



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 1/2016

Processo de Contas Ordinário de 2015
Ministério Público do Trabalho

BRASÍLIA – DF
2016



**AUDITORIA INTERNA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

<http://www.auditoria.mpu.mp.br/>

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE
GESTÃO Nº 1/2016**

Processo de Contas Ordinário de 2015

Ministério Público do Trabalho

**BRASÍLIA – DF
2016**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

AUDITORIA INTERNA

SAF Sul Quadra 2, Lote 9, Edifício PGR - Anexo I, Brasília-DF

CEP: 70070-600

Procurador-Geral da República

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Auditor-Chefe

Sebastião Gonçalves de Amorim

Auditor-Chefe Adjunto

Edson Alves Vieira

Auditora-Chefe Adjunta Substituta

Mara Sandra de Oliveira

Secretaria de Auditoria

Eder Sardinha e Silva

Coordenadoria de Auditoria de Acompanhamento de Gestão

Josi Brandão Silva

Coordenadoria de Auditoria de Recursos Humanos

Paulo Patrocínio de Souza

Divisão de Auditoria de Gestão

Nelson Silva Lopes

Divisão de Planejamento de Auditoria e Pesquisa

Yara Yamaguchi de Paiva

Divisão de Auditoria de Pessoal Ativo

Daiane Gabriela Lucas Tavares

Divisão de Auditoria de Pessoal Inativo e Pensionistas

Lidiane Vieira Weberling

Negócio

Controle interno da gestão dos recursos públicos destinados ao Ministério Público da União.

Missão

Fiscalizar a aplicação dos recursos públicos e contribuir para o aperfeiçoamento da gestão, em benefício da sociedade.



Visão

Ser reconhecido como Órgão de excelência no controle interno e que contribui efetivamente para o aperfeiçoamento da gestão das Unidades do Ministério Público da União.

Valores

Independência, ética, justiça, efetividade, respeito e profissionalismo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
AUDITORIA INTERNA
SAF Sul Quadra 2, Lote 9, Edifício PGR - Anexo I, Brasília-DF
CEP: 70070-600

IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES GESTORAS E DIRIGENTES

ÓRGÃO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (MPU) – 34.000
RAMO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	:	34.104
EXERCÍCIO	:	2015
CLASSIFICAÇÃO DAS CONTAS	:	INDIVIDUAL

UNIDADE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CÓDIGO/UG	:	200.010

DIRIGENTE	:	Luís Antônio Camargo de Melo
CARGO	:	Procurador-Geral do Trabalho
C.P.F.	:	589.044.257-00
PERÍODO	:	01/01/2015 – 22/08/2015
ENDEREÇO ELETRÔNICO	:	luis.camargo@mpt.mp.br

DIRIGENTE	:	Ronaldo Curado Fleury
CARGO	:	Procurador-Geral do Trabalho
C.P.F.	:	334.114.921-04
PERÍODO	:	22/08/2015 – 31/12/2015
ENDEREÇO ELETRÔNICO	:	ronaldo.fleury@mpt.mp.br

IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES GESTORAS E DIRIGENTES

DIRIGENTE SUBSTITUTO	:	Eliane Araque dos Santos
CARGO	:	Vice Procuradora-Geral do Trabalho
C.P.F.	:	161.648.817-49
PERÍODO	:	01/01/2015 – 24/08/2015
ENDEREÇO ELETRÔNICO	:	eliane.araque@mpt.mp.br

DIRIGENTE SUBSTITUTO	:	Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro
CARGO	:	Vice Procuradora-Geral do Trabalho
C.P.F.	:	905.906.518-20
PERÍODO	:	25/08/2015 – 31/12/2015
ENDEREÇO ELETRÔNICO	:	cristina.ribeiro@mpt.mp.br

DIRIGENTE SUBSTITUTO	:	Sandra Cristina de Araújo
CARGO	:	Diretora-Geral
NATUREZA DA RESPONSABILIDADE	:	Ordenadora de Despesa por Delegação de Competência
C.P.F.	:	376.088.511-04
PERÍODO	:	01/01/2015 – 17/12/2015
ENDEREÇO ELETRÔNICO	:	sandra.araujo@mpt.mp.br

DIRIGENTE SUBSTITUTO	:	Leomar Daroncho
CARGO	:	Diretor-Geral
NATUREZA DA RESPONSABILIDADE	:	Ordenador de Despesa por Delegação de Competência
C.P.F.	:	445.122.100-59
PERÍODO	:	18/12/2015 – 31/12/2015
ENDEREÇO ELETRÔNICO	:	leomar.daroncho@mpt.mp.br

IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES GESTORAS E DIRIGENTES

DIRIGENTE SUBSTITUTO	:	Sandra Cristina de Araújo
CARGO	:	Diretora-Geral Adjunta
NATUREZA DA RESPONSABILIDADE	:	Ordenadora de Despesa por Delegação de Competência
C.P.F.	:	376.088.511-04
PERÍODO	:	18/12/2015 – 31/12/2015
ENDEREÇO ELETRÔNICO	:	sandra.araujo@mpt.mp.br

DIRIGENTE SUBSTITUTO	:	Cleverson Lautert Cruz
CARGO	:	Diretor-Geral Substituto
NATUREZA DA RESPONSABILIDADE	:	Ordenador de Despesa por Delegação de Competência-Substituto
C.P.F.	:	882.695.900-53
PERÍODO	:	01/01/2015 – 31/12/2015
ENDEREÇO ELETRÔNICO	:	cruz.cleverson@mpt.mp.br

DIRIGENTE SUBSTITUTO	:	Cláudia Nassif Jaber
CARGO	:	Diretora-Geral Substituta
NATUREZA DA RESPONSABILIDADE	:	Ordenador de Despesa por Delegação de Competência-Interino
C.P.F.	:	290.107.211-91
PERÍODO	:	01/01/2015 – 31/12/2015
ENDEREÇO ELETRÔNICO	:	claudia.jaber@mpt.mp.br

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	5
1. AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PEÇAS EXIGIDAS NOS INCISOS I e II DO ARTIGO 13 DA IN TCU Nº 63/2010	6
2. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO, EM ESPECIAL QUANTO À EFICÁCIA E EFICIÊNCIA NO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS NO PLANO ESTRATÉGICO E METAS ESTABELECIDAS PELO ÓRGÃO E PELO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP	7
3. AVALIAÇÃO DOS INDICADORES INSTITUÍDOS PELA UNIDADE PRESTADORA DA CONTA PARA AFERIR O DESEMPENHO DA SUA GESTÃO.....	21
4. AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE PESSOAS	23
5. AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	32
6. AVALIAÇÃO DE PASSIVOS ASSUMIDOS PELA UPC (EM ESPECIAL, CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO E PAE) SEM PRÉVIA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CRÉDITOS OU DE RECURSOS	34
7. AVALIAÇÃO OBJETIVA SOBRE A GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – TI DA UPC	35
8. AVALIAÇÃO DA GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE DA UPC, COM DESTAQUE ÀS OBRAS EM ANDAMENTO	37
9. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS	38
10. AVALIAÇÃO DA CONFIABILIDADE E EFETIVIDADE DOS CONTROLES INTERNOS FACE ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS FINANCEIROS	40
11. AVALIAÇÃO DA OBSERVÂNCIA PELA UPC DA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS ESTABELECIDOS PELO ART. 5º DA LEI Nº 8.666/1993, EM ESPECIAL, QUANTO ÀS OBRAS EM ANDAMENTO.....	42
12. INFORMAÇÕES SOBRE A ATUAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA DO MPU	42
13. SITUAÇÕES NÃO CONTEMPLADAS NOS DEMAIS ITENS DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO QUE AFETAM O JULGAMENTO DA GESTÃO DOS RESPONSÁVEIS	48
CONCLUSÃO	53
APÊNDICES	55

APÊNDICE A – RELATÓRIOS DE AUDITORIA - GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	57
APÊNDICE B – RELATÓRIOS DE AUDITORIA - GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....	89
APÊNDICE C – RELATÓRIO DE AUDITORIA – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.....	99
APÊNDICE D – RELATÓRIO DE AUDITORIA – RECURSOS HUMANOS.....	116

INTRODUÇÃO

Apresentamos o Relatório de Auditoria de Gestão sobre as contas do exercício de 2015 do Ministério Público do Trabalho – MPT, peça complementar do Processo de Contas, elaborado em conformidade com os conteúdos constantes do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 147, de 11 de novembro de 2015, e da Ata de Reunião realizada em 21/1/2016, entre o Tribunal de Contas da União – TCU e a Auditoria Interna do Ministério Público da União – AUDIN/MPU, nos termos do § 6º do art. 3º da DN TCU nº 147/2015.

O presente Relatório reflete os exames realizados pela Auditoria Interna do Ministério Público da União sobre os atos e fatos da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal das Unidades Gestoras integrantes do Ministério Público do Trabalho. Os trabalhos foram executados por servidores da carreira de finanças de controle do MPU e outros especialistas nas áreas que foram objetos de análises e avaliações da gestão.

Os procedimentos adotados observaram as normas e técnicas aplicáveis à Auditoria Pública e ao Controle Interno e incluíram testes de verificações físicas de bens patrimoniais e análise da documentação comprobatória dos atos de gestão das Unidades Gestoras do MPT, na abrangência e profundidade julgadas necessárias nas circunstâncias, objetivando a formação de opinião quanto à regularidade das gestões dos responsáveis, no exercício examinado.

No decorrer do exercício de 2015, foram realizadas Auditorias *in loco* no Departamento de Administração e no Departamento de Recursos Humanos do MPT, nas Procuradorias Regionais do Trabalho da 6ª Região/PE, da 12ª Região/SC, da 16ª Região/MA, da 19ª Região/AL e da 21ª Região/RN, assim como Auditorias nas obras em andamento nas Procuradorias Regionais do Trabalho da 3ª Região/MG, da 4ª Região/RS, da 5ª Região/BA, da 6ª Região/PE, da 7ª Região/CE, da 8ª Região/PA, da 9ª Região/PR, da 10ª Região/DF, da 13ª Região/PB, da 14ª Região/RO, da 21ª Região/RN e da 22ª Região/PI. A avaliação enfatizou atos de gestão orçamentária,

financeira, patrimonial e de pessoal, com o objetivo de verificar o cumprimento das normas legais aplicáveis e avaliar a confiabilidade e efetividade dos controles internos, bem como da elaboração das demonstrações contábeis e dos relatórios financeiros. A avaliação incluiu, ainda, a observância da compatibilidade dos custos contratados com os parâmetros estabelecidos pela AUDIN/MPU e pela SLTI/MPOG, nos casos de serviços de limpeza e vigilância.

1. AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PEÇAS EXIGIDAS NOS INCISOS I e II DO ARTIGO 13 DA IN TCU Nº 63/2010

Os autos iniciais do processo das contas do MPT estão constituídos do Rol de Responsáveis e do Relatório de Gestão, nos ditames da IN TCU nº 63/2010. Relevante mencionar que os atos de nomeação das autoridades não foram citados, conforme prevê o inciso IV do art. 11 da citada IN, tendo em vista que o e-Contas TCU não disponibilizou campo específico.

Na avaliação do relatório de gestão, quanto aos conteúdos e formatos obrigatórios estabelecidos na Decisão Normativa – TCU nº 146/2015 e na Portaria TCU nº 321/2015, não foram encontradas desconformidades, após a complementação das informações pelo MPT no Sistema de Contas, depois da reabertura de prazo solicitada pela AUDIN-MPU.

2. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO, EM ESPECIAL QUANTO À EFICÁCIA E EFICIÊNCIA NO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS NO PLANO ESTRATÉGICO E METAS ESTABELECIDAS PELO ÓRGÃO E PELO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP

Plano Estratégico do MPT - Conselho Nacional do Ministério Público

A avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, face aos objetivos estabelecidos no Planejamento Estratégico do Ministério Público do Trabalho – MPT, teve como suporte o conteúdo do Relatório de Gestão (RG) da Unidade Prestadora da Conta (UPC), referente ao exercício de 2015.

Esclarecemos que não consideramos, nessa análise, as metas estabelecidas pelo CNMP, uma vez que o MPT considera que não são significativas em termos de Planejamento Estratégico:

Apesar dos números apresentados terem relevância nas atividades correcionais e na promoção da transparência do órgão, o resultado da atuação ministerial não é inteiramente representado por tais medidas, pois não indicam o impacto dessa atuação no cumprimento da missão Institucional definida no Planejamento Estratégico. (Relatório de Gestão – RG do MPT, pág. 35)

Logo, segundo o MPT, embora seja possível mensurar os Termos de Ajuste de Conduta (TAC) cumpridos, o número de Ações Civis Públicas (ACP) exitosas e os valores das multas recolhidas, em virtude da atuação da Unidade, tais procedimentos não são práticas consolidadas pela Instituição.

Por outro lado, para procedermos à *avaliação dos resultados da gestão*, no cumprimento de objetivos e metas do órgão, foi necessário estabelecer recorte analítico em relação à gestão do MPT, visto que essa Instituição é representada em todas as Unidades da Federação, por meio de: 1 (uma) Procuradoria

Geral, 24 (vinte e quatro) unidades regionais e 98 (noventa e oito) unidades em municípios. Sendo assim, estabelecemos o seguinte recorte para a gestão do MPT:

- Gestão Institucional e do Negócio: a cargo do principal gestor do MPT, Procurador-Geral do Trabalho¹, responsável pelo cumprimento de objetivos e metas institucionais, que visam realizar o negócio principal da instituição e, portanto, que levem em conta as diretrizes do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, as informações da Câmara de Coordenação e Revisão, da Coordenadoria de Recursos Judiciais, da Corregedoria e da Ouvidoria do MPT;

- Gestão dos negócios do MPT: a cargo dos Procuradores, responsáveis pelas Coordenadorias Temáticas, que possuem competências finalísticas e conta com o assessoramento da Comissão de Planejamento e Gestão Estratégica - GPE e da Comissão de Execução Administrativa.

No Quadro 1 (pág. 8), é apresentado o Negócio principal do MPT, ou a demanda principal da sociedade, que foi definida como: “Inclusão Social pelo Trabalho” e os “Negócios” do MPT, ou demandas específicas da sociedade.

Quadro 1 - Negócio Principal do MPT e áreas negociais

DEMANDA PRINCIPAL DA SOCIEDADE: NEGÓCIO DO MPT	DEMANDAS ESPECÍFICAS DA SOCIEDADE: NEGÓCIOS DO MPT
Inclusão social pelo trabalho	Ampliação do mercado formal de trabalho e inclusão dos grupos vulneráveis
	Trabalho decente e saúde do trabalhador
	Cidadania, dignidade e regularidade nas relações de trabalho
	Liberdade e igualdade nas relações de trabalho
	Proteção da Criança e do adolescente

¹ Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993: (...) Art. 87. O Procurador-Geral do Trabalho é o Chefe do Ministério Público do Trabalho; Art. 91. São atribuições do Procurador-Geral do Trabalho: XVIII - elaborar a proposta orçamentária do Ministério Público do Trabalho, submetendo-a, para aprovação, ao Conselho Superior; XIX - encaminhar ao Procurador-Geral da República a proposta orçamentária do Ministério Público do Trabalho, após sua aprovação pelo Conselho Superior; XX - organizar a prestação de contas do exercício anterior, encaminhando-a ao Procurador-Geral da República; XXI - praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal; XXII - elaborar o relatório de atividades do Ministério Público do Trabalho; XXIII - coordenar as atividades do Ministério Público do Trabalho.

A gestão do MPT compreende ainda:

- Gestão das Funções em nível estratégico ou Macrofunções de Pessoal; Finanças e Orçamento; Tecnologia, Infraestrutura; Gestão de Materiais; Logística e de Comunicação: a cargo do Diretor-Geral (art. 33 da Portaria PGT nº 499/2008); do Departamento de Administração - DA (art. 104 da Portaria PGT nº 499/2008); do Departamento de Recursos Humanos - DRH (art. 62 da Portaria PGT 499/2008); do Departamento de Tecnologia da Informação - DTI (art. 144 da Portaria PGT nº 499/2008) e do Departamento de Orçamento e Finanças - DOF (art. 94 da Portaria PGT nº 499/2008);

- Gestão Tática: a cargo dos gestores das 24 Procuradorias Regionais e Estaduais, responsável pelo desdobramento do Planejamento do MPT em nível local (regiões e estados);

- Gestão Operacional: a cargo dos gestores das 98 Procuradorias Municipais, que contribuem para o Planejamento, elaborado em nível tático, não possuindo atividade específica de planejamento.

Tomando como referência esse recorte analítico, a presente análise teve como foco a avaliação de objetivos e metas estabelecidos na Gestão Institucional e do Negócio, na Gestão dos Negócios e na Gestão das Macrofunções, visto que a demanda se refere a Planejamento Estratégico. Não será abordada, portanto, a gestão do MPT nas regiões e nos estados (Gestão Tática). Passamos a analisar os objetivos e metas estabelecidos pela Gestão Institucional e do Negócio do MPT e pela Gestão dos negócios.

O Mapa Estratégico do MPT contém 28 Objetivos Estratégicos (pág. 14 do RG), sendo que 8 Objetivos são Institucionais², porque dizem respeito a Instituição como um todo. No Planejamento de 2015, os Objetivos Institucionais foram associados a 8 Indicadores, cujos formatos não foram validados, conforme apresentamos no Quadro 2 (pág. 11), visto que 4 (quatro) Indicadores estão associados ao *status* de “aguardar escolha por parte da Ascom” ou “aguardar confirmação com Departamento” e outros Indicadores não foram definidos.

² No Mapa Estratégico do MPT os “Objetivos Estratégicos Institucionais” são denominados de “Processos Institucionais”.

Portanto, foram definidos Objetivos Institucionais, com a associação a Indicadores não validados e para os quais não existem Metas. Estabeleceram-se Iniciativas para alguns Objetivos Institucionais, sendo que **cinco foram concluídas**, a saber:

1. Livro sobre a História do MPT;
2. Realização do evento anual de gestão do MPT;
3. Aprimoramento do Portal Transparência;
4. Desenvolvimento do Novo Portal MPT;
5. Memória Institucional: digitalização dos arquivos históricos.

A Unidade informou, ainda, que existem as seguintes Iniciativas em execução:

1. Aprimoramento da comunicação interna;
2. Revisão do acompanhamento de indicadores de desempenho;
3. Sistemática de preenchimento do Relatório de Gestão do TCU e de atendimento à Resolução nº 74 do CNMP (parcialmente atendida);
4. Ampliação da Ouvidoria do MPT (parcialmente atendida).

Verifica-se, portanto, que as Iniciativas concluídas estão vinculadas a Objetivos de Comunicação e de Integração Institucional (3 Iniciativas) e à Excelência na Gestão (1 Iniciativa), deixando a desejar em termos de execução dos demais Objetivos Institucionais, até porque, para três destes Objetivos, não existem Iniciativas definidas (OE10, OE13 e OE15), ou seja, nenhuma ação, projeto ou programa foram previstos para realizá-los.

Quadro 2 - Objetivos e Indicadores Institucionais

OBJETIVOS INSTITUCIONAIS (PROCESSOS INSTITUCIONAIS)	INDICADORES	STATUS EM DEZEMBRO DE 2015
1. Fortalecer a comunicação institucional (OE7)	1) % de solicitações de recursos atendidas	Aguardar escolha por parte da Ascom de quais indicadores serão calculados
2. Desenvolver sistema de inteligência estratégica	Não foi definido indicadores	-----
3. Buscar a excelência na gestão (OE9)	1) % de processos com inexigibilidade que chegam fora do prazo	Aguardar confirmação com o Departamento sobre detalhamento do indicador
	2) Tempo médio das licitações	
	3) % de demandas não planejadas	Aguardar escolha por parte da Ascom de quais indicadores serão calculados
	4) % das publicações que são impressas	
4. Firmar e fortalecer parcerias com poderes, órgãos de Estado e sociedade civil (OE10)	Não foi definido indicadores	-----
5. Facilitar o acesso da sociedade às informações do MPT (OE11)	Não foi definido indicadores	-----
6. Promover a integração institucional (OE12)	% das matérias que são enviadas pelas regionais	Aguardar escolha por parte da Ascom de quais indicadores serão calculados
7. Fortalecer o diálogo social (OE14)	1) Taxa de variação nas inscrições do Prêmio MPT de jornalismo	Aguardar escolha por parte da Ascom de quais indicadores serão calculados
	2) % de campanhas realizadas	
	3) Taxa de variação dos seguidores de Facebook	
	4) Taxa de variação de seguidores no Twitter	
	5) Nº de compartilhamentos por postagem no Facebook	
	6) Taxa de variação nas visualizações dos vídeos no YouTube	
8. Estimular a unidade, proatividade e celeridade nas atuações extrajudiciais e judiciais (OE15).	Não foi definido indicadores	-----

Quanto às Iniciativas que estão em execução, verifica-se que a Iniciativa referente à comunicação interna (nº 5, vide pág. 11) e aquela referente à Ouvidoria (nº 8, pág. 11) estão formuladas de modo genérico, sem associação a Indicadores e Metas. Já as Iniciativas de nºs 6 e 7 são operacionais.

Salienta-se, ainda, a instituição de dois projetos voltados para a busca da “excelência em gestão”, a saber: **Projeto Boas Práticas**, instituído pela Portaria nº 1.017, de 23 de novembro de 2015, e **Projeto Da Inova**, instituído pela Portaria nº 169, de 19 de março de 2015. O primeiro tem como objetivo “estruturar a sistemática para coleta e divulgação de boas práticas administrativas aplicadas no MPT” e o segundo busca “implementar o mapeamento dos processos do Departamento de Administração”.

Em síntese: não houve formulação de Indicadores e Metas para os Objetivos Institucionais, tratados como “Processos Institucionais” no Mapa Estratégico (pág. 25 do RG), sendo deficiente a formulação de Iniciativas para executar tais Objetivos.

No que tange à gestão em nível negocial, temos que o Negócio de uma organização é definido como o espaço socioeconômico de atuação (DEREK, 1993)³. Assim, o Negócio do MPT é **Inclusão social por meio do trabalho** (pág. 12 do RG), que é segmentado em diversos negócios⁴, gerenciados pelas Coordenadorias Temáticas para atender demandas específicas da sociedade, tais como:

- 1) *ampliação do mercado formal de trabalho e inclusão dos grupos vulneráveis (Objetivo Estratégico 24);*
- 2) *trabalho decente e saúde do trabalhador (OE 25);*
- 3) *cidadania, dignidade e regularidade nas relações de trabalho (Objetivo Estratégico 26);*
- 4) *liberdade e igualdade nas relações de trabalho (Objetivo Estratégico 27);*

³ DEREK, F. Abel. **Definindo o Negócio – Ponto de Partida para o Planejamento**. SP: Editora Atlas.

⁴ Conceito de Unidades Estratégicas de Negócios (UENs), aplicado pela primeira vez, com grande sucesso, na *General Electric*, pela Consultoria Mckinsey.

5) *proteção da criança e do adolescente (Objetivo Estratégico 28)*, conforme apresentamos no Quadro 1 (pág. 8) e Quadro 3 (pág.13).

Quadro 3 - Objetivos das Coordenadorias do MPT e Objetivos Estratégicos

COORDENADORIAS	COMPETÊNCIAS DAS COORDENADORIAS	OBJETIVOS ESTRATÉGICOS NEGOCIAIS
1. COORDIGUALDADE	Promover a igualdade de oportunidades e combater a discriminação nas relações de trabalho , seja na admissão para o emprego, no curso do contrato ou na demissão, visando resguardar o pleno exercício da cidadania.	OBJETIVO ESTRATÉGICO 1 Promover a igualdade de oportunidades e combater a discriminação nas relações de trabalho
2. COORDINFÂNCIA	Garantir, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, prevenindo e combatendo o trabalho infantil e regularizando o trabalho adolescente.	OBJETIVO ESTRATÉGICO 2 Erradicar a exploração do trabalho da criança e proteger o trabalhador adolescente
3. CONAETE	Combater a prática do trabalho escravo e degradante , garantindo a observância do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e realização da cidadania	OBJETIVO ESTRATÉGICO 3 Erradicar o trabalho escravo degradante;
4. CODEMAT	Garantir o meio ambiente de trabalho adequado , assegurando o cumprimento de normas de saúde, higiene e segurança do trabalhador.	OBJETIVO ESTRATÉGICO 4 Garantir o meio ambiente do trabalho adequado
5. CONAFRET	Combater as fraudes utilizadas para a descaracterização do vínculo empregatício e aquelas perpetradas nas relações de trabalho.	OBJETIVO ESTRATÉGICO 5 Eliminar as fraudes trabalhistas;
6. CONAP	Combater as irregularidades trabalhistas na administração pública , promovendo a observância do princípio do concurso público e reprimindo os atos de improbidade administrativa.	OBJETIVO ESTRATÉGICO 6 Combater as irregularidades trabalhistas na administração pública;
7. CONALIS	Garantir a liberdade e a democracia sindical , combater os atos antissindicais, assegurar o direito de greve e buscar a pacificação dos conflitos coletivos trabalhistas.	OBJETIVO ESTRATÉGICO 7 Garantir a liberdade sindical e buscar a pacificação dos conflitos coletivos de trabalho
8. CONATPA	Garantir a implementação integral da legislação trabalhista relativamente ao trabalho portuário e aquaviário.	OBJETIVO ESTRATÉGICO 8 Proteger o trabalho portuário e aquaviário.

Embora essas demandas específicas da sociedade constituam segmentos da principal função ou do Negócio da Unidade, estas foram definidas, pelo MPT, como Objetivos Estratégicos (pág. 14 do RG), para as quais não há definição de Indicadores e Metas. Logo, as demandas específicas são, portanto, partições do Negócio, constituindo negócios do MPT, que são gerenciados pelas Coordenadorias Temáticas (áreas-fins). Essas Coordenadorias Temáticas possuem competências que coincidem com 8 (oito) Objetivos Estratégicos Negociais⁵ (pág.12 da RG), conforme demonstrado no Quadro 3 (pág.13).

Portanto, os 8 (oito) Objetivos Estratégicos Negociais não são redigidos como Objetivos a serem realizados no biênio 2014-2015, e sim como funções específicas das Coordenadorias Temáticas. Por outro lado, não foram apresentados Indicadores e Metas para mensurarem a realização dos Objetivos Estratégicos Negociais, bem como não foram apresentadas Iniciativas associadas à realização das Metas.

No nível negocial, não se identifica nenhuma Iniciativa, ratificando que a área finalística do MPT permanece refratária ao processo de planejamento, apesar de o MPT ter iniciado seu Planejamento Estratégico em 2008, atendendo a recomendação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.603/2008 – TCU – Plenário - pág. 23 do RG).

É importante salientar que a dificuldade com a mensuração de Indicadores vem sendo apresentada pelo MPT desde 2010, visto que foi relatada no respectivo Relatório de Gestão:

Ressalta-se que na elaboração do Mapa estratégico em 2010, foi definido um conjunto de indicadores alinhados a oito objetivos estratégicos representados pelas respectivas áreas temáticas. **No entanto, os indicadores não foram mensurados até o presente**, devido à complexidade dos mesmos e à ausência de registros específicos no sistema MPT Digital. (pág. 47 do RG, grifo nosso).

⁵ No Mapa Estratégico do MPT, os "Objetivos Negociais" são nomeados de "Resultados Institucionais".

Em síntese: não foi possível avaliar a execução de Objetivos; Metas e Iniciativas estabelecidas no Planejamento Estratégico do MPT, referente a sua atividade finalística, visto que, para os Objetivos Estratégicos Negociais, tratados como "Resultados Institucionais" no Mapa Estratégico (pág. 25 do RG), não foram apresentados Indicadores e Metas mensuráveis, bem como não foram definidas

Passamos, a seguir, à análise da Gestão das Macrofunções do MPT em nível estratégico, conceituadas como funções que abrangem atividades específicas, tais como Gestão de Pessoas, Gestão Orçamentária e Financeira, Gestão Tecnológica e outras. Segue análise dos Indicadores, Metas e Iniciativas da Macrofunção Gestão de Pessoas, tratadas nas págs. 24; 102 e 103 do Relatório de Gestão.

Para Macrofunção Gestão de Pessoas, foram definidas as seguintes Iniciativas vinculadas ao **Objetivo: Promover o desenvolvimento contínuo de competências (OE1):**

Iniciativa concluída:

Alinhamento dos cursos de capacitação à Estratégia, apresentada de forma genérica, sem vinculação a Metas e Indicadores;

Iniciativa em execução:

Programa de Gestão por Competências, instituído pela Portaria nº 523, de 26/08/2015 – com a definição dos seguintes Indicadores e Metas de Referência (pág. 103 do RG):

Indicador = % de servidores capacitados e Meta= 52,75%;

Indicador= Gasto *per capita* em capacitação e Meta= R\$ 574,43;

Indicador=Média de horas de capacitação e Meta= 43 horas.

Verifica-se que os Indicadores e Metas do Programa de Gestão de Competência, acima citado, foram voltados, exclusivamente, para capacitação geral dos servidores, não se contemplando a capacitação dos membros do MPT⁶. É importante salientar que Indicadores mensuram somente a capacitação geral (e, portanto, não abrangem necessidades específicas dos servidores), não sendo adequados, portanto, para avaliar a complexidade de um programa voltado para aquisição de conhecimentos, habilidades, atitudes e técnicas.

Para Macrofunção Gestão de Pessoas, foram definidas as seguintes Iniciativas vinculadas ao Objetivo **Valorizar e motivar membros e servidores (OE2)**:

Iniciativa em execução:

Programa de Gestão de Qualidade de Vida no Trabalho, instituído pela Portaria nº 910, de 28/10/2015, com dois Indicadores; 2 (duas) Metas de Referência e 1 (uma) Ação:

Indicador = % de membros servidores licenciados por motivo de saúde e Meta= 49,64%

Indicador = Média de dias de licenças médicas e Meta = 14 dias

Ação: Regulamentação do Programa de Atenção à Saúde.

Verifica-se que os Indicadores e Metas do Programa Gestão da Qualidade estão limitados a mensurarem ausências de membros e servidores, enquanto programas dessa natureza envolvem orientação mais abrangente, tais como: questões referentes ao sofrimento no trabalho; aos aspectos ergonômicos do *layout* organizacional, a incentivos à participação cultural; à segurança, à prevenção de doenças (tabagismo, alcoolismo e outras drogas), à educação financeira e a outras perspectivas.

Para Macrofunção Gestão de Pessoas, foram definidas Iniciativas vinculadas ao **Objetivo: Desenvolver cultura integrada e orientada para resultados (OE3)**:

⁶ Salienta-se que a capacitação do MPT foi estabelecida pelo Plano de Capacitação de Pessoal do MPT, orientado pela Portaria MPT nº 127 de maio de 2016 (RG, pág. 175).

Iniciativa concluída:

Realização do evento anual de gestão do MPT, Iniciativa não vinculada a Metas, Indicadores ou qualquer outro tipo de instrumento de planejamento ou programação, como por exemplo, cronograma (previsto e cumprido) e recursos envolvidos.

Iniciativa em execução:

Revisão e acompanhamento de Indicadores de desempenho por Departamento, associada a Indicador não validado.

Logo, para esse Objetivo (OE3) não foram definidos Indicadores e Metas, com exceção do Indicador “Taxa de Rotatividade”, com a Meta de 4,96%.

Em 2015, a Macrofunção “Gestão de Pessoas” implementou apenas duas Iniciativas “Alinhamento dos Cursos de Capacitação à Estratégia” e “Realização de Evento Anual de Gestão do MPT”, para as quais não foram apresentados nenhum instrumento de planejamento para realizá-las, sendo apenas informado que foram concluídas. Importante salientar que foi realizada análise complementar quanto à Gestão de Pessoas, que apresentamos na pág. 23.

Em síntese: a formulação do planejamento para a Macrofunção Gestão de Pessoas representa avanço em relação ao planejamento negocial, tendo em vista que há empenho em definir alguns Indicadores, Metas e Iniciativas. Entretanto, considerando o ano de 2015, apenas 2 Iniciativas foram implementadas, sem vinculação a qualquer tipo de instrumento de monitoramento e avaliação, a saber: metas, indicadores, cronogramas, previsão de recursos e definição de responsabilidades. Ou seja, há apenas a informação que essas Iniciativas foram concluídas. Por outro lado, das 3 (três) Iniciativas em execução para a Macrofunção Gestão de Pessoas, apenas 2 (duas) Iniciativas estão vinculadas a Indicadores e Metas. Essas 2 (duas) Iniciativas são programas abrangentes, que não foram detalhados, e, portanto, apresentam as limitações já comentadas.

Já em relação à Macrofunção Tecnologia da Informação, foram definidas Iniciativas vinculadas ao Objetivo **Adequar recursos humanos e materiais à estratégia (OE4)**:

Iniciativas concluídas:

Instituída Gerência de Segurança Institucional

Adaptação das sedes I e II da PGT

Iniciativa em execução:

Novo Regimento Interno Administrativo, com prazo final para março/2016.

Para essas Iniciativas, não foram apresentados Indicadores, Metas ou qualquer outro instrumento de monitoramento e avaliação.

Não existem informações disponíveis quanto às Iniciativas vinculadas ao Objetivo **Atualizar Infraestrutura Tecnológica e de Software (OE5)**. Por outro lado, os Indicadores definidos para esse Objetivo são os seguintes (RG, pág. 102):

- Taxa de disponibilidade de serviço do protocolo, que está “aguardando confirmação com o Departamento sobre detalhamento de Indicador”;

- Taxa de disponibilidade do serviço de *e-mail*, que está “aguardando elaboração do PDTI, que trará os indicadores da DTI- trabalho paralelo”.

Em síntese: para a Macrofunção “Tecnologia da Informação”, foram concluídas 2 (duas) Iniciativas, que são apresentadas como “concluídas”, mas para as quais não foi apresentado qualquer instrumento de monitoramento e avaliação. É importante salientar que existe 1 (um) Objetivo, para qual não existe ação definida para executá-lo.

Em relação à Macrofunção Finanças e Orçamento, não foram definidas Iniciativas e Metas vinculadas ao Objetivo **Assegurar recursos orçamentários e financeiros para estratégia (OE6)**. Por outro lado, os Indicadores definidos para esse Objetivo são os seguintes (RG, pág. 102):

- *Percentual de execução da programação orçamentária do Departamento de Administração*, que está “aguardando confirmação com o Departamento sobre detalhamento de Indicador”;

- *Percentual do orçamento não executado (por unidade)*, que está aguardando a “definição da metodologia do indicador”.

Em síntese: não existem Indicadores, Metas e Iniciativas formuladas para a Macrofunção Finanças e Orçamento.

Em 2015, o Planejamento da Macrofunção Tecnologia da Informação implementou apenas duas Iniciativas, a saber: “Implementação da Segurança Institucional” e “ Adaptação das sedes I e II da PGT”. Essas Iniciativas foram apresentadas como “concluídas”. Por outro lado, o planejamento de TI também foi abordado no Item 7, que apresentamos na pág. 35. Nenhuma Iniciativa foi formulada para a Macrofunção “Finanças e Orçamento”.

Por fim, ressalte-se, em relação à formulação de Iniciativas associadas a Macrofunções no MPT, que:

1) estão desvinculadas do Planejamento Negocial (ou das áreas-fim), visto que as Macrofunções devem suportar: a) o Negócio principal do MPT: “Inclusão social pelo trabalho”, e, portanto, as necessidades definidas em nível Institucional pela direção do MPT e as necessidades decorrentes da interação das Coordenadorias Temáticas; e b) os negócios específicos, e, portanto, as necessidades específicas das Coordenadorias Temáticas.

2) não desenvolvem as Macrofunções para o MPT como um todo (Procuradoria-Geral do Trabalho, Procuradorias Regionais e Municipais), assim, por exemplo, não deve existir uma tecnologia, de nível avançado, para as áreas-fins e uma outra tecnologia mais atrasada para as áreas-meio ou uma tecnologia para a Procuradoria Geral e outra tecnologia para as Procuradorias Regionais. Não deve haver, portanto, descompasso tecnológico significativo entre as unidades do MPT.

Do exposto, concluímos que não foi possível avaliar os resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos Objetivos estabelecidos no Plano Estratégico do MPT.

3. AVALIAÇÃO DOS INDICADORES INSTITUÍDOS PELA UNIDADE PRESTADORA DA CONTA PARA AFERIR O DESEMPENHO DA SUA GESTÃO

A avaliação dos indicadores de desempenho do MPT teve como suporte o conteúdo do Relatório de Gestão da Unidade Prestadora da Conta (UPC), exercício de 2015.

Conforme análise realizada no item 2, concluímos que para o:

1) Planejamento do MPT, em nível de Gestão Institucional e de Negócio e em nível de Gestão de negócios, não há informações para se averiguar o cumprimento dos Objetivos Institucionais e Negociais, **pois não foram definidos Indicadores e Metas para mensurá-los**. No nível institucional, pode-se identificar algumas Iniciativas que foram vinculadas aos Objetivos Institucionais. No nível negocial, não foi identificada nenhuma Iniciativa. Sendo assim, não foi possível avaliar os resultados quantitativos e qualitativos da gestão em nível institucional e negocial;

2) Planejamento das Macrofunções, em nível estratégico, houve empenho em definir 6 Indicadores para a Macrofunção Gestão de Pessoas, analisados no item 2 (vide págs. 15 a 17). Para a Macrofunção Tecnologia e Macrofunção Finanças e Orçamento, não foram definidos Indicadores, conforme análise efetuada no item 2 (vide págs. 18 e 20).

No Quadro 4, é apresentado resumo dos Indicadores definidos para as Macrofunções Gestão de Pessoas, Tecnologia da Informação e Finanças e Orçamento, sendo que, para 6 (seis) Indicadores, Metas de Referência foram definidas em 2015.

Quadro 4 - Indicadores para as Macrofunções Gestão de Pessoas, Tecnologia e Finanças e Orçamento.

OBJETIVOS MACROFUNÇÕES: PESSOAL, TECNOLOGIA E FINANÇAS (MAPA ESTRATÉGICO)	INDICADORES	META (CÁLCULO 2016, REFERÊNCIA 2015)
1.Promover o desenvolvimento contínuo de competências (OE1)	1) % de servidores capacitados. 2) Gasto per capita em capacitação. 3) Média de horas de capacitação.	1) 52,57% 2) R\$ 574,43 3) 43 horas
2.Valorizar e motivar membros e servidores (OE2)	1) % de membros e servidores licenciados por motivo de saúde. 2) Média de dias de licenças médicas.	1) 49,64% 2) 14 dias
3. Desenvolver cultura integrada e orientada para os resultados (OE3)	1) % de indicadores da área meio calculados 2) % de iniciativas estratégicas concluídas dentro do prazo planejado	1) Aguardando fechamento do mês de maio de 2016 2) Acertar formato da base de dados.
4.Adequar recursos materiais e humanos à estratégia (OE4)	1) Taxa de rotatividade. 2)% de demandas atendidas	1) 4,96 % ao ano 2)Aguardar confirmação com o Departamento sobre detalhamento do indicador.
5).Atualizar a infraestrutura tecnológica e de software (OE5)	1) Taxa de disponibilidade do serviço de protocolo. 2) Taxa de disponibilidade do serviço de e-mail.	1)Aguardar confirmação com o Departamento sobre o detalhamento do indicador. 2)Aguardar elaboração do PDTI que trará os indicadores da DTI-trabalho paralelo.
6. Assegurar recursos orçamentários e financeiros para a estratégia (OE6)	1) % de execução da programação orçamentária do DA. 2) % do orçamento não executado (por unidade).	1)Aguardar confirmação com o Departamento sobre o detalhamento do indicador. 2)Definir metodologia do indicador.

Atualmente, a área de Assessoramento em Gestão Estratégica do MPT está realizando trabalho visando validar os Indicadores.

4. AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE PESSOAS

a) Adequabilidade da força de trabalho da unidade frente às suas atribuições.

Como forma de avaliar a adequabilidade da força de trabalho da unidade frente às suas atribuições, solicitamos, nos trabalhos de auditoria referentes ao exercício de 2015, que a unidade informasse a situação atual do quantitativo de membros e servidores, a quantidade considerada como ideal, além de informações sobre os critérios adotados para apurar o quantitativo considerado ideal.

Em atendimento à solicitação, a unidade se pronunciou da seguinte forma:

*Em atendimento, informamos **que a situação que julgamos adequada para o MPT é a total implantação dos cargos criados pela Lei nº 12.321/2010, uma vez que dos 3080 cargos criados pela lei, pouco mais de um terço foi implantado.***

Dessa forma, **para a Unidade seu quadro ideal seria aquele obtido com a total implementação dos cargos criados pela Lei nº 12.321/2010, sendo que, segundo informado pela própria Unidade, apenas pouco mais de um terço do quantitativo da referida Lei foi implantado.** Quanto à diferença entre a quantidade atual e a considerada ideal, foi enviada a seguinte tabela:

Tabela 1 - Adequabilidade da Força de Trabalho

VÍNCULO	SITUAÇÃO ATUAL (A)	SITUAÇÃO IDEAL(*) (B)	% C = (A / B)
Membros	757	782	96,00%
Servidores	2.878	4.941	58,24%
TOTAL	3.635	5.723	63,51%

(*) Considera-se como situação ideal todos os cargos criados pela Lei 12.321/2015 implantados

Avaliando os dados da tabela, constata-se que, **em termos percentuais, o quadro atual de membros se encontra em 96% do julgado ideal pela unidade e o de servidores em 58,24%.**

Entretanto, cabe ressaltar que, ainda nos trabalhos de auditoria do exercício de 2015, foi solicitado à Unidade que informasse **quais critérios foram utilizados para determinar que a implementação do quantitativo fixado pela Lei nº 12.321/2010 seria o suficiente para o adequado desempenho das funções do MPT.** No entanto, a unidade **não prestou informações acerca dos referidos critérios**, mas informou que elaborará um estudo de adequabilidade, especialidade, perfil de competência e formação educacional, dentre outros, de forma a obter com maior assertividade sua real necessidade de pessoal.

Dessa forma, em que pese o fato de a unidade inicialmente haver informado que seu quadro ideal seria aquele obtido com a total implementação do quantitativo fixado pela Lei nº 12.321/2010, após exigência de maiores detalhamentos por parte do Órgão de Controle Interno, verificou-se **que a unidade ainda não possui com precisão critérios que determinem sua real necessidade de pessoal.**

b) Observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como, se for o caso, sobre concessão de aposentadorias, reformas e pensões.

A observância da legislação de pessoal é alvo de auditorias anuais por parte do Órgão de Controle Interno, sendo que eventuais achados de auditoria são objeto de recomendações. No exercício de 2015, os achados apontados foram justificados pela Unidade e as providências requeridas foram adotadas ou a Unidade se comprometeu a adotá-las. Os achados de auditoria dos trabalhos de 2015 foram relatados no Relatório de Auditoria nº 10/2015 e se encontram no Apêndice D.

c) Consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas.

Os controles internos administrativos podem ser definidos como conjunto de normas, rotinas e procedimentos adotados pelas próprias unidades com vistas a atingir seus objetivos.

Segundo o COSO ERM ou COSO II⁷, embora muitos objetivos sejam específicos a uma determinada organização, há quatro categorias de objetivos, comuns a praticamente todas as organizações, os quais devem ser previamente fixados para permitir a estruturação de controles internos administrativos eficientes que permitam alcançá-los, sendo eles:

a) Estratégico: relacionado à sobrevivência, continuidade e sustentabilidade. Metas de alto-nível, alinhadas e dando suporte à missão da organização;

b) Operacional: efetividade e eficiência na utilização dos recursos, mediante operações ordenadas, éticas, econômicas e adequada salvaguarda contra perdas, mau uso ou dano;

c) Comunicação: confiabilidade da informação produzida e sua disponibilidade para a tomada de decisões e para o cumprimento das obrigações de *accountability*;

d) Conformidade: aderência às leis e regulamentações aplicáveis à entidade, e às normas, políticas, aos planos e procedimentos da própria organização.

Nesse sentido, nos trabalhos de auditoria de 2015, **avaliamos os controles internos administrativos da entidade na área de gestão de pessoas**

⁷ Enterprise Risk Management – Integrated Framework (Gerenciamento de Riscos Corporativos – Estrutura Integrada), também conhecida como COSO ERM ou COSO II.

voltados para o alcance do objetivo da conformidade, o qual visa a aderência às leis e regulamentações aplicáveis.

Questionamos a Unidade sobre a **existência de mapeamento de processos daqueles assuntos que o Controle Interno tem apontado achados de auditoria, de forma a detectar em que ponto do processo tem ocorrido as falhas que geram os achados, evitando assim reincidência.** Em resposta, a Unidade assim se pronunciou:

COORDENAÇÃO DE CADASTRO DE PESSOAL

Em resposta ao item 2 - Controles Internos Administrativos da unidade, que pede que sejam apontadas as melhorias nos mapeamentos dos processos, a fim de evitar reincidência em pontos falhos, encaminhamos as providências tomadas pela Coordenação de Cadastro de Pessoal:

*No achado 3.2.11.1 do Relatório de Auditoria nº 17/2012, que apontou a nomeação de cargo em comissão de assessores jurídicos sem formação acadêmica em direito, informamos que após a inconsistência apontada, essa Coordenação **vem solicitando a todos os ocupantes de cargo em comissão de assessoramento jurídico que apresentem o diploma antes da publicação da nomeação, e não somente no momento da posse,** como forma de cumprir com o disposto na Portaria PGR/MPU nº 287/2007.*

*Acerca do item 3.27 do Relatório de Auditoria nº 21/2014, que aponta a inexistência de controles para identificar as acumulações ilegais de cargo, **informamos que solicitamos ao todos os servidores e membros que preenchessem obrigatoriamente um formulário sobre acumulação de cargos antes de acessar a página do contracheque no Portal do MPT,** conforme resposta constante no item 1. Através desse controle, verificaremos se há servidores e membros acumulando ilegalmente cargos ou proventos.*

COORDENAÇÃO DE PAGAMENTO DE PESSOAL

Em relação ao item 2 da Solicitação de Auditoria COAPE/SEAUD/AUDIN-MPU Nº 2/2015, que trata dos CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS dessa Unidade e quais medidas estão sendo adotadas em relação ao Mapeamento de Processos dos assuntos que essa Auditoria Interna tem apontado como irregularidades podemos dizer:

- 1) *Em relação aos **descontos à Fazenda Nacional dos 10% mínimos, foi aprimorado para uma verificação mensal e não mais semestral.** Infelizmente é um trabalho manual que requer atenção e dedicação, mas que vem reduzindo bastante, quase a zero, esse tipo de ocorrência.*

2) SUBSTITUIÇÃO ACUMULADA COM PROJETO, GAS E OUTROS

– Em 2013 por meio do Relatório de Auditoria 17/2013 (Ofício 03/2014 AUDIN) recebemos uma crítica em relação ao pagamento cumulativo de Gratificação de Perícia e Projetos com a substituição de FC/CC, anterior a essa época, o sistema MentoRH não tinha qualquer tipo de filtro, restrição, barreira ao pagamento cumulativo, sendo realizado apenas manualmente com a comparação entre as folhas de pagamento cruzando as rubricas envolvidas. A partir desse relatório recebemos a relação de servidores para que tivéssemos que providenciar os ressarcimentos dos valores que foram pagos a maior, e foi feito. A partir desse ponto iniciamos as tratativas com a OSM (Empresa responsável pelo programa da folha de pagamento) a fim de realizar melhoramentos na ferramenta. Algumas mudanças foram realizadas em aproximadamente FEV/MAR 14 utilizando como referência o bloqueio existente para o pagamento cumulativo entre Gratificação de Atividade de Segurança e Substituição, o que proporcionou grande redução dos pagamentos em duplicidade, mas não completamente. Após essa primeira melhoria, o sistema passou a descontar automaticamente o pagamento em duplicidade, com exceção das duplicidades no início e término de projetos e perícias e para períodos de substituição de datas muito antigas (retroativas), sendo essas realizadas manualmente. Por fim, uma melhoria mais alinhada às necessidades foi realizada recentemente. Em JUL 15 juntamente com a OSM conseguimos ajustar a verificação do pagamento cumulativo entre Gratificações e Substituições pela data do efetivo exercício da substituição. Desta forma, em qualquer data que for lançada, o sistema vai até período e verifica se houve efetivo exercício de substituição em relação a gratificação. Considerando essa melhoria, as gratificações de perícia, projeto e também a GAS trabalham dessa forma, já que inclusive a GAS poderia dar problema, o que seria muito remoto pois o servidor permanece quase que ininterruptamente com ela, o problema ocorreria apenas quando ele por algum motivo parasse de receber. Pontos ainda necessários de melhoria: Quando o sistema lança o desconto da rubrica automaticamente para constar a impossibilidade de pagamento em duplicidade, por vezes ele credita o valor em rubrica que incide PSSS ou não e desconta em rubrica que incide ou não PSSS, ensejando em alguns casos o pagamento a menor ou a maior de PSSS. Esse caso está acontecendo nos servidores que recebem Gratificação de Perícia e Projeto sem PSSS (opção). Esse ponto está em vias de ser corrigido.

Observa-se que a Unidade vem envidando esforços no sentido de diminuir as fragilidades em seus processos de trabalho nos quais a auditoria tem apontado achados, de forma a evitar reincidência, demonstrando assim aperfeiçoamento de seus controles internos administrativos. O ideal seria que todos os principais processos de trabalho da unidade fossem avaliados e tivessem suas fragilidades mapeadas e reduzidas. Entretanto, o foco foi dado naqueles processos nos quais foram detectados achados de auditoria, pois, nesses casos, as fragilidades no trâmite dos assuntos de recursos humanos ficaram patentes.

Além disso, no intuito de avaliar a percepção interna da unidade acerca dos seus próprios controles, encaminhamos um quadro com questões globais sobre: **1) a existência de revisões que garantam a aderência dos trâmites dos assuntos de recursos humanos aos procedimentos e normas que os regem; 2) a existência de documentos formais que registrem os procedimentos e instruções operacionais; e 3) o nível de conhecimento de todos os envolvidos na execução de todas as etapas dos trâmites.** As respostas deveriam ser baseadas numa escala crescente de 1 (um) a 5 (cinco), sendo 1 a menor nota e 5 a maior, tendo a unidade se manifestado conforme a seguir:

Quadro 5 - Elementos dos sistemas de controles internos a serem avaliados

Indagações	1	2	3	4	5
Há revisões periódicas para avaliar se o atual trâmite dos processos dos assuntos de recursos humanos é adequado e suficiente para garantir a adesão às normas que regem os referidos assuntos?			X		
Os procedimentos e as instruções operacionais dos assuntos geridos pela unidade são padronizados e estão postos em documentos formais?				X	
Os servidores que são responsáveis por executar as etapas dos processos possuem conhecimento de todo o trâmite, desde o início até a conclusão?				X	
1 a 5: escala crescente de nota para o critério, sendo 1 a menor nota e 5 a maior.					

Diante das respostas recebidas, verifica-se que a Unidade já vem adotando práticas de forma a aperfeiçoar seus controles internos administrativos, sendo que o Órgão de Controle Interno está constantemente monitorando a Unidade de forma a que esta desenvolva uma cultura de revisar e aperfeiçoar seus procedimentos, no intuito de reduzir o risco de não aderência às normas e regulamentos aplicáveis aos assuntos de recursos humanos.

d) Tempestividade e qualidade dos registros pertinentes no sistema contábil e nos sistemas corporativos obrigatórios

Tendo em vista o intuito de responder ao presente item e considerando que a Coordenadoria de Controle e Análise Contábil e a Coordenadoria de Análise de Atos de Gestão de Pessoal, ambas integrantes da estrutura da Auditoria Interna do MPU, são as responsáveis pelas análises pertinentes, estas foram instadas a se manifestar, apresentando na oportunidade as seguintes informações:

Coordenadoria de Controle e Análise Contábil

*Quanto aos registros no sistema contábil, constatamos que as operações de contabilização dos atos e fatos de gestão de pessoal do Ministério Público do Trabalho, no exercício de 2015, foram registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) no momento de sua ocorrência, **observando as exigências da Lei nº 4.320/1964, os princípios e normas contábeis aplicadas ao setor público, o plano de contas da União e os procedimentos contábeis estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.***

Nesse sentido, cumpre mencionar que inexistiu alerta ou ressalva registrada no SIAFI e pendente de regularização no final do exercício de 2015, relativa à gestão de pessoal, conforme observado no item 7.5 (Conformidade Contábil), que compõe o documento inserido na seção declarações de integridade, do sistema e-Contas.

Atenciosamente,

*Antônio Pereira de Carvalho
Coordenador de Controle e Análise Contábil
Auditoria Interna MPU*

Coordenadoria de Análise de Atos de Gestão de Pessoal

*Em resposta à solicitação de V. Sª., informo da **satisfatória qualidade e tempestividade dos atos de pessoal registrados junto ao SISAC/TCU** pela Unidade de Pessoal do Ministério Público do Trabalho.*

Atenciosamente,

*Michel Ocké
Coordenador da COGESP/AUDIN-MPU*

Tendo em vista as informações apresentadas, conclui-se que não foram identificadas intempestividades ou impropriedades dos registros pertinentes no sistema contábil e nos sistemas corporativos obrigatórios.

e) Qualidade do controle da UPC para identificar e tratar acumulações ilegais de cargos

De acordo com a Unidade, o controle para identificar os casos de acumulação de cargos é o **recadastramento anual**. Em que pese a existência do citado controle, destacamos que apresenta como fragilidade o fato de ser dependente da declaração daqueles que acumulam cargos, não sendo efetivo para identificar casos de acumulação não declarada. Acerca do recadastramento efetuado no exercício de 2015, a Unidade prestou as seguintes informações:

A) PARTICIPAÇÃO NO RECADASTRAMENTO

(...) Dos 3.560 membros/servidores da força de trabalho do MPT, apenas 16 ainda não se manifestaram. Destes, 3 se encontram em licença sem vencimento.

B) QUANTIDADE DOS QUE ACUMULAM CARGOS

*Frise-se ainda que **57 membros/servidores responderam positivamente à consulta sobre acumulação de cargos ou que percebem proventos da administração pública**. Destes 57:*

11 servidores encaminharam a Declaração de Acumulação de Cargos/Empregos Públicos/Proventos de Aposentadoria de Órgão Público e a declaração de outro Órgão constando a jornada de trabalho exercida;

11 membros/servidores encaminharam a Declaração de Acumulação de Cargos/Empregos Públicos/Proventos de Aposentadoria de Órgão Público, porém não encaminharam a declaração do outro Órgão constando a jornada de trabalho exercida;

4 declararam que percebem proventos de aposentadoria;

31 declararam que acumulam, mas não encaminharam a Declaração de Acumulação de Cargos/Empregos Públicos/Proventos de Aposentadoria de Órgão Público, tampouco encaminharam a declaração do outro Órgão constando a jornada de trabalho exercida.

A Coordenação de Cadastro de Pessoal, por meio de e mail institucional, entrou em contato com os membros e servidores solicitando a informação dos documentos faltantes.

Avaliando as informações prestadas pela Unidade, conclui-se que o recadastramento atingiu o percentual de adesão de 99,5% (apenas 16 pessoas de um quadro de 3.560 não se manifestaram), sendo que 57 membros/servidores declaram acumular cargos/proventos. Entretanto, observa-se que ainda há documentos faltantes que possibilitem a análise da regularidade das acumulações, sendo que, dos 57 casos de acumulação, apenas 11 (19%) enviaram todos os documentos necessários.

Para analisarmos a qualidade do controle da Unidade para tratar as acumulações de cargos, solicitamos informações acerca das análises feitas pela própria unidade sobre **a legalidade das acumulações de cargos/proventos, compatibilidade de horários entre os cargos acumulados e a regularidade dos pagamentos de benefícios (auxílio-alimentação/auxílio pré-escolar/auxílio-transporte).**

Em resposta, a Unidade se manifestou mediante DESPACHO da Coordenação de Cadastro de Pessoal, de 7 de janeiro de 2016, da seguinte forma:

A) ANÁLISE DA LEGALIDADE DAS ACUMULAÇÕES

Em análise dos dados disponíveis, verifica-se que as acumulações são legais (inclusive análise da jornada de trabalho), exceto duas; ambas as situações estão sendo objeto de análise pela Coordenação de Legislação de Pessoal do MPT.

B) REGULARIDADE NO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Informamos que após o recebimento das manifestações positivas de acumulabilidade de cargos de membros/servidores estamos realizando questionamento sobre a percepção cumulativa de benefícios neste Ministério Público o que está sendo comprovada mediante apresentação de contra-cheque do outro cargo exercido.

Constata-se que o controle da unidade acerca da identificação e tratamento das acumulações de cargos, apesar de iniciado, ainda é incipiente, sendo que seu aperfeiçoamento está sendo monitorado pelo Controle Interno.

5. AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A avaliação da gestão de compras e contratações do MPT teve como suporte o conteúdo do Relatório de Gestão da Unidade Prestadora da Conta (UPC), exercício de 2015, e os Relatórios de Auditoria da Secretaria de Auditoria da Auditoria Interna do MPU – SEAUD/AUDIN/MPU.

Da avaliação da despesa executada, constatamos que a principal modalidade licitatória utilizada no exercício de 2015 foi o Pregão. Do total de R\$ 142.641.982,19 em Despesas Liquidadas (soma das Despesas por Licitação e Contratações Diretas), 54,13% foram por Pregão, enquanto as Contratações Diretas (Inexigibilidades e Dispensas) foram 44,14% desse total. No exercício de 2014, a principal modalidade utilizada também foi o Pregão. Do total de R\$ 130.468.462,77 em Despesas Liquidadas, 55,70% foram por Pregão, enquanto as Contratações Diretas (aluguel, energia elétrica e inexigibilidade referente ao Plano de Assistência de Saúde - Plan-Assiste) foram 43,19% desse total.

Quanto à aplicabilidade dos Indicadores de desempenho das atividades administrativas, verificamos que não foram construídos indicadores para mensurar os objetivos e metas institucionais e negociais, conforme o item 3 (pág. 21). As Ferramentas de TI, como facilitadores do mecanismo de informações para aferir os resultados dos Objetivos Estratégicos, ainda encontram-se na fase de implementação (MPT Digital, a Evolução do SIGA, os Serviços de Correio Eletrônico Institucional e Comunicação Instantânea e a Rede MPT).

Quanto aos procedimentos do Sistema de Controles Internos administrativos do MPT, constatamos, segundo a avaliação do MPT citado no Relatório de Gestão (item 4 – Governança, pág. 112), que o ambiente interno da Instituição vem enfrentando dificuldades nas mudanças organizacionais, tais como:

- processos de rotinas: falta de padronização de procedimentos; dificuldade no reconhecimento de riscos e ações para diminuir os riscos; e ferramentas de TI em fase de implementação.
- cultura organizacional do Órgão: responsabilidades indefinidas, rotatividade de pessoas e comunicação interna inadequada.

A AUDIN/MPU analisou procedimentos licitatórios e contratações, por amostragem, para os quais foram exaradas recomendações. As Unidades Regionais do MPT inspecionadas em 2015 foram o Departamento de Administração da PGT e as Procuradorias Regionais do Trabalho da 6ª Região/PE, da 9ª Região/PR, da 12ª Região/SC, da 16ª Região/MA, da 19ª Região/AL e da 21ª Região/RN. Entretanto, não foram encontradas irregularidades/impropriedades que não tenham sido corrigidas pelo gestor ou cujas justificativas não tenham sido acatadas, exceto no que tange ao Processo nº 2.00.000.009693/2015-54, que tem como objeto a contratação de empresa para execução da obra civil de reforma das casas anexas da sede da PTM de Londrina, citado no item 13 deste Relatório.

Os achados apontados nos Relatórios de Auditoria da SEAUD/AUDIN/MPU e as medidas adotadas pelas Unidades Regionais quanto à gestão de compras, contratações, gestão patrimonial dos bens e sistemas de controles internos administrativos estão discriminados no Apêndice do presente relatório.

6. AVALIAÇÃO DE PASSIVOS ASSUMIDOS PELA UPC (EM ESPECIAL, CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO E PAE) SEM PRÉVIA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CRÉDITOS OU DE RECURSOS

A assunção de passivos sem o respectivo crédito autorizado em orçamento decorreu de decisões administrativas, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro 6 - Pagamentos autorizados

DESCRIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO PGR/MPF Nº	DOCUMENTO CONTÁBIL DE REGISTRO NO SIAFI	VALOR (R\$)
Licença-Prêmio (conversão em pecúnia)	1.00.000.000877/2004-87	2016NS003458	8.707.184,89
Parcela Autônoma de Equivalência	1.00.000.001968/2012-85	2016NS003459	57.519.193,00
Exercícios Anteriores	1.00.000.000877/2004-87	2016NS003460	2.113.476,00
TOTAL			68.339.853,89

Em referência aos cálculos atuariais das citadas obrigações, a Unidade foi cientificada quanto à necessidade de aplicação dos índices de correção e juros moratórios definidos no Parecer CONJUR nº 565/2015, documento aprovado por decisão proferida pelo Excelentíssimo Procurador-Geral da República no âmbito do processo administrativo PGR/MPF nº 1.00.000.018283/2012-32.

É oportuno destacar que o mencionado parecer acolheu os argumentos aduzidos na Nota Técnica SEAUD/AUDIN-MPU nº 09/2015, a qual foi elaborada em consonância com os preceitos contidos no Acórdão TCU nº 2.306/2013 - Plenário e na modulação dos efeitos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 4.357/DF.

7. AVALIAÇÃO OBJETIVA SOBRE A GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – TI DA UPC

A avaliação da gestão de Tecnologia da Informação – TI do MPT teve como suporte o conteúdo do Relatório de Gestão da Unidade Prestadora da Conta (UPC), exercício de 2015, assim como as auditorias realizadas pela AUDIN/MPU na PGT.

A Gestão de Tecnologia da Informação está embasada no Plano Estratégico de TI - PETI do MPT, que tem como finalidade: *assegurar que as metas e objetivos da TI estejam fortemente vinculados às metas e objetivos do negócio/estratégia da Instituição*. Sendo assim, a área de TI desdobrou 3 (três) Objetivos Institucionais em 11 (onze) Objetivos de TI, apresentados no Quadro 5. Entretanto, não foi delineada estratégia de implementação dos Objetivos de TI. Por exemplo: 9 (nove) Objetivos Estratégicos de TI, versando sobre temas abrangentes, são associados ao Objetivo Institucional: Excelência em Gestão, mas não há detalhamento quanto a:

- priorização e a sequência de implementação dos Objetivos de TI;
- integração de Objetivos, que possuem temas comuns, tais como: Buscar Excelência na Gestão de TI (4) abrange Garantir a Qualidade de Soluções de TI (3), que por sua vez abrange Garantir Padrões de Excelência nos Serviços de TI (5).

Verifica-se, ainda, que não foram apresentados Indicadores para os Objetivos de TI, nem Metas para mensurá-los. Além disso, quatro Iniciativas foram vinculadas aos Objetivos de TI (Quadro 7), apesar de já terem sido previstas outras Iniciativas vinculadas aos Objetivos de TI (ver pág. 19).

No entanto, o PETI apresenta avanço, visto que desdobra objetivos abrangentes (Institucionais) em objetivos específicos, focados em tecnologia (Objetivos de TI). Seguem os objetivos e as iniciativas de TI:

Quadro 7 - Objetivos de Tecnologia de Informações

OBJETIVOS INSTITUCIONAIS	OBJETIVO DA TI	INICIATIVAS
1. Buscar Excelência na Gestão Institucional	1. Otimizar os Processos Administrativos. 2. Gerenciar o Portfólio de Produtos e Serviços de TI com Eficiência. 3. Garantir a Qualidade de Soluções de TI. 4. Buscar a Excelência na Gestão de TI. 5. Garantir Padrões de Excelência nos Serviços de TI. 6. Garantir a Segurança da Informação. 7. Garantir Infraestrutura em TI Adequada. 8. Desenvolver Equipes de alto Desempenho em TI. 9. Garantir o Uso Adequado e Eficiente do Orçamento de TI.	1. MPT-SIGA: responsável pela automação de todos os procedimentos administrativos do MPT. 2. SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICO INSTITUCIONAL: responsável por garantir a comunicação organizacional. 3. SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO INSTANTÂNEA: responsável por garantir a comunicação on-line entre Membros e Servidores. 4. SERVIÇO REDE MPT: responsável por estabelecer uma rede privada de longa distância (WAN) entre as Unidades do MPT.
2. Fortalecimento de Alianças Estratégicas	10. Otimizar os Processos Finalísticos.	MPT—DIGITAL: responsável pela tramitação finalística do MPT.
3. Fortalecimento Institucional	11. Garantir o Acesso Simplificado à Informação	

Importante salientar que foi realizada auditoria *in loco* no Departamento de Administração da PGT/MPT, com ênfase na análise de contratações de bens e serviços de TI. Os achados apontados e as medidas adotadas pela Unidade estão discriminados no Apêndice B do presente relatório.

8. AVALIAÇÃO DA GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE DA UPC, COM DESTAQUE ÀS OBRAS EM ANDAMENTO

A avaliação da gestão do Patrimônio Imobiliário de responsabilidade do MPT teve como suporte o conteúdo do Relatório de Gestão da Unidade Prestadora de Contas (UPC), exercício de 2015.

O estado de conservação dos noventa e cinco Imóveis de Uso Especial sob a responsabilidade do MPT é considerado, em média, bom, tendo em vista as informações referentes à localização dos imóveis, o tamanho do terreno, as benfeitorias realizadas e o registro do imóvel no SPIUnet.

O MPT firmou contratos de cessões de espaços físicos onerosos e não onerosos. As Unidades contempladas por estes atos foram as seguintes: Departamento de Administração da PGT e as Unidades Regionais da 2ª Região/SP, da 3ª Região/MG, da 15ª Região/Campinas e da 18ª Região/GO.

Relevante mencionar que a AUDIN/MPU, nos Relatórios de Auditoria de Acompanhamento de Gestão, tem analisado a aplicação da taxa de aluguel, bem como dos rateios de despesas com água e luz.

Quanto às Auditorias de Acompanhamento de Gestão realizadas, cumpre relatar o monitoramento das Obras em Andamento nas Unidades Regionais da 3ª Região/MG, da 4ª Região/RS, da 5ª Região/BA, da 6ª Região/PE, da 7ª Região/CE, da 8ª Região/PA, da 9ª Região/PR, da 10ª Região/DF, 13ª Região/PB, da 14ª Região/RO, da 21ª Região/RN e da 22ª Região/PI.

Nas análises realizadas no exercício 2015 em obras e serviços de engenharia, foi dada ênfase à verificação da regularidade das medições e pagamentos em conformidade com o cronograma físico-financeiro, bem como à regularidade das modificações contratuais decorrentes de erros ou omissões na quantificação dos serviços em contratos por empreitada por preço global.

Os resultados das análises das auditorias de obra realizadas nas Unidades Regionais do MPT estão discriminados no Apêndice C do presente relatório.

9. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS

A avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos do MPT teve como suporte o conteúdo do Relatório de Gestão da Unidade Prestadora de Contas (UPC), exercício de 2015, e deu ênfase no ambiente de controle, na avaliação de risco, nas atividades de controle, na informação e comunicação e no monitoramento. Do resultado, tecemos as seguintes considerações:

Ambiente de Controle – o Órgão não tem alcançado os resultados esperados quanto à implementação dos Objetivos Estratégicos. Dentre as razões apontadas no Relatório de Gestão da Unidade, destaca-se:

- 1) a complexidade dos Indicadores, que não foram executados, de acordo com o Relatório de Gestão – MPT (item 3 – Planejamento Organizacional e Desempenho Orçamentário e Operacional e subitem 3.5.1 – Indicadores específicos do desempenho dos tribunais);
- 2) as Ferramentas de TI, como mecanismo de apoio para aferir os resultados dos Objetivos Estratégicos, estão na fase de implementação (MPT Digital, a Evolução do SIGA, os Serviços de Correio Eletrônico Institucional e Comunicação Instantânea e a Rede MPT).

De acordo com a avaliação do MPT no Relatório de Gestão (item 4 – Governança, subitem 4.4 – Gestão de Riscos e Controles Internos), a avaliação dos processos de rotinas não alcançaram a padronização de procedimentos, as ferramentas de TI ainda estão em fase de implementação, há delegação de competência acompanhada de responsabilidades indefinidas, bem como rotatividade de pessoas e comunicação interna inadequada.

Avaliação de Risco – conforme o Relatório de Gestão – MPT (item 4 – Governança, subitem 4.4 – Gestão de Riscos e Controles Internos), a precariedade de diagnósticos dos riscos no ambiente interno do MPT tem sido constante nas atividades administrativas.

Atividades de Controle – conforme o Relatório de Gestão – MPT (item 4 – Governança, subitem 4.4 – Gestão de Riscos e Controles Internos) a afirmação que *há políticas e ações preventivas ou de detecção, voltadas para a diminuição dos riscos e alcance dos objetivos do MPT*, é parcialmente válida, bem como as afirmações citadas: *os controles concebidos a partir de plano de longo prazo funcionam consistentemente; o custo das atividades de controle é apropriado ao nível dos benefícios esperados; e as atividades de controle são abrangentes e razoáveis, sendo diretamente relacionadas com os objetivos de controle.*

Informação e Comunicação – conforme o do Relatório de Gestão – MPT (item 4 – Governança, subitem 4.4 – Gestão de Riscos e Controles Internos), os itens de avaliação *a informação relevante é identificada, documentada, armazenada e comunicada tempestivamente às pessoas adequadas; as informações são dotadas de qualidade suficiente para permitir ao gestor tomar decisões apropriadas; a informação divulgada internamente atende às expectativas dos diversos grupos e indivíduos do MPT; e a comunicação das informações perpassa também os níveis hierárquicos* são parcialmente atendidos.

Monitoramento – o Órgão não forneceu valores de avaliação para o monitoramento do sistema de controle interno, quanto aos seguintes quesitos: frequência do monitoramento para avaliar a validade e a qualidade dos controles internos; adequação e efetividade das avaliações realizadas e a contribuição do sistema de controle interno para a melhoria de seu desempenho.

10. AVALIAÇÃO DA CONFIABILIDADE E EFETIVIDADE DOS CONTROLES INTERNOS FACE ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS FINANCEIROS

Os dados inseridos no SIAFI pelas Unidades do MPT são monitorados pela Coordenadoria de Controle e Análise Contábil – CONAC, conforme estabelece o Regimento Interno da Auditoria Interna do Ministério Público da União:

Da Coordenadoria de Controle e Análise Contábil

Art. 7º À Coordenadoria de Controle e Análise Contábil compete:

I - executar atividades relacionadas à tomada e prestação de contas das Unidades Gestoras do Ministério Público da União e propor as medidas necessárias à correção ou à impugnação de qualquer ato que incida em vedação de natureza legal;

II - acompanhar e orientar as operações de contabilização dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal que forem efetuadas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal;

III - orientar e executar as atividades de acompanhamento das conformidades referentes aos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

IV - orientar e acompanhar o cumprimento das normas de encerramento do exercício financeiro determinadas pelo Órgão Central de Contabilidade da União;

V - analisar balanços, balancetes, contas e demonstrativos contábeis e propor medidas de saneamento de situações anormais ou passíveis de aperfeiçoamento;

VI - elaborar os Relatórios de Gestão Fiscal e acompanhar os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para as despesas de pessoal;

VII - elaborar a minuta de prestação de contas anual do Procurador-Geral da República, referida no artigo 56 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VIII - monitorar e emitir parecer sobre o cumprimento de metas físicas dos programas e atividades do Ministério Público da União, bem como estimular as unidades gestoras a adotarem sistema de custo e acompanhamento físico-financeiro;

IX - verificar o ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao erário nos processos de apuração de responsabilidade;

X - atuar em consonância e nos limites da competência da Secretaria de Orientação e Avaliação;

XI - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade determinadas pela chefia imediata. (Grifamos)

A AUDIN-MPU, por meio da Coordenadoria de Controle e Análise Contábil – CONAC, é a Setorial Contábil do Ministério Público da União (Unidade Gestora 200101), estando inserida na estrutura organizacional do Órgão de Controle Interno do MPU. Dessa forma, os servidores responsáveis pelo registro da conformidade contábil não exercem funções conflitantes com essa atividade, respeitando o princípio da segregação de função.

Afora isso, as Unidades Regionais do MPT também possuem os conformistas de gestão (titular e substituto), conforme estabelecido pela Instrução Normativa STN nº 06, de 31 de outubro de 2007, a qual disciplina os procedimentos relativos ao registro das Conformidades Contábil e de Registro de Gestão. Segundo a referida IN STN nº 6/2007:

II - DA CONFORMIDADE DOS REGISTROS DE GESTÃO

Art. 6º A Conformidade dos Registros de Gestão consiste na certificação dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial incluídos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e da existência de documentos hábeis que comprovem as operações.

Consta do Sistema de Prestação de Contas, na aba Relatórios, Pareceres e Declarações, a Declaração do Coordenador da CONAC atestando a adequação dos demonstrativos contábeis constantes do SIAFI com a situação orçamentária, financeira e patrimonial da UPC.

11. AVALIAÇÃO DA OBSERVÂNCIA PELA UPC DA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS ESTABELECIDOS PELO ART. 5º DA LEI Nº 8.666/1993, EM ESPECIAL, QUANTO ÀS OBRAS EM ANDAMENTO

Nas análises efetuadas por este Órgão de Controle Interno, não foi detectada inobservância ao art. 5º da Lei nº 8666/1993.

12. INFORMAÇÕES SOBRE A ATUAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA DO MPU

Dentro do Mapa Estratégico instituído pela Auditoria Interna do MPU, disponível em www.auditoria.mpu.mp.br, tem-se a Missão, a Visão e os Objetivos, cuja definição é:

Missão – fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados ao MPU, em benefício da sociedade.

Visão – ser reconhecido como Órgão de excelência no controle interno e contribuir para o aperfeiçoamento da gestão das Unidades do MPU.

Objetivos – contribuir para o alcance dos resultados pretendidos pela Administração; atender com eficácia as expectativas das Unidades Jurisdicionadas do MPU; reduzir riscos inerentes às atividades administrativas; zelar pela eficiência e economicidade na aplicação de recursos públicos.

A demonstração sobre a atuação da Auditoria Interna do MPU tem como enfoque:

Normas ou Regimento Interno e Estrutura

A Auditoria Interna do Ministério Público da União – AUDIN/MPU é órgão de controle interno do Ministério Público da União diretamente subordinado ao Procurador-Geral da República. A AUDIN-MPU tem sede única em Brasília e jurisdição em todo o território nacional, com competência de fiscalização sobre todas as unidades gestoras do MPU no âmbito do Ministério Público Federal – MPF, Ministério Público do Trabalho – MPT, Ministério Público Militar – MPM e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT e, ainda, sobre a Escola Superior do Ministério Público – ESMPU.

Em consonância com as disposições dos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União, estabeleceu que:

Art. 23 - O Ministério Público da União elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites da lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

*§ 2º - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do **Ministério Público da União** será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, segundo o disposto do Título IV, Capítulo I, Seção IX, da Constituição Federal, e por **sistema próprio de controle interno**. (Grifamos)*

De acordo com o Regimento Interno, disponível em www.auditoria.mpu.mp.br, a AUDIN/MPU tem, entre outras, as seguintes competências:

I - assessorar o Procurador-Geral da República quanto à legalidade e a regularidade dos atos de gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal dos órgãos e unidades do Ministério Público da União, encaminhando a devida impugnação quando entender necessário;

II - orientar os dirigentes e gestores de recursos públicos do Ministério Público da União quanto à gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, efetuando o respectivo acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação;

III - exercer o acompanhamento, o controle e a fiscalização da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, inclusive quanto à economicidade, eficiência e eficácia de seus resultados;

IV - realizar auditorias sobre a gestão de recursos do Ministério Público da União decorrentes de convênios, acordos, ajustes, contratos ou outro instrumento similar que tenha sido firmado com órgãos públicos, privados ou organismos nacionais e internacionais;

V - verificar a exatidão e suficiência dos dados relativos à admissão e ao desligamento de pessoal, a qualquer título, e à concessão de aposentadorias e pensões;

VI - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados na utilização de recursos públicos federais disponibilizados ao Ministério Público da União e, quando for o caso, comunicar ao Procurador-Geral da República;

VII - desempenhar outras atribuições de sua competência determinadas pelo Procurador-Geral da República.

A AUDIN/MPU tem envidado esforços para a constante melhoria de suas atividades finalísticas, sempre atenta às novas tendências da Tecnologia da Informação e com vistas ao aprimoramento da transparência na Administração Pública. Neste contexto, em 2015 foi elaborado o novo Manual de Auditoria da Auditoria Interna do Ministério Público da União, um desdobramento do Planejamento Estratégico de 2015, que se encontra em fase de revisão final para publicação. Dentre as melhorias, houve a atualização de Matrizes de Planejamento alinhando com as recentes publicações de instruções normativas e portarias da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, relativas aos serviços terceirizados, licitações para aquisição de bens móveis e de informática, jurisprudência do TCU. Na apresentação do Auditor-Chefe foi registrado:

(...) Esse Manual de Auditoria trata da abrangência, dos objetivos, da metodologia e das etapas dos processos de auditoria e sobre normas relativas à atuação dos auditores e dos trabalhos de fiscalização. Sua finalidade é estabelecer, ordenar, sistematizar e tornar transparente os procedimentos a serem seguidos, quando da realização de auditorias in loco ou à distância, nas unidades jurisdicionadas do Ministério Público da União, conferindo, inclusive, maior segurança e tranquilidade ao gestor cuja unidade esteja em procedimento de auditoria. (...)

O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT foi estruturado em conformidade com o referido Manual de Auditoria da AUDIN-MPU. A atual estrutura organizacional da AUDIN-MPU também foi abordada. O plano tem como finalidade:

(...) definir os objetos de auditoria que, devido à relevância, devem ser incluídos no escopo das fiscalizações a serem realizadas pela AUDIN-MPU, em conformidade com o Planejamento Geral de Auditorias aprovado pelo Auditor-Chefe, e estabelecer parâmetros para organização e coordenação dos trabalhos de auditoria. Também estabelece o cronograma sintético dos projetos de auditoria, bem como os prazos para elaboração dos Relatórios de Auditoria de Gestão e peças complementares a serem encaminhados ao Tribunal de Contas da União. Constam ainda as ações de desenvolvimento institucional e de capacitação profissional previstas para o aperfeiçoamento e modernização das atividades de auditoria interna.

Assim, as ações de fiscalização são planejadas anualmente e executadas à distância e mediante a realização de inspeções *in loco* nas Unidades Gestoras em todo o Brasil, as quais são selecionadas por meio de critérios técnicos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, principalmente em função dos riscos, materialidade, relevância e criticidade.

Informações Quantitativas e Qualitativas das Auditorias Realizadas no Exercício de Referência e Monitoramento dos Resultados dos Trabalhos da Auditoria Interna

No exercício de 2015, a SEAUD/AUDIN/MPU realizou doze auditorias de acompanhamento em obras em andamento e seis auditorias com inspeção *in loco* de gestão das seguintes Unidades Regionais do Ministério Público do Trabalho:

Quadro 8 - Auditorias de acompanhamento e inspeções em obras

Unidade	Objeto
Diretoria Administrativa da Procuradoria Geral do Trabalho	inspeção <i>in loco</i> de gestão
Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região (PRT 3ª/MG)	acompanhamento de obras
Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região (PRT 4ª/RS)	acompanhamento de obras
Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região (PRT 5ª/BA)	acompanhamento de obras
Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região (PRT 6ª/PE)	acompanhamento de obras inspeção <i>in loco</i> de gestão

Unidade	Objeto
Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região (PRT 7ª/CE)	acompanhamento de obras
Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região (PRT 8ª/PA)	acompanhamento de obras
Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região (PRT 9ª/PR)	acompanhamento de obras
Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região (PRT 10ª/DF)	acompanhamento de obras
Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região (PRT 12ª/SC)	inspeção <i>in loco</i> de gestão
Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região (PRT 13ª/PB)	acompanhamento de obras
Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região (PRT 14ª/RO)	acompanhamento de obras
Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região (PRT 16ª/MA)	inspeção <i>in loco</i> de gestão
Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região (PRT 19ª/AL)	inspeção <i>in loco</i> de gestão
Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região (PRT 21ª/RN)	acompanhamento de obras inspeção <i>in loco</i> de gestão
Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região (PRT 22ª/PI)	acompanhamento de obras

O Plano Anual de Auditoria da AUDIN de 2015 foi executado conforme o previsto, de acordo com o Planejamento Geral de Fiscalizações e o novo Manual de Auditoria da AUDIN/MPU.

Em termos qualitativos, os programas de auditoria e respectivos procedimentos estabelecidos para execução dos trabalhos foram aplicados de acordo com a natureza das atividades da Unidade auditada, e contemplaram a realização de testes e exames dos procedimentos administrativos referentes a processos de Licitações, Contratos, Dispensas, Obras e Serviços de Engenharia, Registros de Preços, Pagamentos, Bens Móveis e Imóveis, Almoxarifado, Transportes, Telefonia, Portal da Transparência, Controles Internos Administrativos, Planejamento Estratégico, Gestão Ambiental, Governança de Tecnologia da Informação e Acessibilidade, conforme previsto nas Ordens de Serviço expedidas pelo Secretário de Auditoria e nas matrizes de planejamento.

O monitoramento dos resultados dos trabalhos da auditoria interna foi efetivado por meio de Notas de Auditoria, constituídas de análises das manifestações

das Unidades em função das recomendações apontadas nos relatórios de auditoria. As análises são classificadas em uma das seguintes categorias de recomendações: atendida; atendida parcialmente; acatada; acatada parcialmente; reiterada; adicionada; justificada; sem manifestação; e não mais aplicável. As Notas de Auditorias são encaminhadas à chefia superior da Unidade Gestora, a fim de conhecimento, esclarecimento e tomadas de medidas para saneamento das recomendações apontadas.

Dentre as recomendações expedidas, não foram encontradas irregularidades/impropriedades que não tenham sido corrigidas pelo gestor ou cujas justificativas não tenham sido acatadas, exceto no que tange ao Relatório de Auditoria nº 24/2015, de 17/7/2015, da PRT 10ª Região/DF, em que foi reiterada uma recomendação e a Nota de Auditoria SEAUD/AUDIN-MPU nº 37/2016, de 27/5/2016 para a PRT 9ª Região/PR que não houve resposta, pois foi emitida em maio de 2016. Os documentos constam dos Apêndices do presente relatório.

13. SITUAÇÕES NÃO CONTEMPLADAS NOS DEMAIS ITENS DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO QUE AFETAM O JULGAMENTO DA GESTÃO DOS RESPONSÁVEIS

Foram identificadas na Procuradoria Regional do Trabalho no Estado do Paraná – PRT 9ª Região/PR situações que podem afetar o julgamento da gestão referente ao exercício de 2015. Trata-se de contratação de empresa para execução da obra civil de reforma das casas anexas da sede de PTM de Londrina (Tomada de Preços nº 2/2015 e Dispensa de Licitação nº 174/2015).

Os detalhes da contratação, bem como toda a fundamentação da análise da AUDIN/MPU encontram-se na Nota de Auditoria SEAUD/AUDIN-MPU n.º 37/2016, de 27 de maio de 2016, conforme Apêndices do presente relatório. Nos parágrafos seguintes estão apontados, resumidamente, os fatos ocorridos referentes à contratação do serviço de reforma da PTM de Londrina.

Em setembro de 2015, foi contratada a empresa Nanquim Engenharia, com o objetivo de revisar o projeto já existente da referida reforma cuja atualização foi concluída em 25/11/2015. Em seguida, instaurou-se procedimento licitatório para contratação de empresa para execução de obra civil de reforma na modalidade Tomada de Preços. A abertura da Tomada de Preços nº 2/2015 ficou marcada para o dia 16/12/2015.

Conforme a Ata da licitação, a Comissão inabilitou, com base no art. 41 da Lei nº 8.666/93, todas as três empresas participantes, alegando que os atestados de capacidade técnica não contemplavam todos os itens exigidos no Edital. A publicação da inabilitação das licitantes ocorreu em 18/12/2015. Duas empresas apresentaram recursos tempestivos, em 22 e 23/12/2015.

Após o julgamento dos recursos, a empresa NS Engenharia foi declarada habilitada para o certame. Já o recurso apresentado pela Opus Prima foi julgado improcedente. O resultado do julgamento, com a habilitação da empresa NS

Engenharia e inabilitação das empresas Opus Prima e Construtora Icopan foi publicado no DOU, de 28/12/2015. Na mesma data, a Opus Prima manifestou-se sobre a decisão, solicitando a nulidade do processo e reabertura de prazo para que pudesse manifestar suas contrarrazões.

Em 29/12/2015 o Procurador-Chefe proferiu decisão pelo seguimento do procedimento licitatório, designando a sessão de abertura da proposta de preços para o dia 31/12/2015. No entanto, em 30/12/2015, o Procurador-Chefe reconsiderou sua decisão e revogou o certame e determinou autuação de procedimento para contratação por dispensa de licitação. A revogação foi publicada em 31/12/2015.

A Dispensa de Licitação nº 174/2015, com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, utilizou-se das propostas de preços das três empresas participantes da Tomada de Preços nº 2/2015, que foram abertas e classificadas no dia 30/12/2015. Na mesma data foi emitida a Nota de Empenho nº 3273 de 2015, em favor da empresa Opus Prima Engenharia e Construções Ltda., no valor de R\$ 1.116.444,51, menor valor entre as propostas de preços apresentadas na licitação. O Contrato nº 16/2016 foi assinado em 2/2/2016, com prazo de execução de 150 dias a contar da assinatura do contrato.

Ressalta-se declaração feita pela NS Engenharia e Construções, em 29/4/2016, a respeito de sua intenção de recorrer judicialmente contra o procedimento adotado na contratação, informando que não participou de qualquer processo de dispensa de licitação para contratação do referido objeto. Além disso, alegou que seria a única empresa habilitada no processo licitatório e solicitou a anulação da dispensa de licitação e do ato de revogação da tomada de preços. Solicitou também a apuração de responsabilidades e a indenização por prejuízos que a ela teriam sido causados.

O Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP autuou o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00230/2016-80 para apurar a suposta irregularidade e concedeu liminar, no dia 26/4/2016, suspendendo a execução, pagamento ou empenho de qualquer despesa decorrente do contrato em tela.

O processo de contratação foi analisado por este Órgão de Controle Interno do MPU. Abaixo, apresentamos síntese das impropriedades ou faltas detectadas por esta AUDIN-MPU, responsáveis pelo presente registro em separado,

que podem influenciar o resultado do julgamento das contas, das quais não se apurou prejuízo ao erário:

13.1 Deficiência de planejamento da referida contratação;

13.2 Excesso de rigor na inabilitação das empresas NS Engenharia e Construções Ltda. e Opus Prima Engenharia e Construções Ltda. na Tomada de Preços nº 2/2015 que haviam apresentado atestados de capacidade técnica que atendiam a exigência do Edital;

13.3 Emissão de Despacho do Procurador-Chefe da PRT9ª/PR, em 29/12/2015, dando continuidade ao certame e negando a concessão de prazo para apresentação de contrarrazões solicitada pela empresa Opus Prima. A decisão alegou que a empresa não teria *“nada acrescentar à decisão da CPL, ainda poderia trazer prejuízos à Administração, uma vez que os prazos são exíguos, diante do fechamento do exercício financeiro de 2015 e do interesse público na reforma para adequação das casas anexas da PTM de Londrina, cuja concessão de prazo inviabilizaria qualquer forma de contratação da obra”*;

13.4 Deficiência na motivação do ato de revogação da Tomada de Preços, uma vez que as razões apresentadas pela Unidade não decorreram de fato superveniente sendo, portanto, insuficientes para justificá-lo;

13.5 Após revogar a Tomada de Preços nº 2/2015, a Unidade procedeu à abertura dos envelopes das licitantes em que estavam as propostas de preços, sem o consentimento das empresas, utilizando-as para contratação por dispensa de licitação, em desconformidade com o que preceitua a Lei nº 8.666/93;

13.6 A Unidade realizou a contratação, com base no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, mesmo quando já havia considerado que na licitação a empresa não estaria atendendo a condição preestabelecida em dispositivo do edital da licitação revogada, em desacordo com a Lei de Licitações. Em resumo, descumprimento de preceitos da Lei nº 8.666/93, que não causaram prejuízos ao erário.

As recomendações da AUDIN-MPU à Unidade foram as seguintes:

- 3.1** *Adotar as medidas cabíveis no sentido de aperfeiçoar o planejamento dos procedimentos licitatórios, bem como os respectivos mecanismos de controles internos administrativos, de forma a evitar que a realização de licitações no final do exercício financeiro comprometa a efetividade na aplicação dos recursos públicos e a legalidade dos atos praticados (item 2.1);*
- 3.2** *Adotar as medidas cabíveis no sentido de abster-se de adotar excesso de rigor nos julgamentos em procedimentos licitatórios, sob pena de inabilitação ou desclassificação de propostas mais vantajosas para a Administração (item 2.2);*
- 3.3** *Observar fielmente as disposições do art. 109 da Lei nº 8.666/93, abstando-se de suprimir ou descumprir, sob qualquer pretexto, o prazo legal para o exercício pelos licitantes do direito a recorrer, conduta essa classificada pelo Tribunal de Contas da União como falta grave (item 2.3);*
- 3.4** *Abster-se de revogar procedimento licitatório sem que estejam presentes os requisitos previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93 (item 2.4);*
- 3.5** *Observar as disposições do art. 43 da Lei nº 8.666/93, abstando-se de proceder à abertura de envelopes contendo propostas de preços de empresas inabilitadas em processos licitatórios, devendo os envelopes serem devolvidos fechados aos concorrentes inabilitados (item 2.5);*
- 3.6.** *Abster-se de realizar contratações por dispensa de licitação sem que estejam devidamente comprovados os requisitos previstos na Lei nº 8.666/93. (item 2.6)*
- 3.7** *Observar, nas contratações por dispensa de licitação com fundamento no inciso V do art. 24 da Lei nº 8.666/93, a necessidade de que sejam mantidas todas as condições estabelecidas no edital (item 2.6);*
- 3.8** *Informar à AUDIN-MPU sobre a continuidade da execução do Contrato nº 16/2016 (item 2.7).*

A referida Nota Técnica SEAUD/AUDIN-MPU nº 37/2016 foi encaminhada ao CNMP, com as constatações e recomendações à Unidade Jurisdicionada, com a opinião de que o contrato poderia ter seguimento, em atendimento ao interesse público, em face de não se ter constatado nas análises prejuízo para o erário, para terceiros ou mesmo o favorecimento da empresa contratada, devendo a Unidade Jurisdicionada atentar para a fiel observância das normas da Lei nº 8.666/93.

Em 31 de maio de 2016, o CNMP decidiu pela improcedência do pedido e pela possibilidade de manutenção do contrato firmado, nos autos do PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO – PCA Nº 1.00230/2016-80.

Por meio do ofício nº 097/2015-GAB/PRT 9ª Região, de 27 de maio de 2015, recebido nesta AUDIN-MPU em 12 de julho de 2016, o responsável pela Unidade se manifestou no sentido de que foi dada ciência das recomendações constantes na Nota supracitada à Divisão Administrativa e Diretoria Regional da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região e que o CNMP autorizou a continuidade da execução da obra.

CONCLUSÃO

Em decorrência das análises efetuadas concernentes às informações constantes do Relatório de Gestão, assim como das avaliações nos controles internos administrativos e nos atos de gestão, propomos ao Secretário de Auditoria da AUDIN/MPU a emissão de Certificado de Auditoria pela **REGULARIDADE** das contas dos responsáveis pelas Unidades Gestoras do Ministério Público do Trabalho relativas ao exercício de 2015.

Brasília, 29 de julho de 2016.



HELEN CRISTINA CARNEIRO ROSA
Técnico do MPU - ATA - Administração



NÍDIA MARIA DE ÁVILA FURIATI
Analista do MPU - Finanças e Controle



NELSON SILVA LOPES
Chefe da DIAUG/COGES



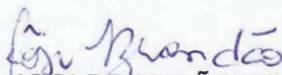
DAIANE GABRIELA LUCAS TAVARES
Chefe da DIAGA/COAPE



LIDIANE VIEIRA WEBERLING
Chefe de DIAGI/COAPE

De acordo.

Em 29 de julho de 2016.



JOSI BRANDÃO SILVA
Coordenadora de Auditoria de
Acompanhamento de Gestão



PAULO PATROCÍNIO DE SOUZA
Coordenador de Auditoria de
Recursos Humanos

APÊNDICES

Relatórios de Auditoria

APÊNDICE A – RELATÓRIOS DE AUDITORIA - GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

DA/PGT
Relatório de Auditoria N° 3/2015, de 3/9/2015
Licitação: Pregão Presencial n° 33/2011
Empresa Vencedora: Empresa Paulista Serviços e Transportes Ltda.– CNPJ 04.248.842/0001-18
Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação na sede da PGT.
Achados:
1-Justificar ou efetuar a glosa referente à retificação financeira efetuada no 6º Termo Aditivo ao Contrato n° 63/2012.
2-Revisar o processo n° 08130.005410/2012 com vistas à correção da numeração de suas páginas.
3-Atualizar os valores contratuais no aplicativo “Sistema de Contratos” da página da AUDIN/MPU na Internet.
Justificativas da Unidade, de acordo com o Ofício n° 394/2015-DG/PGT/MPT, de 2/10/2015:
1-Por meio do Ofício n° 577/2015, a Administração encaminhou Guia de Recolhimento da União a fim de reaver o pagamento a maior no exercício de 2014, no montante de R\$ 5.297,76, decorrente de repactuação com inclusão de parcela indevida.
2-Foram feitas as correções nos termos indicados pela AUDIN-MPU.
3-Procedemos à atualização no sistema de contratos da AUDIN-MPU, conforme recomendado.
Análise da AUDIN:
1-A recomendação foi acatada pela Unidade, devendo ser objeto de monitoramento pela AUDIN/MPU.
2-A recomendação foi atendida pela Unidade.
3-A recomendação não foi atendida. Neste sentido, a reiteramos.
Licitação: Pregão Eletrônico n° 38/2014
Empresa Vencedora: Empresa CS Segurança e Vigilância Ltda. ME– CNPJ 06.311.155/0001-25
Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada na sede da PGT.
Achados:
1-Justificar ou quando da prorrogação ou do próximo aditivo ao Contrato n° 09/2015, assinado com a empresa CS Segurança e Vigilância Ltda. - ME, excluir da planilha de custos o benefício “Auxílio Saúde” e passar a controlar o ressarcimento de tal despesa mediante a comprovação da efetiva adesão pelos funcionários.
2-Atualizar as informações referentes ao Contrato n° 09/2015 no Sistema de Contratos desta AUDIN-MPU.
Justificativas da Unidade, de acordo com o Ofício n° 394/2015-DG/PGT/MPT, de 2/10/2015:
1-A Administração procederá, por ocasião da prorrogação do Contrato n° 9/2015, à atualização das condições pactuadas.
2-Procedemos à atualização no sistema de contratos da AUDIN-MPU.

DA/PGT
Análise da AUDIN:
1-Consideramos a recomendação acatada.
2-A recomendação não foi atendida. Neste sentido, a reiteramos.
Dispensa de Licitação: art. 24, II, Lei nº 8.666/1993.
Achados:
1-Reiteramos a recomendação para que haja manifestação quanto à ocorrência e adote providências no sentido de aperfeiçoar o planejamento dos gastos, a fim de evitar fracionamentos de despesas mediante aquisições por dispensa de licitação e por suprimentos de fundos.
2-Abster-se de efetuar outras aquisições por meio de dispensa ou suprimento de fundos para o subelemento de despesa 3.3.90.30.24 (material para manutenção de bens imóveis/instalações) no exercício de 2015.
Justificativas da Unidade, de acordo com o Ofício nº 394/2015-DG/PGT/MPT, de 2/10/2015:
1-2-(...) adotou-se, até maio/2015, o procedimento de consulta prévia à unidade orçamentária para verificação da disponibilidade de recursos (...).
Análise da AUDIN:
1-2-Consideramos que as recomendações foram acatadas pela Unidade.
Gestão Patrimonial:
Achado:
1-Adotar providências efetivas com vistas à regularização do almoxarifado quanto à existência de cartuchos vencidos e de materiais sem uso, informando à AUDIN-MPU os resultados alcançados.
2-Informar à AUDIN-MPU, tão logo finalize o procedimento de ressarcimento à União, os resultados alcançados.
3-Providenciar o ressarcimento ao erário no valor total de R\$ 3.576,12, referente a despesas com celulares corporativos acima dos limites estabelecidos, ou apresentar as devidas justificativas.
Justificativa da Unidade, de acordo com o Ofício nº 394/2015-DG/PGT/MPT, de 2/10/2015:
1-Os estoques do almoxarifado da PGT tem sido objeto de revisões e análises periódicas. Foi instruído processo visando ao desfazimento de alguns itens catalogados. Desta forma, primando pela economicidade e evitando a aquisição de suprimentos para impressoras em processo progressivo de desativação/substituição, optou-se por manter em estoque alguns itens com prazos de validade expirados, considerados em condição de aproveitamento.
2-A administração autorizou o conserto do veículo oficial. A Administração adotará as providências pertinentes junto a Advocacia-Geral da União, acerca da solicitação de ressarcimento ao erário, uma vez que a condutora particular que deu causa ao prejuízo não se manifestou favoravelmente ao pagamento do dano.
3-Linha 1 - O usuário ratificou que as ligações foram efetuadas no interesse da Administração; Linhas 2, 3 e 5 - Os usuários foram comunicados pela área técnica acerca do excesso no uso do serviço móvel de comunicação. Tendo em vista a ausência de recolhimento do valor devido e/ou da apresentação de justificativa, a Administração encaminhou a Nota Técnica-DG nº 022/2015 com a respectiva Guia de Recolhimento da União, para a realização do ressarcimento ao erário; Linha 4 - Em relação à fatura do mês de abril, o usuário apresentou justificativa para o excesso de consumo, informando que as ligações foram efetuadas exclusivamente em razão da necessidade de serviço; Em relação à fatura de junho, o usuário foi comunicado pela área técnica acerca do excesso no uso do serviço móvel de comunicação. Tendo em vista a ausência de recolhimento do valor devido e/ou da apresentação de justificativa, a Administração encaminhou a Nota Técnica-DG nº 023/2015 com a respectiva Guia de Recolhimento da

DA/PGT
União, para a realização do ressarcimento ao erário; Linha 6 - A chefia apresentou justificativa para o excesso de consumo, informando que as ligações foram efetuadas em razão da necessidade de serviço.
Análise da AUDIN:
1-A recomendação foi atendida pela Unidade. 2-A recomendação foi acatada, devendo ser objeto de monitoramento. 3-A recomendação foi atendida pela Unidade, diante das comprovações dos recolhimentos efetuados.
DA/PGT
Relatório de Auditoria nº 3/2015, de 3/9/2015 MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 23/2014, RELATIVO AO EXERCÍCIO ANTERIOR, AINDA PENDENTES:
Achados:
1-Manifestar-se quanto à ocorrência e adotar providências no sentido de aperfeiçoar o planejamento de gastos, a fim de evitar fracionamentos de despesas mediante aquisições por dispensa de licitação e por suprimimento de fundos. 2-Justificar a manutenção de termos de cessão de uso, tendo em vista a carência de espaço para o exercício das atividades institucionais, evidenciada pelos contratos de aluguel firmados pela PGT para sua instalação. 3-Informar quanto ao ressarcimento da respectiva indenização adicional por trecho da Proposta da PCD 00-00106/2014. 4-Providenciar o ressarcimento ao erário no valor total de R\$ 1.910,22, referente a despesas com celulares corporativos acima dos limites estabelecidos, ou apresentar as devidas justificativas.
Análise da AUDIN, tendo em vista os resultados dos trabalhos do Relatório de Auditoria nº 3/2015:
1-Recomendação reiterada. 2-No período da realização dos trabalhos de auditoria, permanecia vigente apenas o Termo de Cessão firmado com a Credijustra, sendo que as outras cessões ainda não tinham sido renovadas. 3-Conforme documentação apresentada, o valor foi devidamente recolhido. Recomendação atendida. 4-Os ressarcimentos foram efetuados quanto a uma das linhas e, para as outras duas, as justificativas foram submetidas à apreciação superior e aceitas. A recomendação foi reiterada em função de novos achados.

PRT 6ª Região/PE	
Relatório de Auditoria Nº 9/2015, de 18/11/2015	
Licitação: Pregão Eletrônico nº 10/2012	
Contrato nº: 21/2012, de 26/12/2012	
Empresa Contratada: A&M Sociedade Pernambucana de Obras e Serviços Ltda. – CNPJ 09.514.038/0001-57	
Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação na Sede e no Anexo da PRT/6ª Região e PTM de Caruaru.	
Achados:	
1-Não comprovação da existência de contrato de seguro contra riscos e acidentes de trabalho, referentes ao Contrato nº 21/2012. 2-Não disponibilização de controle de entrega de uniformes para os serventes que prestam serviços na sede e anexo da PRT 6ª Região e na PTM de Caruaru. 3-Não detalhamento, no contrato, dos itens que compõem o uniforme dos serventes referentes ao Contrato nº 21/2012, nem da periodicidade de entrega dos uniformes. 4-Pagamento dos encargos sociais, referentes a “Aviso Prévio Trabalhado”, além do primeiro ano de vigência do Contrato nº 21/2012, em desacordo com o Acórdão TCU nº 1.904/2007 – Plenário.	
Justificativas da Unidade, de acordo com o Ofício nº 041/2016-PRT6ª Região/DA:	
1-(...) A empresa respondeu, juntando uma série de documentos no intuito de comprovar o cumprimento da obrigação. Emitimos memorando à Seção de Licitação e Compras (SLC), solicitando a necessidade de apresentação mensal de documentos comprobatórios relativos à apólice de seguro de vida em grupo e/ou acidentes pessoais, os quais deverão ser analisados pela fiscalização de cada contrato. 2-Os protocolos de entrega seguem anexos. 3-(...) A memória de cálculo para serventes, constante das fls. 214 dos autos, que integra a planilha de custos da proposta comercial, discrimina os itens que compõem o uniforme dos serventes, bem como a quantidade que será fornecida por ano, conforme tabela. (...) 4-Os futuros editais e/ou anexos, bem como os respectivos contratos relacionados à contratação de mão de obra deverão contar com textos e/ou cláusulas específicas reforçando este entendimento. O Setor de Contratos já está realizando um levantamento financeiro para que se verifique qual montante possivelmente a nossa Regional pagou a maior, por não considerar tais custos apenas para o primeiro ano da vigência do contrato.	
Análise da AUDIN:	
1-Diante das informações prestadas, consideramos a recomendação atendida pela Unidade. 2-Conforme análise da documentação apresentada, consideramos a recomendação atendida pela Unidade. 3-Diante das informações prestadas e análise da documentação, consideramos a recomendação acatada pela Unidade. 4-Diante das informações prestadas, consideramos a recomendação acatada pela Unidade, devendo ser objeto de monitoramento pela AUDIN/MPU.	
Licitação: Pregão Eletrônico nº 11/2013	
Contrato: nº 9/2013, de 20/12/2013	
Empresa Contratada: Guardsecure Segurança Empresarial Ltda. – CNPJ 42.035.097/0002-07	
Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada na Sede e no Anexo da PRT/6ª Região e PTMs de Caruaru e Petrolina.	

PRT 6ª Região/PE
Achados: 1-Não inclusão, no Portal da Transparência, do edital que alterou a data de abertura e os valores máximos dos itens referentes ao Pregão Eletrônico nº 11/2013. 2-Aceitação do Alvará nº 1.991 de 4 de junho de 2012, com validade vencida, como documento de qualificação técnica no Pregão Eletrônico nº 11/2013, referente ao Contrato nº 9/2013. 3-Não apresentação dos documentos relativos ao "Porte de Arma" e a relação dos coletes à prova de balas, que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos de Trabalho referentes ao Contrato nº 9/2013. 4-Ausência de cláusula prevendo as quantidades de uniformes e equipamentos a serem entregues, bem como a periodicidade do fornecimento, referentes ao Contrato nº 9/2013. 5-Ausência de apresentação dos atestados de antecedentes criminais da mão de obra oferecida, referente ao Contrato nº 9/2013. 6-Não apresentação, pela empresa, da Apólice de Seguro de Vida dos empregados referentes ao Contrato nº 9/2013. 7-Registros de armas de fogo, referentes ao Contrato nº 9/2013, com prazo de validade vencido.
Justificativas da Unidade, de acordo com o Ofício nº 041/2016-PRT6ª Região/DA: 1- Conforme se verifica nas fls. 126 e 204 dos autos, os avisos de publicação e de alteração de edital foram divulgados no Diário Oficial da União (...). 2-(...) Observe-se que, no processo em comento, às fls. 291, encontra-se juntado o Alvará nº 1.991 emitido em 04 de junho de 2012. Note-se, porém, que nas folhas seguintes (fls. 292/297) estão anexados registros de 17 (dezesete) revólveres, marca Taurus, calibre 38, expedidos pelo Departamento de Polícia Federal com validades até três datas que eram 4/7/2015, 23/1/2015 e 7/2/2014, portanto plenamente válidos na data do certame.(...) 3-Segue anexo arquivo digital com a documentação requisitada. 4-Emitimos memorando à Seção de Licitação e Compras, solicitando que a partir de então, todos os editais e/ou anexos e os seus respectivos contratos relacionados à contratação de mão de obra, tragam obrigatoriamente, a previsão da quantidade de uniformes e equipamentos a serem entregues, bem como a periodicidade para que isso ocorra. 5-Segue anexo arquivo digital com a documentação requisitada. 6-(...) Segue anexo, cópia da documentação relativa ao seguro de vida, dos meses de março e maio de 2015, que integram os processos de pagamento à contratada. 7-A despeito de os "registros de armas de fogo" terem vencido em 4/7/2015, a contratada entregou a esta Regional, expediente junto à Superintendência Regional da Polícia Federal buscando renovar os registros respectivos. Os registros foram expedidos.
Análise da AUDIN: 1-Diante das informações prestadas, consideramos a recomendação acatada pela Unidade. 2-Diante das informações prestadas, consideramos a recomendação acatada pela Unidade. 3-Conforme análise da documentação apresentada nos anexos, consideramos a recomendação atendida pela Unidade. 4-Diante das informações prestadas, consideramos a recomendação acatada pela Unidade. 5-Conforme análise da documentação apresentada nos anexos, consideramos a recomendação atendida pela Unidade. 6-Diante das informações prestadas, consideramos a recomendação atendida pela Unidade. 7-Conforme análise da documentação apresentada nos anexos, consideramos a recomendação atendida pela Unidade.
Gestão Patrimonial:

PRT 6ª Região/PE
Achados: 1-Patrimônio com Termos de Responsabilidade desatualizados. 2-Não há informação a respeito das medidas adotadas para a localização dos bens não encontrados relativos ao Inventário Anual de 2014. 3-Não houve a classificação dos bens conforme os itens 8 e 11 da IN SEDAP 205/88. 4-Bens de informática em desuso ou obsoletos. 5-Aquisição de bens de informática e não distribuição em um período razoável, levando em consideração a rápida desatualização tecnológica de bens dessa natureza. 6-Utilização de espaços nas salas para guarda de bens de informática em desuso e/ou obsoletos enquanto containers são locados, devido à falta de espaço físico, para colocação de bens móveis. 7-Existência de materiais no Almoxarifado com prazo de validade vencido.
Justificativas da Unidade, de acordo com o Ofício nº 041/2016-PRT6ª Região/DA: 1-A Administração está envidando esforços para a conscientização dos servidores de todos os setores de nossa Regional quanto à necessidade de controle do nosso patrimônio. Também estamos trabalhando para realizar a atualização de todos os Termos de Responsabilidade dos bens móveis de cada um dos ambientes da Regional. 2-Com relação aos bens relatados como não encontrados, foi feita uma nova vistoria por parte do Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio e constatado que os referidos bens se encontravam devidamente lotados e fisicamente localizados, cujas cópias digitalizadas seguem anexas. 3-A Comissão do Inventário Anual de Bens da PRT 6ª Região de 2015, tomou o cuidado de mencionar defeitos de toda sorte que por ventura existissem nos bens apurados, conforme se pode ver nas observações ao longo do relatório, fls. 7-36 do processo. 4-A Administração trabalhará na abertura de novo processo de desfazimento para a inclusão de diversos bens, inclusive de informática em desuso ou obsoletos, para possível doação. 5-Para entender o motivo de a Diretoria de Tecnologia da Informação não ter distribuído as estações de trabalho HP Elitedesk 800 Gi em período razoável, se faz necessário fazer um breve resumo dos eventos desde da chegada dos equipamentos a esta Procuradoria até o momento em que os equipamentos foram tombados pelo Setor de Patrimônio/PRT6: (...) Ficam evidenciados que a demora de disponibilizar os equipamentos para utilização dos usuários não se deu por conta desta PRT. Seguimos com celeridade os trâmites necessários para disponibilizar os bens de informática. 6-(...) A Administração trabalhará na abertura de novo processo de desfazimento para a inclusão de diversos bens, inclusive os de informática em desuso ou obsoletos com a consequente liberação dos espaços físicos ora ocupados, quando de sua finalização. 7-A Divisão de Tecnologia da Informação realizou uma verificação e ficou constatado que a data indicada no cartucho de toner não é a da validade do produto e sim do prazo de garantia. Quanto ao vencimento do corretivo, ocorreu uma queda na demanda após a aquisição, que foi baseada em consumos anteriores que não mais se confirmaram.
Análise da AUDIN: 1-Diante das informações prestadas, consideramos a recomendação acatada pela Unidade. 2-Conforme análise da documentação apresentada nos anexos, consideramos a recomendação atendida pela Unidade. 3-Diante das informações prestadas, consideramos a recomendação acatada pela Unidade. 4-Diante das informações prestadas, consideramos a recomendação acatada pela Unidade. 5-Diante das informações prestadas, consideramos a recomendação atendida pela Unidade. 6-Diante das informações prestadas, consideramos a recomendação acatada pela Unidade, devendo as providências anunciadas serem objeto de monitoramento pela AUDIN/MPU.

PRT 6ª Região/PE
7-Diante das informações prestadas, consideramos a recomendação atendida pela Unidade.

PRT 12ª Região/SC
Relatório de Auditoria Nº 21/2015, de 12/2/2016
Licitação: Pregão Presencial nº 01/2012
Contrato nº: 11/2012, de 4/7/2012
Empresa Contratada: AP Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Ltda.-ME – CNPJ 09.284.904/0001-60
Objeto: Prestação de serviços de limpeza, conservação e zeladoria predial na Sede da PRT/12ª Região.
Achado:
1-Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 11/2012, referente a serviços de limpeza e conservação, resultando em preço acima do limite estabelecido na Portaria/SLTI nº 5, de 14/04/2015.
Justificativa da Unidade, de acordo com o Ofício nº 54/2016/MPT/PRT12/GAB-SC:
1-Houve alteração temporária em razão do aumento da área física e do aumento simultâneo do número de servidores do Órgão. O preço acima do limite estabelecido pela Portaria SLTI nº 5, de 14/04/2015 teve vigência por apenas um curto período de tempo, somente até que fosse concluído o processo de contratação de nova empresa.
Análise da AUDIN:
1-Diante das informações prestadas, consideramos a recomendação atendida pela Unidade.
Gestão Patrimonial:
Achados:
1-Divergências entre os valores devedores e credores registrados no RMA do SIAFI e no "Sistema de Controle de Almoxarifado".
2-Materiais e equipamentos estocados no depósito do Almoxarifado em contato direto com o piso.
Justificativa da Unidade, de acordo com o Ofício nº 54/2016/MPT/PRT12/GAB-SC:
1-2-As divergências foram corrigidas. No que tange à forma de armazenamento do material, informa-se que serão adquiridos pallets, ou outra forma equivalente, para alocação de materiais de modo que não sejam estocados diretamente sobre o piso.
Análise da AUDIN:
1-2-Diante das informações prestadas, consideramos as recomendações acatadas, devendo a AUDIN/MPU verificar na próxima auditoria as medidas adotadas.

PRT 16ª Região/MA	
Relatório de Auditoria Nº 8/2015, de 22/1/2016	
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 11/2014	
Empresa Vencedora: Empresa Roda Brasil Comércio e Serviço-EPP–CNPJ 15.332.890/0001-06	
Objeto: Aquisição de veículos automotores destinados ao serviço institucional para condução de membros e serviços administrativos da PRT/16ª Região.	
Achados:	
1-Informar à AUDIN-MPU acerca do andamento do Processo nº 2.16.000.002122/2015-54, por descumprimento contratual e abrir prazo para a apresentação de defesa prévia. 2-Propostas que compuseram a pesquisa de preço incompatíveis com as especificações constantes do termo de referência.	
Justificativas da Unidade, de acordo com o Ofício nº 28/2016 – GAB/PRT/16ª/REGIÃO:	
1-Informo que foi aplicada multa de 10% acrescida de advertência. O veículo sedan de pequeno porte (Nissan Versa 1.6), foi entregue à esta Regional, inclusive modelo mais recente e melhor equipado. 2-Constatamos que a ARP do TRE/SP foi, por equívoco, utilizada indevidamente para compor o valor estimado do item 01 do Pregão SRP 11/2014. No que tange ao erro constatado no item 02 do mesmo Termo de Referência, destacamos que houve alteração no mesmo onde foi alterada a potência do veículo de "entre 80 cv e 112 cv" para "acima de 90 cv". Todos os veículos pesquisados se enquadram dentro da especificação. Salientamos que a Unidade envidará esforços para que tais situações/falhas não mais ocorram em processos e/ou procedimentos futuros.	
Análise da AUDIN:	
1-Diante das informações prestadas, consideramos a recomendação atendida. 2-Diante das informações prestadas, consideramos a recomendação atendida.	
Gestão Patrimonial:	
Achados:	
1-Divergência constatada entre o RMB e o Balancete Contábil do SIAFI, na conta 1.2.3.1.1.02.01 no mês de abril/2015. 2-Divergência entre o RMA e a Conta Contábil do SIAFI, nas contas 33903016 e 33903019 no mês de abril/2015. 3-Divergências constatadas entre a quantidade de bens físicos e os registros no sistema de controle de materiais de consumo do almoxarifado.	
Justificativas da Unidade, de acordo com o Ofício nº 28/2016 – GAB/PRT/16ª/REGIÃO:	
1-2-As divergências apresentadas deveram-se a erros (banco de dados / "parametrizações" / "extração") do Sistema (desenvolvido pela Regional) de Almoxarifado e Patrimônio da PRT16. Os desacertos foram sanados ainda no fechamento do RMA e RMB (Abril/2015). 3-A divergência deveu-se a falha procedimental de servidores que não efetivaram a "baixa" imediata do saldo dos itens listados durante a efetiva entrega. Tendo sido efetivados os lançamentos pendentes e a realização de inventários rotativos e periódicos. A Unidade envidará esforços para que tais situações/falhas não mais ocorram.	
Análise da AUDIN:	
1-2-Diante das informações prestadas, consideramos as recomendações acatadas. 3-Diante das informações prestadas, consideramos a recomendação acatada.	

PRT 19ª Região/AL	
Relatório de Auditoria Nº 2/2015, de 26/8/2015	
Licitação: Pregão Eletrônico nº 1/2011	
Contrato nº: 4/2011, de 1º/4/2011	
Empresa Contratada: Empresa Max Serviços Ltda. – CNPJ 10.665.003/0001-06	
Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação na Sede da PRT/19ª Região.	
Achados:	
1-Informar sobre a atualização da Apólice de Seguros Contra Riscos de Trabalho dos empregados da empresa prestadora dos serviços relativo ao Contrato.	
2- Informar sobre a atualização da garantia relativa ao Contrato.	
Justificativas da Unidade, de acordo com os Ofícios nºs 56/2015-DR, de 6/10/2015 e 82/2015-DR, de 30/12/2015:	
1-(...) encaminhamos documentação entregue pela empresa contratada, relativa ao seguro contra riscos e acidentes de trabalho de seus funcionários.	
2- A empresa apresentou a atualização da garantia contratual, conforme comprovante de depósito bancário.	
Análise da AUDIN:	
1-A recomendação foi atendida pela Unidade.	
2-A recomendação foi acatada pela Unidade.	
Licitação: Pregão Presencial nº 4/2011	
Contrato: nº 5/2011, de 5/10/2011	
Empresa Contratada: Scoltt Segurança de Valores Ltda. – CNPJ 11.866.801/0001-50	
Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada na Sede da PRT/19ª Região.	
Achados:	
1-Informar sobre a atualização da garantia relativa ao Contrato.	
2-Reiteramos para que a Unidade exija da empresa contratada a apresentação da comprovação do fornecimento do benefício de assistência médica tendo como beneficiários os empregados alocados nos serviços objeto do Contrato.	
Justificativas da Unidade, de acordo com o Ofício nº 56/2015-DR, de 6/10/2015:	
1-A empresa apresentou a atualização da garantia contratual, conforme comprovante de depósito bancário.	
2-Foi solicitado à empresa a comprovação da prestação do benefício de assistência médica aos funcionários alocados ao Contrato. A empresa alegou que o custo alocado à planilha diz respeito a exames periódicos, e enviou comprovante de pagamento a clínica responsável pela realização dos mesmos.	
Análise da AUDIN:	
1-A recomendação foi acatada pela Unidade.	
2-Conforme as informações prestadas, consideramos a recomendação atendida.	
Licitação: Pregão Eletrônico nº 6/2013	
Contrato nº: 2/2013, de 5/6/2013	
Empresa Contratada: Vega Com. e Serviços Ltda. – CNPJ 07.325.162/0001-49	

PRT 19ª Região/AL	
Objeto: Manutenção predial, preventiva e corretiva na Sede da PRT/19ª Região.	
Achados:	
1-Informar sobre a atualização da garantia relativa ao Contrato. 2-Solicitar à empresa que apresente cópia da apólice de seguro de vida tendo por beneficiários os empregados que prestam serviços à Unidade. 3-Informar sobre a entrega dos uniformes, com apresentação do recibo de comprovação do recebimento tendo por beneficiários os empregados que executam os serviços.	
Justificativas da Unidade, de acordo com o Ofício nº 56/2015-DR, de 6/10/2015:	
1-2-3-(...) foram realizadas diversas solicitações para que fossem providenciadas as pendências, sem que houvesse qualquer posicionamento da contratada. Decidiu por aplicar a penalidade de multa à empresa. Se encontra em vias de nova contratação de serviços de manutenção predial, coma rescisão do Contrato.	
Análise da AUDIN:	
1-2-3-A recomendação foi acatada pela Unidade, devendo ser objeto de monitoramento pela AUDIN/MPU em relação à aplicação de multa.	
Dispensa de Licitação: art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993	
Empresa Contratada: Scoltt Comércio e Serviços Ltda. – CNPJ 08.766.786/0001-64	
Objeto: Prestação de serviços de segurança e monitoramento eletrônico na sede da PRT/19ª Região.	
Achado:	
Atentar para que nas futuras contratações de serviços o prazo de vigência contratual seja determinado.	
Justificativas da Unidade, de acordo com o Ofício nº 56/2015-DR, de 6/10/2015:	
Quanto ao achado referente a esse subitem foi regularizada a situação com a assinatura do Termo de Aditamento ao Projeto Básico.	
Análise da AUDIN:	
A recomendação foi atendida pela Unidade.	
Gestão Patrimonial:	
Achados:	
1-Proceder à atualização dos registros inventariais quanto aos bens móveis da Unidade, efetuando o levantamento físico em todas as áreas e as correções cabíveis, mantendo as assinaturas dos respectivos Termos de Responsabilidade atualizados sempre que houver alteração. 2-Justificar a existência de bens móveis sem a plaqueta de tombamento patrimonial. 3-Reiteramos a recomendação para que a Unidade realize, anualmente, o inventário dos bens, devendo a Unidade comunicar a esta AUDIN sobre a conclusão do levantamento patrimonial realizado em 2015. 4-Justificar a divergência constatada no estoque físico do almoxarifado e adotar as medidas cabíveis, se for o caso, para aperfeiçoar os mecanismos de controles internos administrativos, com vistas a evitar inconsistências no controle de bens em estoque no almoxarifado.	
Justificativas da Unidade, de acordo com os Ofícios nºs 56/2015-DR, de 6/10/2015 e 82/2015-DR, de 30/12/2015:	
1-2-Foi determinado que qualquer bem permanente, somente seja destinado ao Setor interessado, após todos os procedimentos necessários. Cabe destacar que foi realizado pela PGT treinamento dos vários módulos do Sistema Siga, que engloba o controle de Patrimônio, Almoxarifado, Transportes, Licitações e Contratos, dentre outros Setores. 3-(...) A comissão continua realizando os levantamentos necessários, e que a sua conclusão é prioridade desta Administração para o primeiro semestre de 2016. Cabe informar que a PGT está desenvolvendo	

PRT 19ª Região/AL	
novo sistema de controle patrimonial, a ser implantado nas Regionais a partir do próximo ano.	
4-Das 135 unidades constantes no sistema, 121 estão disponíveis para doação. O material se encontra separado do estoque de materiais em condições de uso. Com relação a outra unidade, trata-se de um material de baixa rotatividade no estoque. A hipótese que entendemos mais plausível é que se tratam de devoluções não registradas por limitação operacional do sistema.	
Análise da AUDIN:	
1-2-As recomendações foram acatadas pela Unidade, devendo ser objeto de monitoramento pela AUDIN/MPU.	
3-Conforme as informações prestadas, consideramos a recomendação acatada.	
4-As justificativas apresentadas evidenciam a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de controles internos administrativos, com vistas a evitar inconsistências no controle de bens em estoque no almoxarifado. Consideramos a recomendação acatada.	

PRT 21ª Região/RN	
Relatório de Auditoria Nº 17/2015, de 10/2/2016	
Licitação: Pregão Eletrônico nº 1/2015	
Contrato nº: 7/2015, de 1/6/2015	
Empresa Vencedora: Empresa Flash Vigilância Ltda. – CNPJ 08.692.312/0001-15	
Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada na sede da PRT/19ª Região.	
Achado:	
Pendência de apresentação da documentação referente a relação das armas, registros e portes, bem como a relação de entrega de vale transporte e auxílio alimentação aos empregados.	
Justificativa da Unidade, de acordo com o Ofício nº 029/2016-GAB PRT 21ª/RN:	
- Documentação referente à relação das armas, registros e portes: A contratada foi notificada, através do Ofício nº 72/2016-GC para apresentar a documentação. A empresa apresentou a relação das armas e respectivos registros. Quanto ao porte de armas, foi apresentada justificativa, baseada no art. 163 da Portaria nº 3233/2012 da Diretoria-Geral do Departamento de Polícia Federal.	
- Entrega de vale-transporte aos empregados: A empresa apresenta mensalmente a relação de entrega de vale-transporte, com assinatura dos empregados.	
-Entrega de auxílio-alimentação aos empregados: O auxílio-alimentação foi objeto de discussão em Dissídio Coletivo da categoria dos vigilantes do RN, sendo que o pagamento do benefício havia sido suspenso por decisão judicial, até julgamento de recurso interposto pelo Sindicato das Empresas de Segurança Privada do RN – SINDESP/RN. Todavia, a convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018 implantou o Benefício-Alimentação a partir de 1º de fevereiro do corrente ano, motivo pelo qual somente temos os comprovantes de pagamento referentes ao mês de fevereiro/2016.	
Análise da AUDIN:	
Conforme as informações prestadas, a Unidade atendeu as recomendações relativas à documentação das armas, registros e portes bem como a entrega de vale-transporte e vale-alimentação aos empregados. Em relação ao vale-alimentação, ressalta-se que o item não constava na planilha de custos do contrato.	

PRT 21ª Região/RN
Gestão Patrimonial:
Achados:
1-Quantidade expressiva de material bibliográfico em estoque, sem a devida destinação. 2-Aquisição de 2 TVs, em princípio para as salas de audiências, com tamanhos incompatíveis com as dimensões dessas salas, tendo sido devolvidas e instaladas na recepção. 3-Divergência persistente entre a quantidade de bens existentes no almoxarifado e os registros no sistema do almoxarifado. 4-Existência de bens em estoque (cartuchos de tinta) com prazo de validade vencido. 5-Não implementação de funcionalidade no sistema de almoxarifado de modo a permitir o controle de prazo de validade dos produtos do almoxarifado, providência essa informada pela unidade à Corregedoria Nacional do CNMP, conforme registrado no Relatório Conclusivo de Inspeção, de 23 de outubro de 2012. 6-Organização e estocagem no almoxarifado de alguns itens com caixas localizadas no chão, em contato direto com o piso, em desacordo com a informação prestada pela unidade à Corregedoria Nacional do CNMP, conforme registrado no Relatório Conclusivo de Inspeção, de 23 de outubro de 2012, no sentido de que tal situação estaria prestes a ser sanada. 7-Existência, no almoxarifado, de material de informática (cartuchos de tinta, toners, DVDs, disquetes, drives de CD-ROM) sem movimentação por um período considerável de tempo.
Justificativas da Unidade, de acordo com o Ofício nº 029/2016-GAB PRT 21ª/RN:
1-A edição número 11 da Revista Jurídica do MPT/RN (2012) teve uma tiragem de 1.800 exemplares. Desse total, cerca de 1.100 unidades foram distribuídas e a cota restante já conta com destinação definida. Considerando se tratar de edição antiga, a destinação das 712 unidades restantes, foi feita entre as coordenações dos cursos de Direito de sete instituições de ensino superior locais: UFRN, UEM, UNP, UNI-RN, faculdade Mauricio de Nassau, Faculdade Estácio de Natal e UNI-Facex. O material também foi remetido ao IFRN para distribuição entre os campi que possuam cursos com a disciplina de Direito do Trabalho em suas respectivas grades curriculares. Além disso, foi destinado 50 exemplares para a recém-inaugurada sede da OAB/RN. O saldo restante, 134 exemplares, está sendo distribuídos (sic) nos eventos do MPT/RN, principalmente os que abordem a temática "terceirização", presente em cinco artigos da referida edição. 2-Conforme dito no Relatório de Auditoria, ratificado por esta Administração, as 02 TVs adquiridas, inicialmente, para as Salas de Audiências, foram superdimensionadas. No entanto, foi realizada uma permuta com as 02 TVs da Recepção principal. Dessa forma, informamos que as referidas TVs estão em pleno funcionamento, não vislumbrando nenhum prejuízo para a Regional. 3-Foi realizado inventário de Bens e Almoxarifado no mês de dezembro/2015, ou seja, após a visita da AUDIN nesta Regional. Considerando o relatório final do supracitado Inventário, Processo 2.21.000.004681/2015-39, a divergência apontada foi devidamente sanada. 4-O sistema de Almoxarifado de Patrimônio, vigente à época da auditoria, não disponibilizava ferramenta que proporcionasse o acompanhamento do controle de prazos de validade de produtos. A Unidade procedeu desfazimento de impressoras obsoletas (bens ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis), através dos processos nº 08151.0264/2013 e 2.21.000.002476/2015-39. Restou no estoque alguns poucos "cartuchos de tintas" que, por falta de impressoras compatíveis, uma vez que as mesmas foram doadas, perderam o prazo de validade. No intuito de sanar tal equívoco está sendo procedido desfazimento dos referidos "cartuchos de tintas" por meio do Processo Administrativo nº 2.21.000.000887/2016-71. Informo que o novo sistema de Almoxarifado padronizado para todo o MPT pela Procuradoria Geral do Trabalho, disponibiliza ferramenta de controle automatizado de prazo de validade dos produtos, atendendo, dessa forma, o recomendado por essa douta Auditoria. 5-Ratificando e complementando o Item anterior, quanto à implementação da funcionalidade de controle e validade de produtos do almoxarifado, conforme Ato Deliberativo nº 01/cgSIGA/2015 da PGT, houve determinação para implantação do SIPAC, Sistema Integrado de Patrimônio Administração e Contratos, o qual disponibiliza ferramenta que proporciona o controle desejado, desta forma, o problema apontado,

PRT 21ª Região/RN
está sendo sanado com a utilização do novo sistema de Almoxarifado e Patrimônio instituído pela PGT. 6-O chefe do Setor de Almoxarifado e Patrimônio ressalta que esta questão já havia sido sanada desde o exercício de 2012 com a aquisição de novos paletes. Justifica que o ocorrido foi uma situação momentânea, decorrente do recebimento recente, à época, de novos materiais de expediente/ TI e que os mesmos estavam em fase de arrumação. 7-Com a implantação de novos procedimentos, tais como: digitalização documental, adoção do processo eletrônico e implantação do MPT Digital, houve uma demanda reprimida de alguns itens como cartuchos de tinta e toners, fato este que ocasionou um histórico de movimentação negativa. Considere-se, ainda, que itens como disquetes, drives e CD-ROM, e DVDS, em virtude do constante avanço tecnológico, se tornaram obsoletos, sendo substituídos por novos materiais de TI como pen drive, cartões de memórias e HDs externos. Com o propósito de sanar esta situação, a Administração está procedendo desfazimento de alguns dos produtos (aqueles em desuso total) por meio de Processo Administrativo nº 2.21.000.000887/2016-71.
Análise da AUDIN:
1-A Unidade acatou a recomendação sobre o achado de auditoria, apresentando esclarecimentos sobre a destinação e distribuição do material restante. 2-A Unidade acatou a recomendação sobre o achado de auditoria e afirmou que as referidas TVs já estão em pleno funcionamento na recepção principal. Recomendamos aperfeiçoar os mecanismos de controle da fase de planejamento dos processos de aquisições, de forma que as despesas a serem executadas observem os limites da real necessidade da Administração. 3-A Unidade acatou a recomendação, informando que realizou Inventário de Bens e Almoxarifado e a divergência apontada foi devidamente sanada. Recomendamos aperfeiçoar os mecanismos de controle interno administrativo de forma a evitar a repetição das divergências apontadas. 4-A Unidade acatou a recomendação sobre o achado de auditoria e, no intuito de sanar a impropriedade, procedeu ao desfazimento dos mencionados materiais. 5-A Unidade acatou a recomendação, assim consideramos a justificativa satisfatória. 6-A Unidade acatou a recomendação sobre o achado de auditoria. 7-A Unidade acatou a recomendação sobre o achado de auditoria.

PRT 9ª Região/PR
Nota de Auditoria SEAUD/AUDIN-MPU Nº 37/2016, de 27/5/2016
Objeto: Análise sobre indícios de irregularidade na contratação, por dispensa de licitação, de empresa para execução de reforma na PTM de Londrina.
Trata-se de análise dos indícios de irregularidades de que trata o Ofício nº 01540/2016/CN/CNMP, de 19 de abril de 2016, por meio do qual o Corregedor Nacional do Ministério Público encaminha despacho e decisão exarados no âmbito do procedimento nº 1238/2014-66 MPT/PR, para ciência e providências cabíveis da Auditoria Interna do MPU.
Histórico:
Com vistas a atender necessidade de ampliação da sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Londrina/PR, foram solicitados recursos orçamentários e financeiros à Procuradoria Geral do Trabalho em abril de 2015, os quais foram disponibilizados à Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região em maio de 2015. Antes, porém, da contratação da obra, procedeu-se à contratação da empresa

PRT 9ª Região/PR

Nanquim Engenharia, com o objetivo de revisar o projeto já existente da referida reforma, em 22/9/2015, pelo valor de R\$ 14.456,51, mediante dispensa de licitação. O Contrato nº 23/2015 previa prazo para conclusão dos serviços em 45 dias. Em 4/11/2015 a empresa contratada apresentou o projeto atualizado e em 25/11/2015 foi concebida a conformidade dos projetos, com o valor da obra orçado em R\$ 1.216.585,22.

Em seguida, autuou-se o Processo nº 2.00.000.009693/2015-54 que tem como objeto a contratação de empresa para execução da obra civil de reforma das casas anexas da sede de PTM de Londrina. O procedimento licitatório ocorreu na modalidade Tomada de Preços, sob regime de empreitada por preço unitário, na forma de execução indireta. A publicação do extrato do Edital ocorreu em 30/11/2015 e a abertura da Tomada de Preços nº 2/2015 ficou marcada para o dia 16/12/2015. A Comissão Permanente de Licitação foi instituída pela Portaria PRT9ª/PR nº 51, de 22/9/2015. Não houve impugnação ao edital.

Conforme Ata da Tomada de Preços nº 2/2015, em 16/12/2015 três empresas apresentaram documentação: NS Engenharia e Construções Ltda, Construtora Icopan Ltda e Opus Prima Engenharia e Construções Ltda. Quando da análise dos documentos de habilitação, a CPL entendeu que *“os atestados de capacidade técnica apresentados por todas as licitantes não contemplavam os itens: Ar Condicionado e ou Instalações lógicas, conforme exigência do item 3.3 alínea “m” do Edital”*. Assim, a Comissão inabilitou, com base no art. 41 da Lei 8.666/93, todas as empresas licitantes.

A publicação da inabilitação das licitantes ocorreu em 18/12/2015. As empresas Opus Prima Engenharia e Construções e NS Engenharia e Construções apresentaram recursos em 22 e 23/12/2015, respectivamente, ambos tempestivos.

O recurso apresentado pela Opus Prima consistiu na defesa de que o Edital não era expresso exigindo que a comprovação de capacidade técnica deveria ser apresentada em atestado único, sendo que a empresa havia comprovado essa exigência no somatório dos atestados apresentados. O recurso foi julgado improcedente.

A NS Engenharia, ao apresentar razões em seu recurso, informou que havia comprovado o cumprimento ao subitem 3.3, alínea “m” do edital, apresentando as citações extraídas do Atestado de Capacidade Técnica do Conselho Regional de Medicina do Paraná. Foi dado provimento ao recurso apresentado pela NS Engenharia, tendo sido declarada habilitada para o certame.

O resultado do julgamento, com a habilitação da empresa NS Engenharia e inabilitação das empresas Opus Prima e Construtora Icopan e, ainda, a designação do dia 29/12/2015 para abertura da proposta de preços foi publicado no DOU, seção 3, de 28/12/2015. Na mesma data, a Opus Prima manifestou-se sobre a decisão, solicitando a nulidade do processo e reabertura de prazo para que pudesse manifestar suas contrarrazões sob as seguintes alegações:

- a) ausência de intimação para as contrarrazões;
- b) ausência de fundamentação acerca dos motivos que levaram ao indeferimento do recurso ofertado pela Opus Prima e ao provimento do recurso da NS Engenharia.

Diante disso, o Procurador-Chefe decidiu pelo cancelamento da sessão designada para o dia 29/12/2015. A CPL opinou pela concessão do prazo de 5 dias úteis para a licitante apresentar as contrarrazões, a contar a partir do dia 30/12/2015, e pela revogação do certame com a seguinte motivação:

(...) diante do **término do exercício financeiro** nesta Regional em mesma data, ou seja, 31/12/2015, bem como em decorrência de todo exposto, haja vista que, s.m.j., **não haverá tempo hábil para análise de qualquer manifestação no prazo legal**, o que inviabilizaria qualquer contratação do objeto pretendido.

Em 29/12/2015, porém, o Procurador-Chefe proferiu decisão pelo seguimento do procedimento licitatório, designando a sessão de abertura da proposta de preços para o dia 31/12/2015, publicada no DOU – Seção 3, de 30/12/2015. No entanto, conforme Despacho de 30/12/2015, o Procurador-Chefe reconsiderou sua decisão e revogou o certame, cancelou a abertura do envelope da proposta de preços marcada para o dia 31/12/2015 e determinou autuação de procedimento para contratação por dispensa de licitação. A revogação foi publicada em 31/12/2015.

Ato contínuo, conforme documentação presente nos autos do processo, foi autuado o processo nº 2.09.000.010645/2015-17, de Dispensa de Licitação nº 174/2015, com fundamento no art. 24,

PRT 9ª Região/PR

inciso V, da Lei nº 8.666/93, utilizando-se das propostas de preços das três empresas participantes da Tomada de Preços nº 2/2015, que foram abertas e classificadas no dia 30/12/2015. A Chefe da Divisão de Administração da PRT9ª/PR informa, por meio de correio eletrônico enviado a NS Engenharia, que:

a decisão foi fundamentada no interesse público e no fato das três licitantes possuírem documentação para atender às condições preestabelecidas no edital, **com exceção do atestado de capacidade técnica**, na forma da redação constante do item 3.3, letra “m” do edital, que foi objeto de questionamento e recurso.

A respeito da Dispensa de Licitação, a Assessoria Jurídica da PRT9ª/PR entendeu não haver óbice para a contratação direta, conforme segue:

Sob o prisma da legalidade, no processo originário de certame licitatório **os prazos restaram exíguos, tomando em conta o término do exercício financeiro de 2015**. Nesse quadro, a renovação apresentou-se inviável. Contudo, o interesse do órgão persistiu, na medida que a reforma para adequação da sede da PTM é essencial e indispensáveis para a continuidade das atividades institucionais e administrativas da administração contratante.

Mantidas as mesmas condições estabelecidas no instrumento convocatório, três empresas aptas foram instadas para a prestação do serviço. Nessa esteira, sob o prisma do interesse público, economicidade, resta autorizada a contratação na via direta nos termos do artigo 24, inciso V da Lei nº 8.666/93.

Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços apresentadas na licitação, para fins de contratação, agora, mediante dispensa de licitação, constataram-se os seguintes valores:

- Opus Prima: R\$ 1.116.444,51
- Construtora Icopan: R\$ 1.189.903,62
- NS Engenharia: R\$ 1.199.758,09

Em 30/12/2015 foi emitida a Nota de Empenho nº 3273 de 2015 a favor da empresa Opus Prima Engenharia e Construções Ltda., no valor de R\$ 1.116.444,51, menor valor entre as propostas de preços, ressalte-se, apresentadas na Tomada de Preços nº 2/2015.

A Opus Prima foi notificada, por meio de correio eletrônico, no dia 5/1/2016 sobre a nota de empenho emitida em seu favor, para prestação de serviços de reforma das casas anexas da PTM de Londrina. O Contrato nº 16/2016 foi assinado em 2/2/2016, com prazo de execução de 150 dias a contar da assinatura do contrato. O extrato do Contrato foi publicado no DOU, seção 3, de 3/3/2016, dentro do prazo legalmente estabelecido.

Tendo a própria unidade noticiado o ocorrido à Corregedoria Nacional do Ministério Público ao prestar informações em face do Procedimento de Inspeção nº 1238/2014-66 MPT/PR, o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP autuou o Processo de Controle Administrativo nº 1.00230/2016-80 e concedeu liminar, no dia 26/4/2016, suspendendo a execução, pagamento ou empenho de qualquer despesa decorrente do contrato em tela.

Ao manifestar-se na condição de terceira interessada no Processo de Controle Administrativo nº 1.00230/2016-80, a NS Engenharia e Construções declarou, em 29/4/2016, sua intenção de recorrer judicialmente contra o procedimento adotado na contratação, e informou que não participou de qualquer processo de dispensa de licitação para contratação do referido objeto. Além disso, alegou que seria a única empresa habilitada no processo licitatório e solicitou a anulação da dispensa de licitação e do ato de revogação da tomada de preços. Solicitou também a apuração de responsabilidades e a indenização por prejuízos que a ela teriam sido causados, nos seguintes termos:

Ressalte-se que o deferimento da medida cautelar neste feito teve o condão de evitar a proposição de ação judicial pela peticionante.

(...)

E este fato causou grande espanto à peticionante.

Não bastasse a patente ilegalidade consistente em se revogar, sem justo motivo,

PRT 9ª Região/PR

um processo de licitação no qual a peticionante era a única empresa habilitada, o absurdo maior ocorreu quando a peticionante foi informada que os envelopes com a sua proposta, ao invés de lhe serem restituídos, foram SEM CONSENTIMENTO E SEM SEQUER COMUNICAÇÃO PRÉVIA, utilizados para uma dispensa de licitação.

(...)

A peticionante somente foi comunicada de "havia participado" de uma dispensa de licitação à sua revelia, quando a mesma já estava concretizada.

(...)

A fim de que se restabeleça o caminho da legalidade é essencial que:

- Se anule a dispensa de licitação 174/2015;
- Se anule o ato que revogou a tomada de preços 02/2015;
- Se restabeleça a marcha procedimental da tomada de preços 02/2015, do momento em que houve o ato ilícito em diante.

Sucessivamente, caso não adotadas as medidas supra, seja determinada a apuração do ato de improbidade por parte dos envolvidos, bem como seja determinada a apuração do valor dos prejuízos suportados pela peticionante, a fim de que seja indenizada.

A empresa contratada, Opus Prima, por sua vez, alegou, em manifestação ao CNMP, que a documentação por ela apresentada para habilitação na Tomada de Preços encontrava-se em conformidade com o edital, e sua inabilitação, que estava sendo objeto de recurso, era decorrente de interpretação equivocada da Comissão de Licitação. Alegou, também, que sua proposta era a de menor preço, e que agiu sempre pautada na boa-fé e na confiança na regularidade dos procedimentos adotados na dispensa de licitação:

A verdade é que a interpretação mostrava-se equivocada, posto que efetivamente o item 3.3, alínea "m" do Edital não era expresso de que a comprovação deveria ser em atestado único, o que sem sombra de dúvidas permitiria a comprovação da capacitação técnica com a somatória de atestados que demonstração a referida habilitação.

Foi neste contexto que a Contratada, naquele procedimento ofertou regular recurso defendendo exatamente tal exegese, explicitando que estava efetivamente habilitada a participar do certame, porquanto tinha apresentado todo o arcabouço documental que atestava sua plena capacidade para a execução dos serviços contratados, em estrita observância aos termos do Edital.

No mesmo sentido, a empresa NS ENGENHARIA LTDA, que não estava com representação no dia da abertura dos envelopes, também ofertou sua irresignação, mediante o exercício recursal.

Apesar de os fundamentos serem idênticos e os atestados não serem únicos, foi dado provimento ao recurso da NS Engenharia, com repúdio àquela ofertada pela Contratada.

Importante equacionar, mais uma vez, que a empresa NS Engenharia não estava presente no ato de abertura dos envelopes, de forma que seu prazo recursal não começa a fluir daquela data, mas sim da data em que fosse intimada, como, por óbvio, o direito a contrarrazões somente se iniciaria a partir do instante em que a Contratada fosse intimada acerca do oferecimento recursal por parte da NS.

Da mesma forma, mostrava-se indispensável que a CPL – Comissão Permanente de Licitação - ao apreciar os recursos desse a necessária publicidade ao resultado, como também ofertasse às licitantes os fundamentos e as razões de decidir.

Contudo, sem se permitir o acesso ao conteúdo decisório, sem se permitir que

PRT 9ª Região/PR

a Contratada ofertasse contrarrazões ao recurso da NS, em 30 de dezembro de 2015 foi veiculada na imprensa oficial a informação de que a abertura dos envelopes de preços acerca do Aviso de Tomada de Preços n. 2/2015, ocorreria em 31 de dezembro de 2015, às 14 horas, na sede da PRT/9ª Região.

Em face da flagrante nulidade, a Contratada, no exercício regular de seu direito, apresentou questão de ordem, suscitando as irregularidades acima apontadas.

Através da publicação na imprensa oficial, a Contratada tomou conhecimento que em 31 de dezembro de 2015 a CPL da PRT/9ª Região houve por bem em revogar o

certame, cancelando a sessão de abertura dos envelopes da proposta de preço.

Importante destacar que a Contratada em momento algum manteve contato com os integrantes da CPL da PR/9ª Região ou membros integrantes desta procuradoria, tomando ciência dos atos apenas pelas intimações oficiais.

Nesta senda, tinha por certo a Contratada acerca da revogação pura e simples do certame licitatório.

Foi neste contexto, que em 05 de janeiro de 2016, para sua surpresa, conforme e-mail anexo, a Contratada, na pessoa de seu representante legal, recebeu a informação prestada pelo Sr. Ricardo Surdi, do Setor de Compras e Contratos da PRT/9ª Região, sobre o encaminhamento de nota de empenho emitida em seu favor para que a mesma efetuasse os serviços de reforma/obras civis nas casas anexas ao edifício da PTM de Londrina/PR, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários por sua conta.

Em face do conteúdo do e-mail, a Contratada entrou em contato com o órgão contratante e este passou a informação de que função do Processo de Dispensa de Licitação nº 174/2015 a mesma havia sido contratada para execução dos aludidos serviços, mesmo porque ofertara o menor preço para a respectiva execução.

Diante das explicações ofertadas, acreditando inexistir qualquer tipo de inconsistência ou regularidade no procedimento adotado direta e exclusivamente pelo órgão Contratante, imbuída da mais lúdica boa-fé, a Contratada imaginando, ainda, não poder recusar a execução do contrato pelo empenho já emitido, o que imaginava poder lhe render punições inclusive com a suspensão do direito de licitar, deu sequência às tratativas contratuais indicadas pelo Procuradoria.

A empresa Construtora Icopan Ltda., em manifestação ao CNMP, alegou o seguinte:

- Durante a sessão e após a verificação da documentação pela C.P.L., foi informado que todas as empresas foram desclassificadas e que após a análise dos recursos poderiam abrir prazo para que as empresas participantes apresentassem complementação da documentação técnica (acervo técnico) e que deveria ser feito ainda em 2015 para que o Ministério Público do Trabalho não perdesse a verba.

Em 23/12/2015 no final da tarde (próximo às 17:00 horas) a Sra. Edineia, (membro da C.P.L.), me ligou informando que após nova análise da documentação técnica verificaram que a empresa NS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA estava com a documentação correta e devidamente habilitada, em seguida, com o argumento que poderiam perder a verba caso a contratação não fosse em 2015, solicitou que enviasse um e-mail abrindo mão do prazo recursal. Acreditando em suas palavras, encaminhei o e-mail. Em 23/12/2015 recebemos um e-mail informando que a empresa NS Engenharia e Construções Ltda, foi a única habilitada para o certame a partir daí não tivemos mais informações.

PRT 9ª Região/PR

Em resposta, no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00230/2016-80, a PRT9ª/PR prestou informações ao CNMP, por meio de documento de 10/5/2016. A Unidade requereu a reconsideração do despacho liminar, com o arquivamento do Procedimento de Controle Administrativo, sob as seguintes alegações:

Logo após revogar o processo licitatório de tomada de preços, naquela oportunidade revisei os atos praticados durante a fase de julgamento e conclui, tal como demonstrei anteriormente, que tanto a empresa OPUS PRIMA, como a empresa ICOPAN, possuíam aptidão técnica que até excediam as mínimas exigências para uma obra do porte das reformas da PTM de Londrina/Pr.

Em face do exposto, como todas reuniam qualificação técnica, instrui o processo de contratação direta fazendo uso das próprias propostas apresentadas no âmbito do processo de Tomada de Preços n. 002/2015.

(...)

Ainda que revogada a Tomada de Preços nº 002/2015, o interesse público persistia na reforma para adequação das casas anexas da PTM de Londrina, para melhor materialização das atividades institucionais e essenciais do *Parquet* Trabalhista no Paraná. Vale reiterar que a obra civil de reforma visou a instalação das salas de audiências, em virtude da readequação das antigas salas para as assessorias dos gabinetes na sede da PTM (Portaria PRT9 nº 038/2014). Assim, persistindo a necessidade de melhoria das condições de trabalho dos membros e servidores da Instituição, e diante de todas as circunstâncias relatadas, decidi pela autuação de Contratação Direta por Dispensa de Licitação dos serviços de reforma das casas anexas da PTM de Londrina, nos termos do Artigo 24, inciso V da Lei 8.666/1993 e alterações.

Considerando as condições preestabelecidas no edital da TP 002/2015, a existência das três propostas, sob o prisma do notório interesse público, da economicidade, bem como diante da necessidade urgente de readequação do imóvel, restava, em princípio, viabilizada a contratação, com fundamento no art. 24, V da Lei 8.666/93, por não se vislumbrar óbice, tampouco prejuízo para a administração. Ao revés, superada a questão da capacidade técnica, foi escolhida a orçamentação mais vantajosa.

(...)

A meu ver, estando presentes "a impossibilidade de se renovar a licitação sem prejuízo da administração" (na acepção do texto legal – "... não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração), e "o preenchimento de todas as condições editalícias", na dicção da lei mantidas todas as condições preestabelecidas (desde que excluídos eventuais excessos nas exigências de qualificação técnica no próprio edital), aplicam-se, por si só, as disposições contidas no artigo 24, inciso V, da Lei n. 8.666/1993.

Ainda, por meio do documento datado de 23/5/2016, a Unidade complementou as informações anteriormente fornecidas ao CNMP, conforme transcrição a seguir:

Com efeito, se a drástica decisão de encerrar antecipadamente o procedimento licitatório não tivesse sido encampada, a Tomada de Preços nº 002/2015 seguiria seu curso natural (=concluir-se-ia a fase de habilitação e iniciar-se-ia a fase de abertura das propostas!) e a NS Engenharia Ltda., agora única sobrevivente da fase de habilitação, venceria a fase de proposta e, por conseguinte, lhe seria adjudicado o correspondente certame.

(...)

Detendo os licitantes credenciais técnicas para honrar os compromissos provenientes da reforma da PRT-9ª/Londrina, a seleção da proposta mais vantajosa para o poder público - *mandamento previsto no art. 3º, caput da Lei nº*

PRT 9ª Região/PR	
8.666/1993 - deságua necessariamente no fator "preço". Sob essa perspectiva, continuar a Tomada de Preços nº 002/2015 no final de Dezembro de 2015, cancelando, inclusive, os atos que inabilitaram indevidamente as empresas Opus Prima Engenharia e Construções Ltda. e Construtora ICOPAN Ltda., conduziria à assinatura de contrato com a NS Engenharia Ltda. ao preço de R\$ 1.199.758,09, economia de R\$ 16.827,13 (<i>Valor estimado da obra (R\$ 1.216.585,22) menos o valor proposto na licitação (R\$ 1.199.758,09).</i>) Revisar, por sua vez, de ofício o ato que inabilitou a Opus Prima Engenharia e Construções Ltda. conduziria à assinatura de contrato com essa sociedade empresária ao preço de R\$ 1.116.444,51, economia de R\$ 100.140,71 (<i>Valor estimado da obra (R\$ 1.216.585,22) menos o valor proposto na licitação (R\$ 1.116.444,51).</i>) (...) Com a questão de fundo (<i>inabilitação ilegítima da Opus Prima Engenharia e Construções Ltda. e Construtora ICOPAN Ltda.</i>) devidamente curada, enfatizo, finalmente, que o resultado efetivo que seria obtido com a continuidade da Tomada de Preços nº 002/2015 foi rigorosamente preservado, desta feita via instauração e aprovação da indigitada Contratação Direta nº 174/2015. É o relatório, no essencial ao exame do mérito.	
Análise:	
2.1	PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES A Corregedoria Nacional do Ministério Público, em seu Relatório Conclusivo de Inspeção de setembro de 2014 já apontava falta de planejamento adequado em relação à aquisições de bens permanentes de forma a evitar compras realizadas com fundamento no inciso V do art. 24 da Lei nº 8.666/93. No Despacho, de 18/4/2016, a Corregedoria expõe: 1. Trata-se de acompanhamento da proposição 27.2.5 (anexo 1) do Relatório Conclusivo da inspeção realizada no Ministério Público do Trabalho no Paraná, que recomendou ao Procurador-Chefe da PRT9ª região que <u>"planejasse adequadamente as aquisições de bens permanentes de forma a evitar compras realizadas com fundamento no art. 24, V da Lei nº 8.666/93"</u>. 2. Em resposta, por meio do Ofício 37/2016-GAB (anexo 2), às fls. 1083-1084, o Procurador-chefe informou que "priorizou as contratações e aquisições por licitação na modalidade pregão eletrônico, no entanto, diante das sucessivas licitações desertas ou frustradas [...], algumas despesas acabaram se estendendo para o final do exercício e houve a necessidade de aquisição por Dispensa de Licitação". 3. Adiante, informou que "a PRT 9 lançou a Tomada de Preços nº 2/2015 para contratação de empresa para reforma das casas anexas existentes no terreno da PTM de Londrina (com valor estimado de R\$ 1.223.613,99). No entanto, diante da licitação revogada (prazo exíguo para contrarrazões de recurso e prazos exíguos diante do fechamento do exercício financeiro) a reforma foi contratada com fundamento no art. 24, V (na valor de R\$ 1.116.444,51), considerando o interesse público na reforma para adequação das casas anexas da PTM Londrina". 4. Em análise mais detalhada da contratação referida, <u>constatam-se indícios de sua desconformidade com a Lei de Licitações (Lei 8.666/93), visto que a situação ocorrida não se enquadra na hipótese do Art. 24, V, da Lei 8.666/93.</u> (Sublinhamos) A princípio, a inconsistência se repetiu no caso em análise, visto que, apesar de os recursos orçamentários e financeiros para a reforma terem sido disponibilizados em maio de 2015, a

PRT 9ª Região/PR

unidade levou aproximadamente quatro meses para ainda contratar empresa para revisão do projeto, e deixou pouco mais de um mês para início e conclusão do processo de contratação das reformas civis. Apenas em 16/12/2015 houve a abertura dos documentos de habilitação da Tomada de Preços.

A licitação restou revogada tendo como justificativa o prazo exíguo para contrarrazões de recursos e proximidade com o final do exercício financeiro. Por esse motivo, a reforma foi contratada por dispensa de licitação baseada no inciso V do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Segue a cronologia dos fatos principais:

Abril	Solicitação de recursos orçamentários à PGT	
Maio	Disponibilização dos recursos orçamentários	
22/9/2015	Contratação da Nanquim Eng. ^a para revisão do projeto	Prazo inicial 45 dias
4/11/2015	Entrega dos projetos atualizados pela Nanquim Eng. ^a	
25/11/2015	Conformidade dos projetos	recebimento definitivo
30/11/2015	Publicação do extrato do edital	
16/12/2015	Sessão da tomada de preços, com inabilitação de todas as licitantes	Publicação em 18/12/2015
22/12/2015	Apresentação de recurso pela licitante Opus Prima	
23/12/2015	Apresentação de recurso pela licitante NS Eng. ^a	
23/12/2015	Julgamento dos recursos das licitantes, considerando inabilitada a empresa Opus Prima e habilitada a NS Eng. ^a . Designação da sessão de abertura da proposta de preços para o dia 29/12/2015	Publicação em 28/12/2015
28/12/2015	Apresentação de "recurso" da licitante Opus Prima, solicitando a anulação do certame e a reabertura de prazo para manifestação de contrarrazões	
28/12/2015	Cancelamento da sessão de abertura da proposta e abertura de prazo de 5 dias, contados a partir de 30/12/2015, para apresentação de contrarrazões pela licitante Opus Prima	Publicação em 29/12/2015
29/12/2015	Decisão pelo prosseguimento do certame, com marcação da sessão de abertura da proposta para 31/12/2015	Publicação em 30/12/2015
30/12/2015	Revogação do certame	Publicação em 31/12/2015
30/12/2015	Autuação de procedimento para contratação do mesmo objeto, por dispensa de licitação, mediante abertura dos envelopes com as propostas de preços apresentadas na Tomada de Preços	
30/12/2015	Emissão de nota de empenho em favor da empresa Opus Prima	
5/1/2016	Comunicação à empresa Opus Prima sobre a emissão da Nota de Empenho	
2/2/2016	Assinatura do contrato nº 16/2016 entre a PRT 9ª Região e a empresa Opus Prima	

Ao se observar a sequência dos atos e fatos constantes do processo do caso concreto em exame, é possível constatar, novamente, a necessidade de a Unidade aperfeiçoar o planejamento de

PRT 9ª Região/PR

gastos e adotar as medidas cabíveis para evitar a repetição das impropriedades observadas no caso em análise.

2.2 EXCESSO DE RIGOR NA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

Frise, desde logo, que o eventual excesso de rigor na aplicação das regras do edital pode significar restrição ao caráter competitivo do certame, alijando do processo, muitas vezes, aquela proposta que seria a mais vantajosa para o erário.

Considerando as informações constantes dos autos, especialmente as referentes ao julgamento dos recursos interpostos, verificou-se que houve excesso de rigor na inabilitação das empresas NS Engenharia e Construções Ltda. e Opus Prima Engenharia e Construções Ltda. da Tomada de Preços nº 2/2015, pois estas haviam apresentado atestados de capacidade técnica que atendiam a exigência do item 3.3, alínea "m" do Edital, publicado nos seguintes termos:

3.3. A Comissão verificará, ainda, quanto à habilitação da licitante:

(...)

m) Atestado de Capacidade Técnica expedido por órgão, entidade pública ou por empresa privada, que declare expressamente que a licitante executou com qualidade e sem nenhum fato desabonador, serviços de reforma e obras civis que prevejam serviços de prédio público, comercial ou industrial com complexidade técnica equivalente ou superior à do objeto da presente licitação na metragem mínima de 385m² (trezentos e oitenta e cinco metros quadrados) de área reformada/construída contendo instalações hidrosanitárias, elétricas, rede estruturada e ar condicionado.

Ressalta-se que a empresa NS Engenharia e Construções Ltda apresentou recurso que foi deferido, tendo sido considerada habilitada.

Em relação à inabilitação da empresa Opus Prima, verificou-se que houve excesso de rigor na análise de sua inabilitação, e na reanálise na fase recursal, já que a CPL exigiu a comprovação da capacidade técnica em um único atestado, conforme exposto na Informação de Recurso, de 23/12/2015, exigência essa que, de fato, não está expressa no edital. A empresa havia apresentado 3 atestados que, somados, comprovariam a qualificação técnica exigida pelo edital. A inabilitação não se coaduna com o entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme Informativo de Licitações e Contratos nº 115:

4. É indevida a proibição de somatório de atestados, para efeito de comprovação de qualificação técnico-operacional, quando a aptidão da licitante puder ser satisfatoriamente demonstrada por mais de um atestado

Auditoria realizada nas obras de construção do sistema de esgotamento sanitário do município de Parnamirim/RN, custeadas com recursos repassados pelo Ministério das Cidades, apontou indícios de irregularidades na Concorrência n. 001/2008, que resultou na assinatura do Contrato n. 85/2008-Semop/RN com a empresa declarada vencedora do certame, no valor de R\$ 81.714.726,01. Entre os indícios de irregularidades apontados, destaquem-se as exigências contidas em edital que vedaram o somatório de atestados para fins de habilitação dos licitantes. Anotou a unidade técnica que o edital de licitação estabeleceu, para efeito de habilitação técnico-operacional, que a capacidade para execução de cada item da obra deveria ser demonstrada *"em um único atestado, referente a uma ou mais obras isoladamente, não se aceitando valores resultantes de somatórios e, ainda, que todas as onze exigências, agrupadas nas letras a, b, c e d do item 7.5.1.2, fossem comprovadas em no máximo 03 (três) atestados"*. Considerou insatisfatórias as razões de justificativos dos responsáveis, no sentido de que tal medida visava simplificar o cumprimento de exigências pelas licitantes e aumentar a participação de empresas. Ressaltou, a esse respeito, que *"a possibilidade de apresentar um maior número de atestados permitiria que mais empresas alcançassem os quantitativos exigidos"*. Ademais, *"a jurisprudência deste Tribunal de Contas admite a soma dos quantitativos"*

PRT 9ª Região/PR

*constantes de mais de um atestado". O relator, por sua vez, anotou que as deliberações do Tribunal têm sido no sentido de que tal vedação é indevida, "nos casos, como o que ora se analisa, em que a aptidão técnica da empresa licitante possa ser satisfatoriamente demonstrada por mais de um atestado". O Tribunal, então, quanto a esse aspecto, decidiu determinar ao Município de Parnamirim/RN que, em futuras licitações para contratação de obras e serviços de engenharia, custeadas com recursos federais, abstenha-se de: "(...) 9.2.2. estipular a necessidade de que a prova da execução anterior de determinados serviços se faça num único atestado, o que potencializa a restrição à competitividade, a não ser que a vedação ao somatório esteja devida e amplamente fundamentada nos autos do procedimento licitatório, em consonância com o disposto nos Acórdãos ns. 1636/2007, 2150/2008, 342/2012, todos do Plenário, dentre outros julgados deste Tribunal;". Precedentes mencionados: Acórdãos nºs 1.678/2006, 1.636/2007, 597/2008, 1.694/2007, 2.150/2008, 342/2012, todos do Plenário. **Acórdão n.º 1865/2012-Plenário, TC-015.018/2010-5, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, 18.7.2012.***

Da leitura da jurisprudência do TCU, pode-se concluir que não configura irregularidade a inexistência de regra expressa no edital permitindo o somatório de atestados de capacidade técnica. **Pelo contrário, o eventual impedimento à utilização de mais de um atestado é que requer a demonstração do seu cabimento e previsão expressa no edital, em vista da natureza e complexidade técnica da obra ou do serviço.**

Destaca-se que a Opus Prima, empresa contratada por Dispensa de Licitação, foi a que ofertou o menor preço entre as participantes da Tomada de Preços e, caso se seguisse o entendimento da Corte de Contas Federal e desse seguimento ao processo, com habilitação das empresas, a vencedora do certame seria a mesma empresa contratada por dispensa de licitação. Conclui-se, desse modo, que, mesmo diante das falhas ocorridas, não houve dano ao erário, e foi, ao fim, escolhida a proposta mais vantajosa, tendo sido preservada a economicidade na contratação. Também não parece ter havido prejuízo a terceiros, à Administração ou o favorecimento de empresas.

2.3 NÃO CONCESSÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES

O Procurador-Chefe da PRT9ª/PR, após Informação da CPL datada em 28/12/2015, emitiu Despacho em 29/12/2015, referente à manifestação da empresa Opus Prima, no qual consta o seguinte:

Discordo quanto à revogação do certame, opinada pela CPL, haja vista que pode ser dado continuidade ao certame, com designação de nova data para abertura da Proposta de Preços, **haja vista que a licitante Opus Prima Engenharia e Construções Ltda. não atende aos requisitos da letra "m" do item 3.3 do edital, e nada acrescentaria na apresentação das contrarrrazões ao recurso e à decisão da CPL que deu provimento ao recurso habilitando a empresa NS Engenharia Ltda.;**

Considerando a análise da questão de ordem pela CPL, discordo mais uma vez da manifestação da Comissão, pelo que reformo o entendimento da Comissão, **haja vista que a concessão de prazo para contrarrrazões à empresa Opus Prima Engenharia e Construções Ltda., além de nada acrescentar à decisão da CPL,** ainda poderia trazer prejuízos à Administração, uma vez que os prazos são exíguos, diante do fechamento do exercício financeiro de 2015 e do interesse público na reforma para adequação das casas anexas da PTM de Londrina, cuja concessão de prazo inviabilizaria qualquer forma de contratação da obra.

Em que pese a decisão do Procurador-Chefe não ter sido concretizada, em razão da revogação do certame, importante salientar que a não concessão do prazo para a apresentação das

PRT 9ª Região/PR

contrarrazões constitui ofensa aos ditames da Lei nº 8.666/93:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inhabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;

Para reforçar esse alerta, segue o entendimento da jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

ACÓRDÃO Nº 976/2012 – PLENÁRIO

17. Não merece prosperar, da mesma forma, o argumento de que não foi concedido direito à empresa de recorrer contra a sua inhabilitação, com base em cláusula constante do edital licitatório, ante o que dispõe o art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 3785/2013 – SEGUNDA CÂMARA

6. No pertinente à responsabilidade da pregoeira pelo "cerceamento do direito de interposição de recurso à [representate], com afronta ao art. 4º, inciso XVIII, da lei 10.520/2002", bem assinalou a [unidade técnica]: "18. O devido processo legal é a liturgia consagrada para o exercício do contraditório e da ampla defesa, assegurado igualmente aos litigantes em processo administrativo (art. 5º, inciso LV, CF), sendo imperativo o acesso destes aos meios e recursos a eles inerentes, sendo, no caso vertente, a possibilidade de interposição de recurso, retratada no art. 4º, inciso XVIII, da lei 10.520/2002, indubitavelmente, uma vigorosa expressão dessas possibilidades, sendo ilícita a sua supressão por parte da autoridade administrativa, sob qualquer pretexto.

[...]

20. Útil seria, no entanto, assinalar o teor confissão da justificativa derradeira, qual seja, o de evitar postergação da contratação. Sensível às vicissitudes vivenciadas pelo administrador público, o legislador alvitrou alternativas para situações extremas, em que a continuidade do serviço público, mormente aquele gravado pela essencialidade, se visse comprometida pela vagarosidade dos trâmites administrativos, de que o contrato emergencial é o melhor exemplo. Não permitiu, contudo, que o administrador solapasse direitos subjetivos para tanto."

ACÓRDÃO Nº 1728/2014 – PLENÁRIO

No tocante ao recurso do senhor [omissis], Gerente Executivo do INSS em Teresina-PI, verifica-se, na deliberação recorrida, que foi afastada sua responsabilidade pelas falhas relativas à desclassificação da empresa [...] acima mencionadas. No entanto, o responsável foi sancionado em razão do descumprimento do prazo legal para recurso, entre o julgamento das propostas e a homologação da licitação.

Com vênias aos dirigentes da [Secretaria de Recursos do TCU], que entenderam não ter ocorrido ofensa ao princípio do devido processo licitatório ante a constatada homologação do certame antes de expirado o prazo recursal, inclino-me por acolher o entendimento manifestado pelo auditor responsável pela instrução, que considerou não merecer provimento o recurso. Explico.

A homologação do certame e a adjudicação do objeto ao vencedor são os atos que encerram o procedimento licitatório. Sendo assim, a supressão de prazo para o exercício pelos licitantes do direito a recorrer, assegurado pela Lei 8.666/93, o qual, necessariamente, só pode ser exercido antes de homologada

PRT 9ª Região/PR	
	a licitação e adjudicado seu objeto, constitui falta grave, conforme entendeu esta Corte na deliberação recorrida.
2.4	REVOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS A licitação foi revogada sob o argumento de que não haveria tempo hábil para concluir o procedimento antes do encerramento do exercício financeiro. No entanto, a Lei nº 8.666/93, estabelece os requisitos necessários para a revogação: Art 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, (...) ao qual serão juntados oportunamente: (...) IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente; Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. No caso em análise, os prazos recursais que impossibilitariam a conclusão da licitação durante o exercício de 2015 já eram conhecidos previamente pela Administração, pois são os estabelecidos na Lei de Licitações e no edital publicado pela própria unidade, nos seguintes termos: 7.10. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente com vistas aos interessados pelo prazo legal à interposição de recursos. 7.11. É admissível recurso em qualquer fase da licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato ou lavratura da ata, de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93. 7.11.1. Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, não o sendo nos demais casos. Assim, entendemos que, em princípio, as razões apresentadas pela unidade não decorrem de fato superveniente, não sendo suficientes, portanto, para justificar a revogação. Aliás, a necessidade de realização das reformas também não deve ser entendido como motivo capaz e suficiente para a revogação, porque essa circunstância constitui o próprio fundamento, antecedente, inclusive, do processo licitatório. Não houve alteração do interesse público. A contratação não se tornou inoportuna ou inconveniente, pelo contrário, foi mantida em todos os seus termos e efetivada por meio de dispensa de licitação. A esse respeito, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 0955/2011 – Plenário, determinou que fosse tornado insubsistente ato que, sem amparo em interesse público decorrente de fato superveniente, revogou licitação, <i>in verbis</i>: [ACÓRDÃO] 9.2.1. torne insubsistente o ato que revogou a Concorrência nº 31/2008, Lote 2, por falta de amparo legal; 9.2.2. dê continuidade aos procedimentos do referido certame até o seu desfecho, consideradas somente as propostas técnicas ofertadas em 17/9/2010, uma vez que restou demonstrado nos autos o interesse e a necessidade da Empresa em contratar serviços técnicos especializados de advocacia nas áreas trabalhistas e previdenciária; [VOTO] 39. [...] passo ao exame das razões que motivaram a revogação da Concorrência 031/2008 - Lote 2. 40. Reza o art. 49 que "A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse

PRT 9ª Região/PR

público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado..." (grifei)

44. (...) Resta evidenciado, no caso vertente, que houve alteração, posterior ao lançamento da licitação, dos critérios da Administração no tocante à conveniência da aplicação das regras editalícias, o que não constitui fato superveniente que ampare a sua revogação.

45. Eis o que ensina Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª ed., p. 669: "Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre supostos fáticos distintos. Vale dizer, a lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua conveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora refutada conveniente em momento pretérito. Nesse sentido, a Lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de "fato superveniente devidamente comprovado". Isso indica a inviabilidade de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente. Em termos práticos, significa uma restrição à liberdade da Administração, criando uma espécie de preclusão administrativa. Uma vez exercitada determinada competência discricionária, a Administração não poderia rever o ato, senão quando surgissem fatos novos. Na vigência da lei anterior, questionava-se a necessidade da superveniência de fatos novos para autorizar a revogação. Com a consagração expressa da posição adversa, fica afastada a tese de que "O fato de a inconveniência ou da inoportunidade decorrer de critério adotado pela própria administração não constitui qualquer obstáculo à edição de providência em sentido contrário". A Administração não pode revogar a licitação simplesmente pela invocação de substituição do critério da apreciação dos fatos."

46. Dessa forma, na ausência de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, afigura-se ilegal a revogação da Concorrência 031/2008, Lote 2. (...).

47. Nesse contexto, entendo pertinente determinar à Eletrobras - Distribuição Piauí que torne insubsistente o ato que revogou a Concorrência 031/2008, Lote 2, por falta de amparo legal, por ser a única via para a efetivação da contratação de seu interesse. Em seguida, dê continuidade ao procedimento licitatório em questão até o seu desfecho para que seja corrigida, o quanto antes, a situação anômala de contratações emergenciais. Observar, ainda, que para fins dessa licitação somente as propostas técnicas ofertadas em 17/9/2010 devem ser consideradas, não podendo ser a participação do escritório [contratado 1] reestabelecida pelas razões acima expendidas.

[SUMÁRIO]

1. A licitação somente pode ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

2. A alteração do juízo de conveniência da Administração não constitui fato superveniente para amparar a revogação da licitação.

2.5 ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DE PREÇOS APÓS REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

Após revogar a Tomada de Preços nº 2/2015, a unidade procedeu à abertura dos envelopes das licitantes em que estavam as propostas de preços, sem o consentimento das empresas, e

PRT 9ª Região/PR

utilizou as propostas para contratação por dispensa de licitação, em desconformidade com o que preceitua a Lei nº 8.666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

Conforme já registrado anteriormente, a empresa NS Engenharia, após tomar ciência desse procedimento, solicitou ao Conselho Nacional do Ministério Público a anulação da dispensa de licitação e do ato de revogação do procedimento licitatório, com a retomada da marcha da Tomada de Preços.

2.6**CONTRATAÇÃO DO OBJETO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Dispensa de Licitação nº 174/2015 teve como fundamento o inciso V do art. 24 da Lei nº 8.666/93:

Art. 24 É dispensável a licitação:

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Conforme despacho do CNMP referente ao Procedimento de Inspeção 1238/2014-66 MPT/PR, de 18/4/2016, o corregedor entende que: *"não há justificativa para a dispensa de licitação com base no art. 24, V, da Lei 8.666. Isso porque a Tomada de Preços convocada anteriormente possuía empresas interessadas"*.

Nesse sentido, ressalta-se o Acórdão do TCU nº 6786/2012 – Primeira Câmara, no qual o Tribunal destaca a existência da tese de que a ausência de interessados, para fins de contratação direta, também ocorre quando os licitantes são todos inabilitados ou as propostas são todas desclassificadas. No entanto, a referida tese não se aplica quando a inabilitação dos participantes resultar de evidente equívoco da Administração. Segue o voto e o Acórdão para elucidação:

[VOTO]

É certo que a doutrina e a jurisprudência do TCU amparam a tese de que a ausência de interessados também ocorre quando os licitantes são todos inabilitados ou as propostas são todas desclassificadas.

Esse entendimento, porém, não se aplica ao caso concreto, porque a inabilitação dos licitantes resultou de equívoco da Administração, não de deficiência dos licitantes. Houve excessivo formalismo, já que a Pregoeira sabia da existência da convenção trabalhista e sabia que a poderia obter facilmente, no sítio do sindicato, na rede mundial de computadores, não se justificando, de forma alguma a inabilitação de ambos os licitantes.

Tampouco logrou o recorrente demonstrar o prejuízo que adviria da repetição do certame, sendo certo que a necessidade dos serviços não basta para caracterizar a ocorrência de prejuízo.

Ao contrário, em suas razões recursais o gestor deixa claro que a não realização de novo certame estava obstada apenas por conveniência administrativa, já que, caso a Administração conseguisse publicar novo edital no Diário Oficial da União já no dia 7 de dezembro, a nova abertura ocorreria no dia 20 de dezembro, quando o Tribunal já estaria em recesso, o que contrariaria "a política da Administração do TRE-SC de não abrir licitações nesse período".

Evidencia-se, assim, a ilegalidade da contratação da empresa [Engenharia Ltda.], sem licitação, supostamente ao amparo do art. 24, V, da Lei 8.666/93.

Em que pese a irregularidade da contratação, não vislumbro nos autos a existência de falha grave a ensejar a aplicação da sanção imposta ao recorrente, em especial no valor fixado. Não vislumbro a existência de "grave infração à lei

PRT 9ª Região/PR

e aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, isonomia e moralidade".

Os elementos constantes dos autos não autorizam a conclusão de afronta aos princípios da impessoalidade, isonomia e moralidade, uma vez que não restou comprovado qualquer ato no sentido deliberado de prejudicar a empresa [licitante 2] ou no sentido de favorecer a empresa [Engenharia Ltda].

[...]

Verifico, ainda, não ter havido qualquer prejuízo ao Erário, uma vez que a proposta da empresa [licitante 2], classificada em primeiro lugar no certame, era no valor global de R\$ 31.475,90. O contrato que veio a ser assinado com a empresa [Engenharia Ltda.], por sua vez, foi fixado em valor global de R\$ 27.978,13, restando claro que a contratação teria sido, em termos econômicos, mais vantajosa para a Administração.

Ora, o valor extremamente pequeno dos contratos, a contratação mais econômica, a inexistência de prejuízo ou de favorecimento são todos elementos que levam à convicção de que o equívoco perpetrado não se configurou como grave infração à norma legal, razão bastante para afastar a sanção aplicada ao Sr. [gestor].

[ACÓRDÃO]

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto por [gestor] para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente os itens 9.2., 9.3 e 9.4. do Acórdão 3.233/2012-TCU-Primeira Câmara; (*grifo nosso*)

No presente caso havia a convicção da comissão julgadora de que os documentos não atendiam às exigências editalícias e que a inabilitação era a medida correta a ser tomada. Portanto, apesar das falhas apontadas, é possível admitir a subsunção da situação em tela à jurisprudência do TCU, no sentido de considerar a inabilitação de todas as licitantes como licitação deserta.

Outro ponto que merece destaque é a condição exposta no inciso V: "*quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas*";. No caso em análise, a unidade realizou a contratação, com base no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, mesmo quando considerava que a empresa não estaria atendendo a condição preestabelecida em dispositivo do edital da licitação revogada, conforme se verifica em correio eletrônico enviado pela Chefe da Divisão de Administração da PRT9ª/PR à NS Engenharia:

a decisão foi fundamentada no interesse público e no fato das três licitantes possuírem documentação para atender às condições preestabelecidas no edital, **com exceção do atestado de capacidade técnica**, na forma da redação constante do item 3.3, letra "m" do edital, que foi objeto de questionamento e recurso.

A decisão de contratar por dispensa de licitação sem considerar condição preestabelecida encontra-se em desacordo com a Lei de Licitações. Além disso, não foram especificados os prejuízos do seguimento ou "repetição" do certame, sendo que as justificativas apontam para apenas a perda dos recursos e que possivelmente não haveria recursos em 2016.

No entanto, apesar das falhas constatadas, o procedimento adotado não trouxe maiores prejuízos à Administração nem a terceiros, visto que as empresas, na verdade, atendiam às exigências do edital quanto à habilitação, nos termos da Jurisprudência do TCU, anteriormente mencionada no item 2.2 acima. Além disso, como observado anteriormente, a empresa contratada por dispensa foi aquela que apresentou a proposta de menor preço na licitação revogada e, em princípio, também seria a contratada caso a licitação tivesse sido levada a termo.

PRT 9ª Região/PR

2.7 CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE REFORMA

Por tudo quanto fora acima exposto, ante as análises realizadas, em face da ausência de prejuízos para a Administração e para terceiros e por ter sido escolhida a proposta mais vantajosa, entendemos que poderá ser mantida a execução do contrato, apesar das falhas acima evidenciadas.

Em relação à necessidade de suspensão da execução da reforma na PTM de Londrina, verificamos, aliás, que as orientações da LDO 2015 estão no sentido de que as obras devem ser paralisadas apenas nos casos que se enquadrem nos incisos IV e V do parágrafo 1º do art. 112 da Lei nº 13.080/2015, conforme segue:

LDO 2015 Lei 13.080/2015

Art. 112. O Projeto de Lei Orçamentária de 2015 e a respectiva Lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos respectivos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º – condicionada à prévia deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 71, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, e no art. 116, §§ 3º e 4º, desta Lei.

§ 1º – Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:

(...)

IV - indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação - IGP, os atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:

- a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou
- b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal;

V - indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores - IGR, aquele que, embora atenda à conceituação contida no inciso IV do § 1º, permite a continuidade da obra desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário, até a decisão de mérito sobre o indício relatado; e

VI - indício de irregularidade grave que não prejudique a continuidade - IGC, aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida nos incisos IV ou V do § 1º. (grifo nosso)

Considerando a possibilidade de entendimento divergente do dessa AUDIN-MPU, que pode levar ao desfazimento do contrato, cabe consignar que, em diversos julgados o Tribunal de Contas vem decidindo pela manutenção do contrato, mesmo com a constatação de eventual irregularidade na contratação, que ensejariam até a anulação dos atos, sob o fundamento de que a rescisão contratual seria bem mais danosa ao interesse público que a continuidade do ajuste. Nesse sentido, importante trazer a lume o Acórdão nº 614/2008 - TCU-Plenário:

113. Dessa forma, percebe-se que a adoção da cautelar ou a própria anulação dos atos irregulares praticados pelos responsáveis, ocasionará a interrupção da prestação dos serviços e resultará na necessidade de indenização à contratada, obtida via judicial ou não, no valor dos custos por ela suportados durante a paralisação dos trabalhos.

114. É de se cogitar então a viabilidade de que este Tribunal permita a continuidade do contrato celebrado.

115. Nesse sentido, cabe colacionar jurisprudência desta Corte de Contas para casos em que decidiu seguir essa linha, privilegiando-se o interesse público em

PRT 9ª Região/PR

detrimento das irregularidades identificadas e que ensejariam a anulação da avença (restrição à competitividade, superfaturamento):

Acórdão 22/2003-Plenário (Voto condutor do Ministro Benjamin Zymler):

'34. O interesse público, na hipótese, será melhor atingido caso se admita, excepcionalmente, o prosseguimento normal da execução do contrato até o término de seu prazo de vigência. Evita-se, dessa forma, que ocorra descontinuidade dos serviços públicos adjacentes à avença, além de poupar a Administração Pública de incutir nos custos de indenização decorrentes da anulação do contrato, de que trata o art. 59, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

35. Nesse sentido, melhor solução é determinar-se ao Banco Central que evite prorrogar a vigência do ajuste, providenciando a realização de nova licitação ao final da avença, sem repetir a restrição a cooperativas de participar do certame.'

Acórdão 828/2006-1ª Câmara (Voto condutor Ministro Guilherme Palmeira):

'Ocorre que o processo licitatório já foi homologado, o contrato firmado e o material entregue pela empresa vencedora. Dessa forma, a anulação do certame causaria prejuízo à Administração, que teria de indenizar a fornecedora (art. 49, § 1º, c/c o art. 59, parágrafo único, da Lei 8.666/93), ferindo o interesse público.

Como nesse precedente, não há que se falar, aqui, em anulação do certame, pois que, em face do estágio do processo, a medida ofenderia o interesse público. Tampouco seria o caso de apenar os responsáveis, haja vista a pequena materialidade da aquisição e a ausência de qualquer sinal de má-fé no episódio.'

Decisão 517/99 - Plenário - TCU (Voto condutor Ministro Walton Alencar Rodrigues):

'Em casos como este, deve, sempre que possível, o aparato constitucional de controle, evitar, de um truz, a adoção de medidas que impliquem o imediato engessamento de unidades da Administração Pública. Esforços devem ser envidados para que as ilegalidades sejam, se factível, corrigidas, sem tornar mais onerosos, a longo prazo, os custos que, em última análise, terão de ser realizados e necessariamente suportados por toda a coletividade. Assim, no caso concreto, em vez de determinar a imediata anulação do contrato, consoante proposta da unidade técnica, cogito de intermédia solução, tendente a proporcionar novo curso à situação de superfaturamento ora existente e preservar o evidente interesse público das populações abrangidas pela obra (...).'

116. Reforça-se assim, a tese de que embora tenha havido descumprimento de determinação deste Tribunal e ainda que os preços contratados tenham sido superiores àqueles cotados pela licitante desclassificada por inobservância do valor mínimo estimado para o posto pelo edital, a anulação dos atos irregulares e por conseguinte do Contrato 24/2006 poderá ser prejudicial à administração e principalmente à própria sociedade.

117. Acrescente-se ainda que, como ocorreu por ocasião do exame da Concorrência 01/2005, poderá ser necessária a autorização de nova contratação emergencial, que poderá se realizar com a própria Sigma e nas mesmas condições do contrato vigente, senão por um preço maior.

118. Embora a da licitação a partir da fase de julgamento demande menos tempo que a realização de todo o processo licitatório, não é possível precisar por quanto tempo os serviços precisariam ser prestados sob o pálio de eventual contrato emergencial, haja vista a possibilidade de que recursos retardem a conclusão do certame. Assim, também é necessário levar em conta o aspecto financeiro, haja vista a possibilidade de que a prestação dos serviços em caráter

PRT 9ª Região/PR

emergencial se torne mais onerosa que a manutenção do contato já firmado.

119. Desse modo, para fins de decisão quando à anulação dos atos considerados irregulares, o que implicará na interrupção dos trabalhos, entende-se necessário sopesar os aspectos acima mencionados, considerando-se que deva ser privilegiado o interesse público na continuidade dos serviços disponibilizados pelo Mdic.

120. Nesse sentido, na linha do entendimento firmado pelos Acórdãos 22/2003-Plenário, 674/2006-Plenário, 828/2006-1ª Câmara e da Decisão 517/99-Plenário e a despeito da diferença de preços encontrada, mostra-se mais adequado que este Tribunal autorize a continuidade dos serviços pelo período inicialmente fixado (12 meses), privilegiando-se a supremacia do interesse público, em detrimento do descumprimento da determinação dirigida ao Mdic.

(...)

VOTO

(...)

99. No tocante à continuidade do Contrato 24/2006, entendo correto o posicionamento adotado pela 5ª Secex. Como demonstrado, o contrato afigura-se irregular, pois a fixação de pisos salariais no edital da licitação constituiu-se em procedimento ilegal e, no caso concreto, contribuiu para elevar o preço da contratação. Todavia, há que se considerar que, nas circunstâncias presentes, a paralisação dos serviços decorrente de eventual determinação de anulação da avença poderia ocasionar prejuízos a atividades essenciais do Ministério. Assim, tendo em vista esse fato, os argumentos atenuantes expostos nos itens precedentes, a jurisprudência colacionada pela unidade técnica e a efetivação da primeira prorrogação do contrato, entendo que deva ser determinado ao Mdic que se abstenha de promover novas prorrogações do Contrato 24/2006 e que, tempestivamente, adote providências para a realização de nova licitação com observância às determinações desta Corte referentes à vedação de fixação de piso de salário dos profissionais prestadores de serviço. " (Grifamos)

ACÓRDÃO Nº 2805/2015–TCU– Plenário

Identificam-se, no empreendimento, outros indícios de irregularidades, classificados como graves que não prejudicam a continuidade da obra (IGC): restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento; ausência de parcelamento do objeto; despesas relativas à obra licitada em valor superior ao previsto no termo de convênio.

(...)

A obra apresenta, ainda, outros indícios de irregularidades, classificados como graves que não prejudicam a continuidade da obra (IGC): superfaturamento decorrente de pagamento por serviço não executado; ausência de providências para retomar obra paralisada; projeto básico deficiente; e movimentação irregular da conta específica do convênio.

Nessa mesma linha, em alguns casos, mesmo na hipótese de anulação da licitação originária, é admissível, em caráter excepcional, a *continuidade* da execução do contrato, caso as circunstâncias desaconselhem sua invalidação em razão da prevalência do interesse público:

ACÓRDÃO Nº 3361/2016-TCU-PLenário

[VOTO]

13. Nesse ponto, destaco que a jurisprudência deste Tribunal tem admitido a subsistência, em caráter excepcional, da continuidade da execução do contrato

PRT 9ª Região/PR

administrativo, em caso de circunstâncias que desaconselhem sua invalidação em razão da prevalência do atendimento do interesse público, mesmo no caso de haver anulação da licitação que lhe originou.
[ACÓRDÃO]

9.1. conhecer desta representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Conselho Federal de Farmácia que mantenha a execução do contrato 16/2015 pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da notificação desta decisão, prazo razoável para que a entidade inicie e conclua nova licitação para o mesmo objeto, se entender conveniente e necessário;

ACÓRDÃO Nº 2789/2013-TCU-PLENÁRIO

Enunciado: O Tribunal pode determinar a anulação da licitação e autorizar, em caráter excepcional, a *continuidade* da execução contratual, em face de circunstâncias especiais que desaconselhem a anulação do contrato, em razão da prevalência do atendimento ao interesse público.

[VOTO]

50. Resta, por fim, analisar as consequências da declaração parcial de nulidade do certame relativamente aos contratos já celebrados, em face do disposto no § 2º do art. 49 da Lei nº 8.666/1993: "a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei", que preceitua que "a nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa".

51. Quanto a este tema, registro que, em regra, o ato eivado de ilegalidade deve ser excluído da ordem jurídica, por ser com ela incompatível. A moderna doutrina administrativista em torno da teoria das nulidades, no entanto, tem admitido a preservação dos efeitos de atos administrativos ilegais quando o seu desfazimento estiver em desacordo com o interesse público subjacente à prática do ato.

[...] diante de certas circunstâncias, atendidas determinadas condições, que são expostas por MARCIA WALQUIRIA BATISTA DOS SANTOS ('Revogação e anulação no procedimento licitatório', in 'Estudos sobre a Lei de Licitações e Contratos', Forense Universitária, São Paulo, 1995, p. 139), não há razão para, inexoravelmente, automaticamente, desconstituir o ato praticado:

'Convém observar, por fim, que os conceitos de atos nulos e anuláveis extraídos do direito civil não se aplicam, na íntegra, ao direito administrativo. Em razão de tal circunstância, um ato mesmo ilegal, poderá ser mantido se: a) a sua anulação for mais prejudicial ao interesse público que sua manutenção (ou convalidação); e b) não decorrer de dolo, nem causar prejuízo ao erário ou a terceiros'. Na verdade, a decisão de anular ou manter o ato maculado por vício formal vai depender do exame aprofundado de cada caso concreto, mas, sempre, em função da melhor forma de satisfazer o interesse público.

[...]

52. Esta Corte de Contas também já se debruçou sobre o tema, autorizando a continuidade da execução de contrato administrativo já celebrado oriundo de licitação em que se verificou a ocorrência de violação a cláusula do edital referente à qualificação econômico-financeira da licitante. Trata-se do Acórdão nº 1.102/2008-TCU-Plenário, de cuja ementa se extrai o seguinte: "REPRESENTAÇÃO. CERTAME LICITATÓRIO. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DE LICITANTE. CONTRATO SUBSEQÜENTE JÁ EM FASE DE EXECUÇÃO HÁ VÁRIOS MESES. ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO. ANULAÇÃO NÃO RECOMENDADA. AUTORIZAÇÃO PARA CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL EM CARÁTER

PRT 9ª Região/PR
EXCEPCIONAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. 1. Em caráter excepcional, autoriza-se a continuidade da execução do contrato objeto da representação examinada, em face das circunstâncias especiais que justificaram sua celebração e que desaconselham sua anulação. 2. Reconhece-se aqui o atendimento ao interesse público, tendo em vista o princípio da convalidação do fático, a tutela da boa-fé, os princípios da segurança jurídica, da proporcionalidade e da razoabilidade, a inexistência de dano ao erário e o princípio da economicidade." [ACÓRDÃO] 9.3. autorizar a CODEVASF a, excepcionalmente, dar continuidade à execução do contrato 0.044.0012013, referente ao Item 2 - Bahia, oriundo do Pregão Presencial 11/2013 – SRP.
3. CONCLUSÃO Analizamos o Processo nº 2.00.000.009693/2015-54, referente à Tomada de Preços nº 2/2015, e o Processo nº 2.09.000.010645/2015-17, relativo à Dispensa de Licitação nº 174/2015, que tiveram por objeto a contratação de empresa para execução da obra civil de reforma das casas anexas da sede de PTM de Londrina, quanto à conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93. Na análise, não identificamos desconformidades, salvo quanto às impropriedades descritas na presente Nota de Auditoria, em relação às quais propomos, sem prejuízo da competência do Conselho Nacional do Ministério Público, tratar em separado as contas da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região – PR no processo de contas do Ministério Público do Trabalho relativo ao exercício de 2015 e expedir à Unidade Gestora as seguintes recomendações: 3.1 Adotar as medidas cabíveis no sentido de aperfeiçoar o planejamento dos procedimentos licitatórios, bem como os respectivos mecanismos de controles internos administrativos, de forma a evitar que a realização de licitações no final do exercício financeiro comprometa a efetividade na aplicação dos recursos públicos e a legalidade dos atos praticados (item 2.1); 3.2 Adotar as medidas cabíveis no sentido de abster-se de adotar excesso de rigor nos julgamentos em procedimentos licitatórios, sob pena de inabilitação ou desclassificação de propostas mais vantajosas para a Administração (item 2.2); 3.3 Observar fielmente as disposições do art. 109 da Lei nº 8.666/93, abstendo-se de suprimir ou descumprir, sob qualquer pretexto, o prazo legal para o exercício pelos licitantes do direito a recorrer, conduta essa classificada pelo Tribunal de Contas da União como falta grave (item 2.3); 3.4 Abster-se de revogar procedimento licitatório sem que estejam presentes os requisitos previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93 (item 2.4); 3.5 Observar as disposições do art. 43 da Lei nº 8.666/93, abstendo-se de proceder à abertura de envelopes contendo propostas de preços de empresas inabilitadas em processos licitatórios, devendo os envelopes serem devolvidos fechados aos concorrentes inabilitados (item 2.5); 3.6. Abster-se de realizar contratações por dispensa de licitação sem que estejam devidamente comprovados os requisitos previstos na Lei nº 8.666/93. (item 2.6) 3.7 Observar, nas contratações por dispensa de licitação com fundamento no inciso V do art. 24 da Lei nº 8.666/93, a necessidade de que sejam mantidas todas as condições estabelecidas no edital (item 2.6); 3.8 Informar à AUDIN-MPU sobre a continuidade da execução do Contrato nº 16/2016 (item 2.7).

APÊNDICE B – RELATÓRIOS DE AUDITORIA - GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DA/PGT
Relatório de Auditoria Nº 3/2015, de 3/9/2015
Licitação: Pregão Eletrônico nº 75/2014
Empresa Vencedora: Empresa Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda. – CNPJ 00.710.799/0001-00
Objeto: Fornecimento de subscrições de softwares Microsoft para a PGT.
Achados:
1-Justificar a vantajosidade, em termos funcionais e econômicos, da adoção da forma de comercialização Enterprise Agreement bem como a seleção dos partnumbers constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 75/2014. 2-Justificar a necessidade de aquisição, para todos os usuários do MPT, de todos os softwares incluídos no Pacote Office 365 Professional Plus. 3-Justificar a opção pela subscrição em detrimento da aquisição de licenças perpétuas com garantia de atualização para os itens 1 e 2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 75/2014. 4-Adotar os parâmetros da IN SLTI/MPOG nº 05/2014 quando da orçamentação para aquisição de bens, nos termos do Acórdão TCU nº 1445/2015 – Plenário. 5-Justificar a execução, por um mesmo servidor, de todas as etapas do processo de aquisição de subscrições de softwares da Microsoft, tendo em vista o princípio da segregação de funções. 6-Observar, nas próximas aquisições, o princípio da segregação de funções.
Justificativas da Unidade, de acordo com o Ofício nº 394/2015-DG/PGT/MPT, de 2/10/2015:
1-2-3-A escolha pela modalidade Enterprise Subscription para o licenciamento Microsoft do MPT têm sido realizada desde 2008, devido às vantagens decorrentes dessa modalidade de contratação. (...) Caso o órgão tivesse adquirido licenças permanentes (através de contrato Select), esta opção implicaria em prejuízos ao erário, pois as licenças existentes deixariam de ser utilizadas. (...) Em relação à contratação da suíte de escritório Microsoft Office 365, é importante mencionar os seguintes aspectos: Os usuários do MPT contam com diversos dispositivos, especialmente Membros. (...) O MPT contratou, no período de 2008 a 2014, subscrições Microsoft Office Standard (pacote básico) para usuários convencionais, e subscrições Microsoft Office Professional Plus (pacote completo) para usuários avançados, totalizando 100 unidades. Contudo, ambos licenciamentos são por instância, ou seja, cada equipamento onde a ferramenta instalada requer uma licença;(...) Verifica-se que o licenciamento escolhido pelo MPT, apesar de ter custo unitário superior, é mais flexível, pois requer quantidade menor de licenças. 4-(...)A Administração reavaliará os procedimentos relacionados à instrução de pesquisas de preços, com a finalidade de compatibilizar com a nova diretriz estabelecida, zelando para evitar maiores prejuízos eventualmente resultantes de procedimentos licitatórios desertos ou fracassados em razão da incompatibilidade do preço estimado com aquele efetivamente praticado no mercado. 5-6-A equipe técnica envolvida em projetos de aquisição de grande vulto do Departamento de Tecnologia da Informação é extremamente reduzida, sendo que iniciativas desta natureza contam com o apoio eventual, e remoto, de servidores oriundos de outras unidades do MPT, os quais não estão presencialmente na PGT para apoiar a condução do processo licitatório. Considerando a equipe reduzida do Departamento de Tecnologia da Informação, se buscará atender ao solicitado, dentro das

DA/PGT
possibilidades. Somente o reforço no quadro de servidores, através de novas nomeações, possibilitará solução definitiva para esta questão.
Análise da AUDIN:
1-2-3-Em relação a vantajosidade, em termos funcionais e econômicos, da adoção da forma de comercialização Enterprise Agreement e em relação a opção pela subscrição em detrimento da aquisição de licenças perpétuas com garantia de atualização consideramos que as justificativas podem ser acatadas parcialmente. A Unidade não apresentou justificativas em relação à seleção dos partnumbers constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 75/2014. Neste aspecto, recomendamos que em futuras licitações e compras aplique-se o referido entendimento.
4-A recomendação foi acatada pela Unidade.
5-6-Conforme dispõe a Corte de Contas "O princípio da segregação de funções é fundamental para a Administração Pública, particularmente no que se refere ao controle da despesa pública. Consiste na atribuição a pessoas distintas das diferentes atividades relacionadas à execução dos atos administrativos, de forma a que conflitos, ou conluíus, de interesses não se possam sobrepor à ação institucional. (...) " (Acórdão 2014/2008 - Segunda Câmara). Neste sentido o TCU vem determinando que adote-se tal princípio na Administração, item 9.3.3 do Acórdão 782/2004- Primeira Câmara - TCU.
A unidade atendeu à recomendação de apresentar justificativas, as quais consideramos que não foram suficientes para demonstrar a impossibilidade de atendimento ao princípio da segregação de funções.

DA/PGT
Relatório de Auditoria Nº 3/2015, de 3/9/2015
Adesão à Ata de Registro de Preços
Empresa Vencedora: Empresa CTIS Tecnologia S/A – CNPJ 01.644.731/0001-32
Objeto: Fornecimento de soluções integradas para armazenamento e processamento de banco de dados Oracle, reunindo funcionalidades de hardware e software para a PGT.
Achados:
1-Adotar os parâmetros da IN SLTI/MPOG nº 05/2014 quando da orçamentação para aquisição de bens, conforme Acórdão TCU nº 1445/2015 – Plenário.
2-Justificar as quantidades firmadas no Contrato nº 15/2015, assinado com a empresa CTIS Tecnologia S/A, e instruir os processos de aquisições com documentação que embase os quantitativos a serem contratados.
Justificativas da Unidade, de acordo com o Ofício nº 394/2015-DG/PGT/MPT, de 2/10/2015:
1-Esta administração reavaliará os procedimentos relacionados à instrução de pesquisas de preços, com a finalidade de compatibilizar com a nova diretriz estabelecida, zelando para evitar maiores prejuízos eventualmente resultantes de procedimentos licitatórios desertos ou fracassados em razão da incompatibilidade do preço estimado com aquele efetivamente praticado no mercado.
2-Durante os trabalhos de especificação, foram realizados diversos contatos com revendas de produtos ORACLE, de forma a consolidar o quantitativo de licenças necessário, assim como o esforço necessário tanto para realizar a instalação do ambiente operacional da solução de Banco de Dados quanto para viabilizar a migração de dados e o estabelecimento das rotinas de replicação necessárias para o estabelecimento da redundância de dados entre o Datacenter da PGT em São Paulo-SP (EMBRATEL), e o Datacenter da PGT em Brasília-DF (Ed. Anexo). (...)
Considerando o modelo de contratação, cada evento de prestação de serviços somente será realizado através da emissão de Ordens de Serviço, as quais serão atestadas somente quando, objetivamente,

DA/PGT
todos os entregáveis previstos tiverem sido aprovados pela fiscalização.
Análise da AUDIN:
1-A recomendação foi acatada pela Unidade, devendo ser objeto de monitoramento por esta AUDIN/MPU. 2-Consideramos que as justificativas apresentadas podem ser acatadas. Ressalta-se, entretanto, a necessidade de instruir os futuros processos de aquisições com documentação que embase os quantitativos a serem contratados.

DA/PGT
Relatório de Auditoria nº 04/2016, de 14/06/2016
Licitação: Pregão Eletrônico nº 51/2015
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de estações de trabalho e monitores, com entrega, instalação e suporte técnico <i>on-site</i> descentralizado.
Histórico:
Trata-se de processo nº 2.00.000.033216/2015-35, relativo ao Pregão Eletrônico nº 51/2015, o qual teve por finalidade o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de estações de trabalho e monitores, com entrega, instalação e suporte técnico <i>on-site</i> descentralizado, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral do Trabalho e demais órgão participantes. A unidade elaborou Planejamento de Solução de Aquisição AT. 15/2015 (fls. 66-78) e Termo de Referência (fls. 80-122) que foi aprovado pela Assessoria Jurídica por meio do Despacho nº 238/2015 (fl. 137). A opção pelo Sistema de Registro de Preços, foi adequada ao inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.892/13, conforme indicado pela área técnica em sua justificativa presente no termo de referência (fl. 68). Torna-se necessário conduzir procedimento para aquisição de novas estações de trabalho. Contudo, considerando o custo elevado das mesmas, a grande demanda, e os recursos orçamentários ordinariamente alocados à Tecnologia da Informação no MPT, não é possível afirmar que será viável o atendimento a toda a demanda em um primeiro momento. Desta forma, a única forma de implementar o fornecimento gradual de novos equipamentos à medida da disponibilidade orçamentária é através da realização de uma Ata de Registro de Preço, em conformidade com a alínea II do Art. 3º do Decreto 7.982/2013. Para tanto e por se tratar de bens e serviços comuns, a Administração realizou a licitação na modalidade pregão em conformidade com o estatuído no Art. 19 da Resolução CNMP nº102/2013, in verbis: Art. 19 A fase de Seleção do Fornecedor observará as normas pertinentes, incluindo o disposto na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 2.271, de 1997, no Decreto nº 7.892, de 2013, no Decreto nº 5.450, de 2005 e no Decreto nº 7.174, de 2010. Parágrafo único. Será utilizada preferencialmente a modalidade pregão, na forma eletrônica, conforme os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.520, de 2002, e Decreto nº 5.450, de 2005. Em sequência, juntaram-se aos autos propostas comerciais (fls. 157-164) apresentadas por três empresas (Northware, Torino e CPD Informática), além de relatório de pesquisa nos procedimentos licitatórios do Comprasnet para Bens de TI - Desktops. No entanto, em relação à pesquisa realizada no Comprasnet para o Item 02 do TR apenas duas contratações (fls. 132-133) possuíam especificações equivalentes e compatíveis. Já para o Item 1, não foi possível identificar nenhum fornecimento similar no Comprasnet. Como pode-se perceber das informações contidas no quadro a seguir, as quantidades foram consideradas na pesquisa, tendo em vista a economia de escala. Ademais verificou-se que os valores ofertados estão

DA/PGT									
compatíveis com os valores praticados no mercado.									
Por fim, juntou-se também a planilha de Estimativas de Preços nº 104/2015 (fls. 168-169), com menor valor encontrado de R\$ 16.029.100,00, conforme demonstrado no quadro a seguir:									
ITEM	DESC.	QTDE.	TORINO INFO.	NORTH WARE	CPD	PREGÃO Nº 95/2015 SMS DE PETROLINA	PREGÃO Nº 77/2015 UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MENOR VALOR DA PESQUISA	
								VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Estação de trabalho para usuário final	2.624	3.900,00	4.680,00	6.939,00	-	-	3.900,00	10.233.600,00
2	Estação de trabalho para usuário avançado	262	4.400,00	5.400,00	6.443,00	4.780,00	4.688,93	4.400,00	1.152.800,00
3	Monitor 23"	3.929	1.300,00	900,00	1.387,61	-	-	900,00	3.536.100,00
4	Monitor 24"	1.006	1.900,00	1.100,00	1.413,00	-	-	1.100,00	1.106.600,00
Valor total do lote						R\$ 16.029.100,00			

A autorização da autoridade competente para abertura do processo licitatório consta da fl.170. Adicionalmente, verificou-se, também, informação sobre a existência de recursos orçamentários (fl. 173), portaria de designação do Pregoeiro e equipe de apoio (fl.174) e Parecer Jurídico nº 266/201 (fls. 218-220v).

O edital do Pregão Eletrônico nº 51/2015 e Anexos I a IV, bem como a minuta do Contrato – Anexo V, estão às fls. 175-216v. O Aviso de Licitação foi publicado no DOU – Seção 3, de 27.11.2015, no Jornal de Brasília, na mesma data, e no sítio da Unidade na Internet, com data prevista para abertura da sessão pública no ComprasNet para o dia 9 de dezembro de 2015 (fls. 232-233).

Houve impugnações aos termos do Edital, todas respondidas e indeferidas pelo pregoeiro (fls. 234-253). O critério de julgamento foi o de menor preço por item.

Na abertura do pregão, cinco licitantes manifestaram interesse pelos itens 1, 3 e 4 e quatro pelo item 2, inserindo suas propostas no sistema ComprasNet. Após análise das áreas envolvidas, todas as propostas cadastradas foram consideradas aptas à fase de lances (fl. 260).

Passadas as fases de lances e de negociação, classificaram-se em primeiro lugar as seguintes empresas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA	TOTAL POR ITEM VENCEDOR	EMPRESA VENCEDORA	Valor total Estimado
1	Estação de trabalho para usuário final	2624	R\$ 3.330,00	R\$ 8.737.920,00	Lenovo Tecnologia (Brasil) LTDA.	R\$ 10.233.600,00
2	Estação de trabalho para usuário avançado	262	R\$ 4.380,00	R\$ 1.147.560,00	Torino Informática LTDA.	R\$ 1.152.800,00

DA/PGT						
3	Monitor 23"	3929	R\$ 900,00	R\$ 3.536.100,00	Calc Informática Comércio e Serviços LTDA- EPP	R\$ 3.536.100,00

No que se refere ao Item 4, a proposta vencedora foi apresentada pela licitante BUSINESS INTELLIGENCE DATACOM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, que, apesar de informada das possíveis consequências, desistiu da proposta sob o argumento de que o item fora cadastrado errado, conforme Relatório acostado às fls. 634-637v. As licitantes classificadas nas posições seguintes apresentaram propostas que não atendiam às exigências do Edital ou que estavam acima do valor estipulado pela Administração. Para o Item 4, as negociações foram infrutíferas e a licitação restou fracassada (fls. 634-637v.).

Adicionalmente, o pregoeiro recomendou em seu relatório (fl. 637v.), com fulcro no artigo 7º da lei 10.520, de 7 de julho de 2002, a abertura de PAD para devida apuração do fato e possível aplicação de penalidade à licitante. A recomendação foi acolhida pelo Departamento de Administração, conforme Despacho (fl. 654), que notificou a licitante e delegou a condução do Processo à CLC/DA.

Em seguida, procedeu-se à análise dos documentos de habilitação exigidos no edital das empresas classificadas (Análise da Área Técnica - fls. 580-582), as quais foram habilitadas e consideradas vencedoras.

O procedimento licitatório foi homologado pela Senhora Diretora de Administração (fl. 653) e as Atas de Registro de Preços nº 82, 83 e 84/2015 foram assinadas no dia 29.12.2015. O resultado do julgamento da licitação foi publicado no DOU – Seção 3, de 31.12.2015 (fl. 656) e, por fim, a Portaria nº 67/2015 (fl. 693) designou os fiscais do contrato.

Por oportuno, ressaltamos que a presente análise refere-se exclusivamente às questões tratadas no processo em tela (planejamento e licitação) e encerra-se na assinatura das Atas e designação dos fiscais. Assim, conclui-se que a execução e aspectos técnicos da área de TI não foram objeto de exame.

Adicionalmente, destaca-se que foram analisados os aspectos legais conforme a legislação vigente, a saber, Lei nº 8.666/93, Decreto 7.982/2013, Resolução nº 102/13 do CNMP e Jurisprudência do TCU, em especial em relação a especificações do objeto, quantitativos previstos, pesquisas de preços, formação do preço máximo aceitável, valor contratado, bem como se foram observadas as disposições normativas relacionadas ao órgão gerenciador, ao órgão participante e à Ata.

Achados:

Item 2.1-Não há justificativa nos autos que comprove a necessidade das especificações técnicas dos itens.

Não fica claro o motivo de determinadas exigências da especificações técnicas. Um dos indícios desse fato reside na apresentação de impugnação da licitante Daten Tecnologia foram questionadas as especificações dos monitores, conforme segue:

Ponderando, que apenas empresas multinacionais (HP, Dell e Lenovo) são capazes de atender aos referidos subitens do Anexo-I Especificações técnicas, Edital, cumpre esclarecer, inicialmente, que a supracitada exigência impede a participação de grandes fabricantes nacionais, além de restringir o certame a um nicho extremamente reduzido

Ao que a Unidade respondeu, dentre outros argumentos que: *“Para tal, cada processo de aquisição é precedido de estudos técnicos para identificar a melhor configuração de equipamentos para alcançar esse objetivo, incluindo funcionalidades e recursos que oferecerão, em longo prazo, melhores benefícios”.*

É importante que esses estudos façam parte do texto do Planejamento da Contratação, na parte que trata da Análise de Viabilidade de Contratações ou que sejam trazidos aos autos de forma a justificar algumas especificações, em especial aquelas previstas no Anexo I, item 2.14 (especificação de Placa Principal, fl.187), item 3.7 (especificação de BIOS, fl. 188), item 7.1 (especificação de teclado, fl. 188-v) e item 8.1 (especificações de mouse, fl. 188-v) a saber:

2.14 A placa-mãe deverá ser do próprio fabricante do equipamento, ou para ele

DA/PGT

exclusivamente fornecida para o equipamento ofertado. A comprovação dessa exclusividade deverá ser feita através de declaração registrada em cartório, com reconhecimento de assinatura, pelo fabricante da placa-mãe ao fabricante do computador. Deverá constar citação expressa que a placa e modelo de placa-mãe é fornecida para uso exclusivo do fabricante do computador. Não serão aceitas placas disponíveis para livre comercialização no mercado, e essa comprovação poderá ser feita por meio da pesquisa pela contratante.

(...)

3.7. Deve ser do mesmo fabricante do equipamento ou desenvolvida especificamente para o projeto.

(...)

7.1 Do mesmo fabricante do equipamento no padrão AT do tipo estendido com todos os caracteres da língua portuguesa.

(...)

8.1. Do mesmo fabricante do equipamento ou em regime de o&M, devidamente comprovado neste caso por declaração.

As especificações supracitadas, se não forem devidamente justificadas, afrontam reiteradas manifestações do TCU a respeito do tema, conforme Acórdão 1.881/2015-Plenário:

63. Naquela oportunidade, a unidade técnica especializada assim se manifestou em relação à obrigatoriedade de placa principal e Bios serem do mesmo fabricante do equipamento, conforme trecho do Relatório constante do Acórdão 1.147/2014 – 2ª Câmara:

32. Na inicial, a representante contesta a vedação para aquisição de placa principal de livre comercialização no mercado e a aquisição de Bios que não seja do mesmo fabricante do computador ou que não tenha sido projetada exclusivamente para o projeto, por entender que se trata de restrição indevida à competitividade (peça 1, p. 5-10).

33. Conforme já observado na instrução preliminar (peça 7, p. 2), a **padronização definida pela SLTI para a placa principal e para a Bios poderia ser considerada legal, desde que restasse comprovada a necessidade técnica para as restrições supracitadas.**

34. Na diligência, a SLTI tenta justificar as restrições para aquisição de placa principal e de Bios como uma necessidade de se realizar uma aquisição com garantia de qualidade e facilidade de manutenção dos equipamentos.

35. Considera-se, entretanto, que **os motivos apresentados pela SLTI são insuficientes para comprovar a necessidade técnica das especificações questionadas e que há, de fato, restrição indevida à competitividade**, conforme os argumentos expostos a seguir.

36. É de conhecimento geral que um microcomputador, qualquer que seja o fabricante, é montado com peças de diversos fornecedores e que existem diversos fabricantes especializados em diversos componentes, tais como placa principal, Bios, processador, memória e disco rígido. Se o argumento defendido pela SLTI prosperasse, seria necessário estabelecer restrições para os demais componentes vitais do microcomputador e, como consequência, exigir que também esses fossem do mesmo fabricante do computador ou desenvolvidos especificamente para o projeto.

37. É compreensível a preocupação da SLTI no sentido de tentar assegurar a aquisição de equipamentos de TI com qualidade e facilidade de manutenção e suporte, porém discorda-se do método adotado para alcançar tais objetivos.

38. **Entende-se que a garantia contratual, a ser prestada pelo fornecedor, é o instrumento mais adequado para obter os parâmetros mínimos**

DA/PGT

desejados de garantia e facilidade de manutenção do equipamento. Um caminho para isso seria o estabelecimento de cláusula contratual de garantia que determinasse claramente os requisitos desejados de desempenho, bem como as penalidades em caso de descumprimento de tais requisitos. Desse modo, seria possível assegurar a qualidade do equipamento sem prejudicar a competitividade na fase de licitação.

39. Neste ponto, é interessante mencionar o Pregão Eletrônico 65/2009 realizado pelo TCU para a aquisição de microcomputadores. As especificações técnicas não faziam restrições quanto à aquisição de placa principal de livre comercialização de mercado e nem exigiam que a Bios fosse do mesmo fabricante ou desenvolvida especificamente para o projeto. Ao mesmo tempo, a cláusula de garantia contratual continha a seguinte exigência:

No primeiro ano de vigência do contrato, caso sejam identificados problemas em um mesmo dispositivo (ex. placa de rede, fonte de alimentação e memória) em percentual superior a 20%, a contratada fica obrigada a efetuar a substituição do respectivo dispositivo em todos os equipamentos entregues à contratante no prazo máximo de noventa dias, contados da data de comunicação.

40. Percebe-se que as restrições estabelecidas pela SLTI para aquisição de placa principal e de Bios não são o único meio para garantir a qualidade do equipamento e que outros mecanismos podem e devem ser utilizados de modo a evitar a restrição indevida à competitividade.

41. Conclui-se que os questionamentos da representante quanto aos itens I e II são procedentes e as restrições para aquisição de placa principal e de Bios, para desktops padrão e avançado, restringem indevidamente a competitividade e evidenciam desconformidade com o princípio constitucional da isonomia e com o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e no art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/2002.

64. No mesmo sentido, a análise da Sefti quanto às restrições para aquisição de teclado e mouse:

57. As justificativas apresentadas pela SLTI no que se refere às restrições para a aquisição de periféricos (monitor de vídeo, teclado e mouse) são idênticas às justificativas apresentadas quanto às restrições de aquisição de placa principal e Bios (item I e II): garantia de qualidade e facilidade de manutenção.

58. Desse modo, aproveita-se a análise já realizada para os itens I e II (parágrafos 32-41).

59. Conclui-se que os questionamentos da representante quanto aos itens IV, V e VI, para desktops padrão e avançado, são procedentes e que as exigências supracitadas para aquisição de monitor de vídeo, teclado e mouse restringem indevidamente a competitividade, além de evidenciarem desconformidade com o princípio constitucional da isonomia e com o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e no art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/2002. (grifamos)

Item 2.2-Não se verificou nos autos a instituição da Equipe de Planejamento da Contratação.

Conforme determinação da Resolução nº 102, de 23 de setembro de 2013 do CNMP, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Brasileiro, os procedimentos relativos à contratação de soluções de Tecnologia da Informação.

Art.8º Após o recebimento do Documento de Oficialização da Demanda, a Área de Tecnologia da Informação deverá:

I - instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme exposto no art. 2º, inciso III, indicando o Integrante Técnico, e solicitando a área administrativa a indicação do Integrante Administrativo, que deverá se incorporar a esta equipe

DA/PGT

a partir do disposto na Subseção IV – Estratégia da Contratação.

Ainda de acordo com a citada Resolução, à Equipe de Planejamento da Contratação são atribuídas algumas responsabilidades, dentre as quais se destacam:

(...)

§ 1º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá acompanhar e apoiar, no que for determinado pelas áreas responsáveis, todas as atividades presentes nas fases de Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor.

Art. 15 A Estratégia da Contratação será elaborada pelo Integrante Técnico, Integrante Requisitante e Integrante Administrativo, a partir da Análise de Viabilidade da Contratação, Análise de Riscos e do Plano de Sustentação, contendo no mínimo:

(...)

II - definição, pelo Integrante Técnico, das responsabilidades da contratada, que não poderá se eximir do cumprimento integral do contrato mesmo havendo subcontratação, nas situações em que esta for permitida, conforme definido no Edital e nos termos da lei;

(...)

§ 6º A Estratégia da Contratação será aprovada e assinada pela Equipe de Planejamento da Contratação.

Art. 16 O Termo de Referência será elaborado a partir da Análise de Viabilidade da Contratação, da Análise de Riscos, do Plano de Sustentação, da Estratégia da Contratação.

(...)

§ 4º O Termo de Referência será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e aprovado pela autoridade competente.

Item 2.3- Não consta dos autos a comprovação da efetiva necessidade aos serviços de manutenção e suporte técnico na modalidade *on-site*, com prazo máximo de dois dias úteis após a abertura (fls. 96-97).

A mesma questão foi objeto de recomendação no Relatório de Auditoria nº 41/2012-PGT, no âmbito do Contrato nº 66/2011, firmado com a empresa Hewlett-Packard Brasil Ltda., conforme transcrito a seguir:

Entretanto, a Unidade não possui histórico de chamados técnicos, para reparos em equipamentos de informática, que pudesse contribuir para justificar uma contratação de serviço de suporte técnico dessa magnitude.

Em resposta, a Unidade alegou, consoante Despacho nº 41/2013/ DSTI/DTI, que:

A garantia *on-site* tem sido contratada regularmente por diversos órgãos da Administração Pública, inclusive pelo Tribunal de Contas da União. Trata-se, portanto, de uma possibilidade legal cuja finalidade é atender às reais necessidades de cada caso concreto.

A despeito da possibilidade legal desse tipo de contratação, é válido destacar que todas as especificações do objeto devem estar pautadas em comprovada necessidade, principalmente se tais especificações majoram os valores apresentados, de acordo com recomendação do TCU, exarada no Acórdão nº 2584/2010, que tratava da mesma matéria, a seguir:

24.3.4 Com efeito, não se demonstra dentro da razoabilidade a exigência de um nível de atendimento tão elevado quanto o requerido no Pregão nº 99/2009, particularmente sendo esta uma situação que pode majorar os preços ofertados. Deve-se ter em mente que os equipamentos licitados seriam entregues novos, portanto em perfeito estado de funcionamento, não sendo a regra que apresentem defeitos de fabricação. Tanto é assim que essa exigência não está presente em nenhuma das 5 (cinco) licitações elencadas na tabela 2 da instrução de fls. 262/269.

Assim, ou a necessidade desse tipo de serviço se demonstra comprovada nos autos, por exemplo, por

DA/PGT

meio de histórico de atendimentos em computadores novos, ou junta-se à instrução documentação que denota que tal especificação não acarreta significativa mudança nos valores cotados. Item 2.4-Houve inadequação no levantamento das estimativas das quantidades registradas das estações de trabalho e de monitores.

As quantidades registradas das estações de trabalho e de monitores, conforme consignado no Planejamento de Soluções (fl. 67), foram consolidadas a partir de consulta da Procuradoria-Geral às Procuradorias Regionais do Trabalho. Assim, cada PRT justificou a quantia demandada por meio do Termo de Interesse para Aquisição.

Todavia, nota-se que, em alguns casos, as justificativas não se baseiam em elementos objetivos, por exemplo, dados históricos e números. Nessa linha, citam-se os seguintes casos:

- a) PRT 1º Região (fl. 17), que diz apresentar um déficit de 200 unidades de Monitor de LED 23", e apresenta uma demanda de 750 unidades.
- b) PRT 2º Região (fl. 19) e PRT 4º Região (fl. 23), que não apresentam nenhuma quantificação do estoque atual dos equipamentos nem das necessidades futuras.
- c) PRT 6º Região (fl. 27), que identifica uma demanda de equipamento de usuários avançados (25) que é mais de 600% da demanda de equipamentos usuários finais (4) sem indicar a razão desse quantitativo.

O fato supracitado demonstra fragilidade no planejamento das Procuradorias Regionais. De acordo com a Resolução CNMP nº 102/2013, "Art. 17. É obrigatória a execução da fase de Planejamento da Contratação, independentemente do tipo de contratação."

Adicionalmente, estimativas mal formuladas vão de encontro à jurisprudência da Corte de Contas que, no Acórdão nº 757/2015-Plenário, prediz o seguinte:

8. Diga-se de passagem, a escorreita análise realizada pela Secex-SC no que tange ao quantitativo de itens licitados deve servir de exemplo para as demais unidades técnicas da Segecex. Nessa linha, ressalto que em processos de controle externo envolvendo pregões para registro de preços devem ser sempre avaliados os aspectos relativos ao planejamento, como o procedimento de IRP, aplicável a partir da vigência do Decreto 7.892/2013, e à estimativa das quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares e elementos objetivos - Acórdãos 1.100/2008, 392/2011 e 3.137/2014, do Plenário, 612/2004 e 559/2009, da 1ª Câmara, e 1.720 e 4.411/2010, da 2ª Câmara -, haja vista a possibilidade de alimentação indevida, por vezes até mesmo despropositada, do pernicioso "mercado de atas". (negritos)

item 2.5-Não há justificativa nos autos para a autorização de utilização da Ata por "caronas" prevista na Clausula III (fl. 207 v).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

Todavia de acordo com o Informativo de Licitações e Contratos nº 244/2015, do Tribunal de Contas da União:

3. O órgão gerenciador do registro de preços deve justificar eventual previsão editalícia de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes ("caronas") dos procedimentos iniciais. A adesão prevista no art. 22 do Decreto 7.892/13 é uma possibilidade anômala e excepcional, e não uma obrigatoriedade a constar necessariamente em todos os editais e contratos regidos pelo Sistema de Registro de Preços.

(...) Assim, reafirmou o relator seu entendimento de que "a adesão prevista no art. 22 do Decreto 7.892/2013 para órgão não participante (ou seja, que não participou dos procedimentos iniciais da licitação) é uma possibilidade anômala e excepcional,

DA/PGT
<i>e não uma obrigatoriedade a constar necessariamente em todos os editais e contratos de pregões para Sistema de Registro de Preços". E que, nos termos defendidos pela unidade instrutiva, "a Fundação licitante, na qualidade de órgão gerenciador do registro de preços em comento, deve também justificar a previsão para adesão de órgãos não participantes". Assim, acolheu o TCU a proposta da relatoria, considerando procedente a Representação e (...) cientificando a entidade da "falta de justificativa para previsão, no edital, de adesão à ata de registro de preços por outros órgãos ou entidade da administração (art. 22 do Decreto 7.892/2013), o que fere o art. 3º da Lei 8.666/1993, o princípio da motivação dos atos administrativos e o art. 9º, III, in fine, do Decreto 7.892/2013". Acórdão 1297/2015-Plenário, TC 003.377/2015-6, relator Ministro Bruno Dantas, 27.5.2015.</i>
Conclusão: Em face dos exames realizados, constatou-se, que para o caso em tela a Unidade demonstrou aderência aos princípios da Administração Pública, exceto em relação aos fatos relatados, para os quais propõe-se que os Administradores apresentem justificativas ou adotem providências para atendimento às recomendações a seguir elencadas: 1-Encaminhar à AUDIN os estudos técnicos realizados para identificar a melhor configuração de equipamentos (Item 2.1). 2-Instituir, nas próximas licitações para contratações de soluções de TI, equipe de planejamento de contratação (Item 2.2). 3-Justificar a necessidade do suporte na modalidade <i>on-site</i> com dados objetivos e inequívocos (ex: histórico de chamados para computadores novos), ou comprovar que esse tipo de suporte não alterou substancialmente o valor ofertado (Item 2.3). 4-Exigir, em futuras contratações centralizadas, que as Procuradorias Regionais apresentem justificativas robustas para os quantitativos demandados (Item 2.4). 5-Sempre que realizar licitação para registro de preços, justificar permissão de adesão por órgão não participante (Item 2.5). 6-Informar à AUDIN/MPU sobre o andamento do procedimento que visa à possível aplicação de penalidade à licitante BUSINESS INTELLIGENCE DATACOM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

APÊNDICE C – RELATÓRIO DE AUDITORIA – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PRT 3ª Região/MG	
Relatório de Auditoria Nº 10/2015, de 25/6/2015	
Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Uberlândia - MG	
Licitação: Concorrência nº 1/2014	
Empresa Contratada: Alcance Engenharia e Construção Ltda – CNPJ 20.501.854/0001-69	
Contrato: nº 1/2015, de 12/1/2015	
Valor Global Inicial: R\$ 6.980.000,00	
Prazo de Execução Inicial: 27 meses, a contar da data de recebimento da ordem de serviço.	
Regime de Execução: Empreitada por preço global.	
Achado:	
Foram realizadas medições e pagamentos parciais de etapas inconclusas, em desacordo com o cronograma físico-financeiro. Verificou-se, por meio de consulta ao SIAFI, que houve pagamento relativo à primeira medição, no valor de R\$ 99.022,23, enquanto a previsão, conforme o cronograma físico-financeiro, era de R\$ 68.299,02 para a primeira etapa e de R\$ 136.594,04 para a segunda. Conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União, de acordo com o item V do Acórdão nº 1.977/2013 – TCU – Plenário, na modalidade de empreitada por preço global os pagamentos somente podem ser realizados após a conclusão de cada etapa constante do cronograma físico-financeiro.	
Recomendação:	
Abster-se de realizar, nas contratações para execução de obras e serviços de engenharia sob o regime de empreitada por preço global, medições e pagamentos de etapas não concluídas de acordo com a previsão do cronograma físico financeiro.	
Justificativas da Unidade, de acordo com o Ofício nº 0151/2015-GAB/PRT/3ª Região, de 28/7/2015:	
Há um descompasso entre o cronograma físico-financeiro inicialmente aprovado e os serviços já executados pela Contratada. Importante deixar claro que em momento algum houve pagamento por serviço não executado, não tendo ocorrido a antecipação de pagamento vedada pelo art. 65, 11, "c", da Lei nº 8.666/93. Todos os pagamentos foram precedidos de medições in loco realizadas pela Comissão de Fiscalização, que aferiu a qualidade e o quantitativo dos serviços efetivamente prestados pela Contratada. Dois pontos contribuíram para a ocorrência da falha detectada por essa Auditoria: a) alteração do cronograma físico sem a correspondente reformulação do cronograma financeiro e b) pagamentos de itens em quantitativos percentuais, de serviços efetivamente executados, mas que não correspondiam a etapa concluída em sua integralidade. Importante esclarecer que o imóvel da União cedido, onde será construído o prédio-sede da PTM de Uberlândia, encontrava-se sob a responsabilidade do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre), que ocupava todo o quarteirão. Como condição para efetivar a referida cessão, esta unidade gestora assumiu o encargo de construir, no terreno ocupado pelo DNIT, uma guarita (serviço previsto no Projeto Básico). A guarita originalmente existente no terreno - e que era utilizada por aquela autarquia - ficava na área cedida a esta Regional. Em função disso, a guarita original só poderia ser destruída - liberando espaço para o início dos trabalhos, destinados à construção do prédio-sede da PTM de Uberlândia - depois da conclusão, pela Contratada, de uma nova guarita no terreno ocupado pelo DNIT. Foi sob esse panorama que Contratada e Contratante basearam para a formalização do cronograma físico-financeiro. A Contratada obteve autorização do DNIT para demolir a	

PRT 3ª Região/MG
guarita originária e implantar uma provisória (tipo contêiner) no terreno da autarquia. A Contratada ainda conseguiu permissão da autarquia para utilizar uma área livre de seu terreno para implantar o canteiro de obras. Com isso, foi possível liberar a área da PRT3 para a execução dos serviços preliminares (Etapa 01) e de movimentação de terra (Etapa 02). Apesar das referidas alterações terem sido realizadas com o objetivo de dinamizar a execução do objeto contratado, é preciso admitir que esta Regional falhou ao deixar de formalizar tais mudanças no cronograma físico-financeiro, o que será sanado o quanto antes. A empresa apresentará nos próximos dias um novo cronograma físico-financeiro. Quanto aos pagamentos de itens em quantitativos percentuais, é preciso reconhecer que a Administração – representada pela Comissão de Fiscalização – concentrou-se em aferir os serviços efetivamente prestados, autorizando pagamentos conforme as medições realizadas in loco, não se atendo com precisão aos marcos de cada etapa, conforme exigido no regime de execução adotado pelo contrato (empreitada por preço global). Tal falha pode ser atribuída especialmente à alteração do cronograma físico-financeiro inicialmente aprovado, o que acabou por tumultuar a ordem cronológica e o quantitativo dos serviços executados, dificultando, por conseguinte, os trabalhos da Comissão de Fiscalização quanto à delimitação de cada etapa. Esta Unidade Gestora não admite em seus contratos a manobra conhecida como "jogo de cronograma".
Análise da AUDIN:
A recomendação foi acatada pela Unidade, que informou ter havido o remanejamento de etapas sem a devida alteração do cronograma físico-financeiro, bem como sem a devida formalização através de termo aditivo, e justifica que, em virtude do ocorrido, não se ateve aos marcos de cada etapa. O cronograma físico-financeiro foi alterado conforme comunicação.

PRT 4ª Região/RS
Relatório de Auditoria Nº 8/2015, de 15/6/2015
Construção de fundações, estruturas e sistema de proteção contra descargas elétricas (SPDA) do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região - RS
Licitação: Concorrência nº 02/2014
Contratada: Porto Novo Empreendimentos e Construções Ltda. – CNPJ 93.008.647/0001-40
Contrato nº: 26/2014, de 18/12/2014
Vigência: 26 meses a contar da assinatura do contrato.
Valor Global Inicial: R\$ 15.290.728,23
Prazo de Execução: 540 dias a partir do início das obras.
Regime de Execução: Empreitada por preço global.
Ordem de Serviço: 3/2/2015
Achados:
1-Verificamos que foi realizada medição e pagamento parcial da etapa relativa ao primeiro mês de execução, no valor de R\$ 121.291,64, em desacordo com a etapa prevista no cronograma físico-financeiro, no valor de R\$ 213.537,72, conforme observação inserida na Nota de Lançamento do Sistema nº 2015NS000765. 2-Observou-se, que não foram prestados os serviços de instalação de barracão, depósitos e sanitários, bem como de água, luz e esgotos, previstos para a etapa. 3-Evidenciado o atraso na execução do objeto, torna-se necessária a apuração de responsabilidade da Contratada e, se for o caso, a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993, além das sanções contratuais previstas na Cláusula Décima Sétima – Das Penalidades Administrativas.

PRT 4ª Região/RS
Recomendações: 1-Abster-se de realizar, nas contratações para execução de obras e serviços de engenharia sob o regime de empreitada por preço global, medições e pagamentos de etapas não concluídas e/ou de valores em desacordo com a previsão do cronograma físico financeiro. 2-Justificar a realização de medição e pagamento de etapa não concluída, em desacordo com a previsão do cronograma físico financeiro e com a orientação transmitida a essa Unidade em mensagem eletrônica expedida pela Secretaria de Auditoria. 3-Informar quanto à apuração de responsabilidade da empresa por atrasos na execução do Contrato, com vistas à aplicação de penalidades, e promover a adequação do cronograma físico-financeiro, se for o caso. 4-Promover o ajuste entre o ritmo da execução física e financeira da obra e o cronograma físico-financeiro.
Justificativas da Unidade, de acordo com o Ofício PRT4ª/GAB/Nº 164/2015, de 9/7/2015: 1-Em relação à etapa 1 do cronograma físico-financeira do TC 26/2014, a execução da subetapa "Barracão, Depósitos e Sanitários" (valor de R\$ 75.702,55) foi prejudicada, uma vez que a área disponível mostrou-se insuficiente para implantação do canteiro da obra e para a locação dos contêineres de vestiário e sanitários. Em decorrência, a contratada propôs, via ofício, executar o estaqueamento da bacia de contenção, para que posteriormente este espaço pudesse ser ocupado pelas áreas de vivência e instalações de barracão previstas em contrato, o que só poderia ocorrer na segunda etapa. A contratada justificou também ser arriscado construir o barracão e depósitos antes das escavações para os blocos de fundações, pois poderia haver risco de desmoronamento, já que as instalações estariam locadas próximas aos blocos e vigas de fundações. 2-Em relação aos serviços agrupados como subetapa "Instalações de água, Luz e Esgoto" (valor R\$ 16.543,55), que incluía a entrada de energia elétrica em média tensão no canteiro de obras, a contratada informou demora na análise e liberação do respectivo projeto pela concessionária local, a qual levaria em média 40 dias para emissão da análise técnica. A empresa executora solicitou que os serviços referentes a tais instalações fossem realocados no cronograma físico-financeiro, considerando que as instalações de baixa tensão de energia elétrica, já providenciadas pela contratada, seriam suficientes para a manutenção dos serviços previstos em cronograma. Assim, justificadamente os serviços das subetapas, referidas acima, não foram executados e não integram a medição da primeira etapa da obra (etapa1), e os demais serviços previstos para o período foram executados integralmente, conforme parecer da empresa de apoio à fiscalização, o que permitiu o pagamento do montante de R\$ 121.291,64. 3-Em paralelo, esses serviços não executados na etapa 1 foram redistribuídos, de acordo com as justificativas técnicas, em novo cronograma físico-financeira proposto pela contratada para execução da obra, o qual foi aprovado após análise técnica por esta Regional, e originou a publicação de termo aditivo ao contrato em questão. Assim, não houve o pagamento de etapa não concluída, uma vez que os serviços não pagos foram realocados dentro de outras etapas do cronograma físico-financeiro, nos termos do 1º Termo Aditivo ao Contrato. Por este motivo, deixamos de instaurar procedimento administrativo visando a apuração de irregularidades da contratada, por entender já estarem justificados os realocamentos das subetapas não executadas. 4-Durante a execução da etapa 3 da obra foram identificadas possíveis irregularidades na execução do referido contrato, cujos procedimentos administrativos foram instaurados e estão em fase de saneamento.
Análise da AUDIN: Foi realizada a revisão do cronograma físico-financeiro, formalizada por meio do 1º Termo Aditivo, assinado em 8/5/2015. Pagamento efetuado em 14/5/2015 no valor de R\$ 121.291,64, relativo à 1ª etapa, foi realizado em conformidade com a previsão do cronograma físico-financeiro atualizado vigente. Em consulta ao SIAFI, foi efetuado pagamento no valor de R\$ 788.199,08, relativo à 2ª etapa, em conformidade com a previsão do cronograma físico-financeiro. Quanto às possíveis irregularidades identificadas pela Unidade na execução da 3ª etapa da obra, solicitamos informar os resultados dos procedimentos administrativos instaurados. Diante das análises realizadas, concluímos que as manifestações e justificativas objeto das recomendações constantes do Relatório de Auditoria foram consideradas satisfatórias.

PRT 5ª Região/BA	
Relatório de Auditoria Nº 21/2015, de 17/7/2015	
Construção do Anexo do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região - BA	
Licitação: Concorrência nº 04/2014	
Valor Global Estimado: R\$ 16.045.672,95	
Contratada: Paraguaçu Engenharia Ltda. (CNPJ: 34.375.501/0001-74)	
Contrato nº: 4/2015, de 3/2/2015	
Vigência: 3/2/2017	
Valor Global Inicial: R\$ 16.045.672,95	
Prazo de Execução: 18 meses, a contar da data estabelecida na ordem de serviço.	
Regime de Execução: Empreitada por preço global.	
Achado:	
Em consulta ao SIAFI, foram realizadas medições e pagamentos parciais de etapas inconclusas, em desacordo com o cronograma físico-financeiro vigente, conforme relacionado: Cronograma físico-financeiro – 1ª medição – R\$ 221.151,29 Valor executado e pago: R\$ 144.022,08 Cronograma físico-financeiro – 2ª medição – R\$ 595.566,78 Valor executado e pago: R\$ 100.568,46 De acordo com o item V do Relatório do Acórdão nº 1.977/2013 – TCU – Plenário, as medições das obras em empreitada por preço global somente devem ser realizadas após a conclusão de cada etapa.	
Recomendações:	
1-Abster-se de realizar, nas contratações para execução de obras e serviços de engenharia sob o regime de empreitada por preço global, medições e pagamentos de etapas não concluídas e/ou de valores em desacordo com a previsão do cronograma físico-financeiro. 2-Promover o ajuste entre a execução física e financeira da obra e o cronograma físico-financeiro. 3-Informar quanto à apuração de responsabilidade da contratada pelos supostos atrasos evidenciados nas 1ª e 2ª medições, relativas à execução do Contrato, com vistas à aplicação de penalidades.	
Justificativas da Unidade, de acordo com o Ofício nº 234/2015 – GAB/PRT-5ª:	
1-A Unidade realizou o pagamento de valores inferiores ao estipulado em Cronograma físico-financeiro, pois foi o que efetivamente foi executado pela empresa contratada. Com prudência e zelo pelo erário, só foi pago aquilo que efetivamente foi executado e medido, sendo que todos os serviços pagos estavam previstos nas respectivas etapas. Em função da constatação de que a medição estava menor do que o previsto em cronograma, foi solicitado à empresa Paraguaçu Engenharia Ltda., que atualizasse o Cronograma, o que foi realizado. Em estrita observância ao quanto alertado por esta auditoria, não mais realizará pagamentos em desacordo com o cronograma, e caso haja atraso na obra será solicitado à empresa, antes da realização de qualquer medição, que seja atualizado o cronograma físico-financeiro da obra. 2-A Unidade já providenciou junto à empresa contratada, a atualização do cronograma. 3-Com relação aos atrasos nas 1ª e 2ª medições, duas ocorrências contribuíram para o fato. Em primeiro lugar as chuvas torrenciais, amplamente noticiadas pela mídia, que assolaram o município de Salvador no período de Março a Julho. Em segundo lugar a necessidade de realização de dois tipos de sondagens de solo adicionais, que não são comuns em edificações deste tipo, a saber, sondagem rotativa e sondagem mista em rocha fraturada, com vistas a garantir a maior segurança possível em uma etapa crucial da obra, fundações, face à especificidade do solo existente.	

PRT 5ª Região/BA	
Análise da AUDIN:	
1-Diante das informações prestadas, consideramos a recomendação acatada. Quanto à manifestação a respeito dos procedimentos a serem adotados para evitar medições e pagamentos de etapas não concluídas, observamos que a atualização do cronograma físico-financeiro nem sempre é a forma a ser utilizada para essa finalidade. Independente de medidas como a relatada, constatado eventual atraso, por culpa da empresa, na execução dos serviços, a Administração deve aguardar a conclusão da etapa para a efetivação do respectivo pagamento, e aplicar as penalidades contratuais. Nestes casos, é importante observar, ainda, que eventuais reajustes não devem incidir sobre parcelas em atraso e que eventual dilação do prazo de execução não deve gerar custos para o erário.	
2-Diante das informações prestadas, consideramos a recomendação atendida. Quanto à manifestação no sentido de que o cronograma poderá ser alterado à medida em que haja necessidade de ajustes entre a execução física e financeira e o cronograma, observamos que este nem sempre é o procedimento a ser utilizado para se promover o ajuste. Há situações em que o interesse público impõe a adequação da execução física apenas pela modificação do ritmo dos serviços, e o ajuste da execução financeira tão somente aguardando-se a conclusão da etapa para a efetivação do pagamento, devendo ainda, se for o caso, apurar responsabilidade pelo atraso e aplicar as penalidades cabíveis.	
3-Diante das informações prestadas, consideramos a recomendação atendida.	

PRT 6ª Região/PE
Relatório de Auditoria Nº 19/2015, de 17/7/2015
Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região - PE
Licitação: Concorrência nº 01/2014
Valor Global Estimado: R\$ 15.326.699,01
Contratada: Pollux Construções Ltda. (CNPJ: 00.819.836/0001-12)
Contrato nº: 32/2014, de 30/12/2014
Vigência: 30 meses
Valor Global Inicial: R\$ 15.117.785,14
Prazo de Execução: 18 meses, a contar do recebimento da ordem de serviço.
Regime de Execução: Empreitada por preço global
Achados:
1-O cronograma físico-financeiro do contrato não considera o valor do BDI nos valores dos desembolsos mensais. O BDI consta do cronograma apenas pelos seus valores totais para equipamentos e para serviços, não estando definidos os valores a serem desembolsados mensalmente a esse título. Dessa forma, aquela peça não evidencia com precisão o cronograma de desembolso, havendo margem para que a Contratada possa definir, a cada etapa, os valores a serem desembolsados pela Administração a título de BDI, desde que observe o intervalo entre os percentuais de 16,03% (BDI de equipamentos) e 24,12% (BDI de serviços).
2-Em consulta ao SIAFI, foram realizadas medições e pagamentos parciais de etapas inconclusas, em desacordo com o cronograma físico-financeiro vigente, conforme relacionado: Cronograma físico-financeiro – 1ª medição – R\$ 397.233,19 Valor executado e pago: R\$ 357.520,83 Cronograma físico-financeiro – 2ª medição – R\$ 449.282,02 Valor executado e pago: R\$ 408.220,85
3-De acordo com o item V do Relatório do Acórdão nº 1.977/2013 – TCU – Plenário, as medições das

PRT 6ª Região/PE
obras em empreitada por preço global somente devem ser realizadas após a conclusão de cada etapa. 4-Evidenciado o atraso na execução do objeto, torna-se necessária a apuração de responsabilidade da contratada e, se for o caso, a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993, além das sanções previstas em contrato.
Recomendações: 1-Incluir no cronograma físico-financeiro a descrição de todos os valores a serem pagos a cada etapa, incluídos os valores relativos ao BDI. 2-Abster-se de realizar, nas contratações para execução de obras e serviços de engenharia sob o regime de empreitada por preço global, medições e pagamentos de etapas não concluídas e/ou de valores em desacordo com a previsão do cronograma físico-financeiro. 3-Promover o ajuste entre a execução física e financeira da obra e o cronograma físico-financeiro. 4-Informar quanto à apuração de responsabilidade da contratada pelos atrasos evidenciados nas 1ª e 2ª medições, relativas à execução do Contrato, com vistas à aplicação de penalidades.
Justificativas da Unidade, de acordo com o Ofício PRT 6ª REG nº 140/2015 – GPC, de 18/8/2015: 1-Em relação ao alegado neste item, cumpre ressaltar que, em que pese o cronograma físico-financeiro do contrato sob análise não considerar mensalmente o valor do BDI, foi instituída uma Comissão de Fiscalização e contratou-se uma empresa fiscalizadora, a quem incumbe, entre outras atribuições, verificar a correção dos valores pagos mensalmente. Essa verificação, ao ser realizada, leva em consideração o BDI do serviço ou do equipamento, não havendo a possibilidade da empresa contratada definir quais valores serão pagos pela Administração a título de BDI. Ainda assim, esta Administração fará constar do cronograma físico-financeiro os valores mensais do BDI, conforme orientação desta AUDIN. 2-Os pagamentos das duas medições foram realizados parcialmente em virtude de acontecimentos imprevisíveis que levaram a interrupção dos serviços e a impossibilidade momentânea de conclusão de algumas etapas, como, por exemplo, o processo de acomodação do terreno onde se encontra a atual sede, o que ocasionou o aparecimento de fissuras em parte do edifício, levando à sua evacuação emergencial por três dias, e a suspensão dos serviços de estaqueamento, a fim de se procedesse, naquela ocasião, uma análise diagnóstica do problema surgido, conforme informado, inclusive, a esta Auditoria Interna, seguida de resposta da AUDIN. Ao se retomarem os serviços, não foi possível a conclusão daqueles relativos ao estaqueamento completo do terreno, o que gerou impactos na conclusão das etapas subsequentes. Das 121 estacas, foram efetivamente concluídas 118, isso em razão de tal circunstância. Diante desses fatos, em virtude da efetiva realização dos serviços e do comprovado investimento na obra, e considerando a impossibilidade de previsão de quanto tempo se daria para realização dos serviços necessários para a finalização do previsto para as duas primeiras etapas do cronograma, foram realizados os pagamentos do que foi efetivamente realizado pela empresa contratada, tendo em vista a dificuldade da mesma em manter a mobilização estrutural sem o recebimento de quaisquer valores e por um lapso temporal que não se poderia, àquela oportunidade, se precisar. 3-O ajuste solicitado por esta AUDIN, já está sendo implementado. 4-Já há em tramitação nesta Regional processo que objetiva a apuração da responsabilidade da empresa contratada nos fatos que resultaram no abalo estrutural da atual edificação de nossa sede e que ocasionou, via de consequência, o atraso das obras de execução do novo edifício-sede, objeto finalístico das medições aqui tratadas. Frise-se que a instauração deste processo administrativo se deu por orientação desta AUDIN.
Análise da AUDIN: 1-Diante das informações prestadas, consideramos a recomendação acatada. 2- Diante das informações prestadas, consideramos a recomendação acatada. 3-Diante das informações prestadas, consideramos a recomendação acatada. 4-Diante das informações prestadas, consideramos a recomendação acatada.

PRT 7ª Região/CE	
Relatório de Auditoria Nº 20/2015, de 5/8/2015	
Construção da Segunda Etapa do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região - CE	
Licitação: Concorrência nº 1/2012	
Contratada: Pollux Construções Ltda. (CNPJ: 00.819.836/0001-12)	
Contrato nº: 13/2013, de 30/9/2013	
Vigência: até 4/10/2016	
Valor Global Inicial: R\$ 22.890.909,18	
Valor Global Atual: R\$ 22.019.147,64	
Prazo de Execução: 30 meses, a contar da data do recebimento da ordem de serviço.	
Regime de Execução: Empreitada por preço global.	
Achados:	
1-O cronograma físico-financeiro foi atualizado após o 1º Termo Aditivo, porém não há Termo Aditivo mencionando explicitamente a alteração. Sobre a matéria, destacamos que o TCU determinou, por meio do item 9.2.2 do Acórdão nº 4.465/2011 – Segunda Câmara, que “passe a celebrar termo aditivo aos contratos de obras e serviços de engenharia sempre que ocorrer alteração do cronograma físico-financeiro respectivo, mencionando explicitamente no novo termo a modificação ocorrida. 2-Foram realizadas medições e pagamentos parciais de etapas inconclusas, em desacordo com o cronograma físico-financeiro vigente, conforme relacionado: Cronograma físico-financeiro – 3ª medição – R\$ 444.016,20 Valor executado e pago: R\$ 271.697,32 Cronograma físico-financeiro – 6ª medição – R\$ 668.879,07 Valor executado e pago: R\$ 547.487,88 Cronograma físico-financeiro – 11ª medição – R\$ 794.609,02 Valor executado e pago: R\$ 605.045,28 3-De acordo com o item V do Relatório do Acórdão nº 1.977/2013 – TCU – Plenário, as medições das obras em empreitada por preço global somente devem ser realizadas após a conclusão de cada etapa. 4-A análise do cronograma físico-financeiro e do processo de pagamento da obra demonstra que o valor total pago à Contratada até a 13ª medição foi de R\$ 7.169.096,18, o que corresponde a um percentual de 29,4% do valor global do Contrato. O cronograma físico-financeiro, entretanto, previa a execução de 36,7% até a 13ª medição. Desse modo, constatou-se que havia, naquela ocasião, um atraso de 7,3% na execução do Contrato. O TCU já se manifestou no sentido de manter-se a regularidade do cronograma físico-financeiro das obras e serviços de engenharia, documento em que estão previstas as etapas ou parcelas de execução da obra ou prestação dos serviços, datas e o desembolso que a Administração deve fazer por ocasião das medições e efetivação dos pagamentos, além da apuração por atrasos na implementação do cronograma e, se decorrente de culpa da contratada, a aplicação das respectivas sanções. A orientação está publicada na obra Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU. 4ª ed., Brasília, 2010.	
Recomendações:	
1-A Unidade deve celebrar termo aditivo aos contratos de obras e serviços de engenharia sempre que ocorrer alteração do cronograma físico-financeiro respectivo, mencionando explicitamente no novo termo a modificação ocorrida. 2-Abster-se de realizar, nas contratações para execução de obras e serviços de engenharia sob o regime de empreitada por preço global, medições e pagamentos de etapas não concluídas e/ou de valores em desacordo com a previsão do cronograma físico-financeiro. 3-Promover o ajuste entre a execução física e financeira da obra e o cronograma físico-financeiro.	

PRT 7ª Região/CE
4-Justificar o atraso de 7,3% na execução do Contrato, devendo apurar a responsabilidade da empresa pelos atrasos, com vistas à aplicação de penalidades.
Justificativas da Unidade, de acordo com o Ofício nº 171/2015 GAB PC PRT 7ª REGIÃO:
1-A recomendação tomou por base achado de que o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato teria contemplado alterações no cronograma, mas que o novo cronograma não foi juntado ao processo de aditivo. O Primeiro Aditivo do contrato trata da supressão do sistema VRV, motivado por recomendação técnica da Coordenadoria de Arquitetura e Engenharia da PGT (CAE/PGT), e o cronograma havia sido enviado à própria CAE/PGT para análise tendo sido juntado posteriormente ao processo quando do seu retorno. Informamos que a recomendação já foi suprida quanto ao aditivo mencionado no achado e que será adotada a providência recomendada em eventuais aditivos futuros. 2-O cronograma físico-financeiro relativo ao Contrato divide-se em trinta etapas e em cada uma delas são previstos diversos serviços em suas respectivas porcentagens, sem indicação de marco físico próprio que se possa delimitar que não o atingimento da porcentagem de execução física dos serviços. As medições são feitas de acordo com o atingimento dos diversos percentuais de serviços que compõe a etapa, conforme devidamente atestado pela fiscalização técnica da empresa ENPROL engenharia a qual possui ART vinculada à fiscalização da obra. Qualquer visita à obra ou análise mais detida dos componentes da edificação em relação aos projetos demonstra com facilidade que só foram pagos os serviços efetivamente executados e que os serviços estão inteiramente compatíveis com a qualidade prevista no projeto, pelo que não há qualquer infringência à legislação ou ao contrato nos pagamentos realizados. Quanto ao "jogo de cronograma", apresentada pela auditoria, ressaltamos que a análise sugerida for realizada pelos engenheiros da CAE/PGT e que o cronograma e a planilha do Contrato n. 13/2013 não apresentam quaisquer indícios de sobrepreços ou subpreços. A obra já passa da 21ª etapa, com previsão para trinta etapas, e somente um aditivo foi firmado e que se refere à supressão do sistema VRV como já indicado no item anterior. 3-A Administração envidará esforços para ajustar a execução física e financeira da obra e o cronograma físico-financeiro. Sobre os atrasos, esclarece a Administração parte dos itens em atraso estão justificados tecnicamente, pela empresa de fiscalização. Outros, porém, não estão justificados, razão pela a Administração está apurando a responsabilidade da empresa contratada. Com este objetivo foi autuado processo com objetivo de apurar os atrasos mencionados e, se for o caos, aplicar as penalidades previstas em lei e no contrato.
Análise da AUDIN:
1-Diante das informações prestadas, consideramos a recomendação atendida. 2-A forma de medição adotada pela fiscalização no caso em análise é inadequada para contratações por preço global, uma vez que é específica para a empreitada por preço unitário, na qual as medições são realizadas por item executado. Assim, a fiscalização adotou uma forma mais trabalhosa e onerosa para a Administração efetuar as medições, e menos trabalhosa e onerosa para a contratada, admitindo na execução contratual algumas das desvantagens da empreitada por preço unitário, qual sejam a maior dificuldade nas medições e o desestímulo ao cumprimento de prazos. Em caso concreto, a Corte de Contas corroborou o entendimento sobre a necessidade de conclusão da etapa física para o pagamento das etapas do cronograma físico-financeiro, conforme o Acórdão nº 0589/2015 – TCU–Plenário. Reiteramos, portanto, a recomendação para abster-se de realizar, nas contratações para execução de obras e serviços de engenharia sob o regime de empreitada por preço global, medições e pagamentos de etapas não concluídas e/ou de valores em desacordo com a previsão do cronograma físico-financeiro. 3-Diante das informações prestadas, consideramos a recomendação acatada.

PRT 8ª Região/PA	
Relatório de Auditoria Nº 27/2015, de 17/7/2015	
Reforma e Adaptação no Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região – PA	
Licitação: Concorrência nº 01/2012	
Contratada: Santa Rita Engenharia Ltda. – CNPJ 83.308.593/0001-85	
Contrato nº: 16/2012, de 21/12/2012	
Vigência: 12 meses a contar da assinatura do contrato.	
Valor Global Inicial: R\$ 3.697.213,19	
Prazo de Execução: 10 meses a partir do início das obras, que teve início em 15/4/2013.	
Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.	
Achados:	
1-O cronograma físico-financeiro previa a execução da reforma no prazo de 10 meses, com prazo inicial de conclusão para 14/2/2014. Desse modo, constatou-se que havia um atraso de 12 meses para a última medição, 28/1/2015. O TCU se manifestou no sentido de se manter a regularidade do cronograma físico-financeiro das obras e serviços de engenharia, documento em que estão previstas as etapas ou parcelas de execução da obra ou prestação dos serviços, datas e o desembolso que a Administração deve fazer por ocasião das medições e efetivação dos pagamentos, além da apuração por atrasos na implementação do cronograma e, se decorrente de culpa da contratada, a aplicação das respectivas sanções. A orientação está publicada na obra Licitações e Contratos: Orientações e jurisprudência do TCU. 4ª ed., Brasília, 2010, nos termos da Decisão nº 736/2001 Plenário. 2-O cronograma físico-financeiro apresentado pela Unidade não está atualizado com as alterações dos termos aditivos.	
Recomendações:	
1-Justificar o atraso na execução do Contrato firmado e informar sobre a apuração de responsabilidade da empresa pelos atrasos, com vistas à aplicação de penalidades. 2-Promover a adequação do cronograma físico-financeiro. 3-Efetuar o aditamento contratual para adequação do cronograma físico-financeiro, com as alterações dos termos aditivos.	
Justificativas da Unidade, de acordo com o Ofício nº 245/2015/DA/PRT/8ª:	
1-O atraso na execução da obra – que foi concluída em 06/7/2015, ocorreu em razão de várias situações imprevistas por ocasião da elaboração do Projeto Básico, o que sabidamente é inerente a obras de reforma, bem como de diversas dificuldades enfrentadas ao longo de toda a execução dos serviços. Para citar apenas algumas: A locação das estacas da estrutura do estacionamento precisou ser alterada em razão do terreno, o que demandou alteração do projeto estrutural; O sistema de ar condicionado, projetado em 2011, ficou obsoleto em razão da saída de linha do equipamento previsto. Foi necessário refazer o projeto cuja alteração importou em mudanças na execução do sistema de drenagem e níveis de forro. Para viabilizar a instalação foi ainda necessário fazer diversos furos em vigas para passagem tubulação, o que dependeu de provimento de solução pelo engenheiro calculista da obra; Surgiu necessidade de adaptação da estrutura para os novos elevadores em razão do tipo de equipamento vencedor da licitação. Serviço adicional; Houve muita demora por parte da concessionária local de energia elétrica (CELPA) – que está sob intervenção federal - em autorizar a substituição da subestação antiga para ligação da subestação provisória necessária para prover energia para a obra – 02 meses; Houve necessidade de apresentação de laudos técnicos do engenheiro estrutural sobre microfissuras nas vigas de sustentação das lajes do estacionamento; Foi interditada pela PRT a desmontagem dos elevadores até adequação total às normas de segurança do trabalho; Foi identificado problema de compatibilidade de diâmetros entre a tubulação de saída da drenagem pluvial do prédio e a rede pública,	

PRT 8ª Região/PA
o que demandou projeto para adequação da instalação e novos serviços de engenharia na avenida em frente ao Órgão. Além do citado, em todos os casos que envolveram necessidade de aprovação de alteração ou autorização de execução por parte de concessionárias de serviços públicos locais ou outros órgãos competentes houve muita demora na tramitação dos pedidos o que provocou mais atraso na execução da obra. Assim, diante de todos os imprevistos e dificuldades na execução dos serviços, que foram acompanhados de perto pelo Órgão, auxiliado pela Fiscalização contratada e eventualmente por Engenheiros da PGT/MPT, não se julgou devido imputar responsabilidade à empresa executora, que todo tempo demonstrou interesse e empenho em concluir e entregar a obra. 2-3-Apresentamos a última atualização do cronograma apresentada pela empresa, o aditivo de prorrogação do contrato, e as planilhas de medições posteriores ao último envio de documentação a essa Audin/MPU, no mês de janeiro de 2015, que finalizam a execução e pagamento do contrato e aditivos.
Análise da AUDIN:
1-Algumas das ocorrências relatadas pela Unidade como causas dos atrasos na execução da obra podem ter decorrido de inadequações dos projetos, a exemplo da necessidade de alteração na locação das estacas, da previsão de equipamento de ar condicionado já fora de linha, inadequação do projeto ao elevador contratado, incompatibilidade de diâmetros entre a tubulação de saída da drenagem pluvial do prédio e a rede pública. Ressaltamos que as licitações para execução de obras e serviços de engenharia somente devem ser realizadas após a elaboração de projetos de engenharia adequados aos serviços a serem contratados. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União tem considerado, inclusive, a possibilidade de apuração da responsabilidade, conforme item 9.1.4 do Acórdão nº 2910/2012. A administração afastou a responsabilidade da contratada. Diante das informações prestadas, e considerando que a reforma já foi concluída, consideramos a recomendação atendida. 2-3-Diante das informações prestadas, consideramos a recomendação atendida.

PRT 9ª Região/PR
Relatório de Auditoria Nº 14/2015, de 15/6/2015
Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Cascavel – PR
Licitação: Concorrência nº 1/2014
Contratada: Construtora Cidade Bela Ltda – CNPJ 01.905.960/0001-63
Contrato nº: 7/2015, de 23/2/2015
Vigência: até o término da garantia de todos os serviços, equipamentos e materiais.
Valor Global Inicial: R\$ 3.645.485,56, incluído BDI de 27,37%.
Prazo de Execução: 11 meses a contar da data da assinatura do contrato.
Regime de Execução: Empreitada por preço global.
Achado:
Sem achado.
Recomendação:
Não houve recomendação.
Justificativas da Unidade, de acordo com o Ofício nº:
Não houve achado.

PRT 9ª Região/PR
Análise da AUDIN:
Não houve achado.

PRT 10ª Região/DF
Relatório de Auditoria Nº 24/2015, de 17/7/2015
Construção da Primeira Etapa do Edifício da Nova Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região – DF
Licitação: Concorrência nº 01/2013
Valor Global Estimado: R\$ 14.713.972,98 (incluído BDI de 25,56%)
Contratada: Construtora Atlanta Ltda – CNPJ nº 02.834.075/0001-01
Contrato nº: 14/2013 de 20/12/2013
Vigência: 20 meses corridos, período este que corresponde ao somatório do prazo de conclusão, recebimento definitivo, produção e assinatura do Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais e pagamento das obras e serviços objeto do contrato.
Valor Global Inicial: R\$ 12.999.304,00 (incluído BDI de 21,90%), desconto de 11,65% sobre o valor estimado.
Prazo de Execução: 180 dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.
Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.
Achados:
1-Em consulta ao SIAFI, verificou-se a existência de saldo no valor de R\$ 11.829.135,22, reinscrito em restos a pagar não processados, não obstante a contratada, em princípio, não fazer jus a pagamentos futuros, em virtude da rescisão contratual.
2-A análise do cronograma físico-financeiro e de pagamentos da obra demonstra que o valor total pago à Contratada até 4/2/2015, data da 12ª medição, foi de R\$ 3.939.863,62, o que corresponde a um percentual de 29,5% do valor global do Contrato. O cronograma físico-financeiro, entretanto, previa a execução na ordem de 50% até essa medição. Desse modo, constatou-se que havia, naquela ocasião, um atraso de 20,5% na execução do Contrato.
Recomendações:
1-Justificar a manutenção do saldo de empenho, referente à Nota de Empenho nº 2012NE000494.
2-Justificar o atraso de 20,5% na execução do Contrato e informar à AUDIN-MPU quanto à abertura de processo para apuração de responsabilidades da empresa pelos atrasos verificados na execução, com vistas à aplicação de penalidades.
3-Promover a adequação entre a execução da obra e o cronograma físico-financeiro referente ao Contrato.
Justificativas da Unidade, de acordo com o Ofício nº 237/2015-GAB PC, de 20/8/2015:
1-Informo que a nota de empenho 2012NE000494 já foi cancelada, conforme documento do SIAFI.
2-3-Durante a execução da obra foram detectados serviços adicionais necessários ao bom desempenho estrutural da edificação, inclusive para melhorar a segurança dos trabalhadores e futuros usuários. Foram realizados diversos estudos para assegurar a execução destes trabalhos, entretanto, não havia recursos orçamentários disponíveis para que fosse possível aditamento contratual incluindo esses novos serviços. Os serviços em andamento tiveram obrigatoriamente que ser desacelerados até que os referidos recursos

PRT 10ª Região/DF	
orçamentários estivessem disponíveis. O 4º Termo Aditivo foi firmado, no qual foram incluídos os novos serviços sendo, então, readequado o cronograma físico-financeiro.	
Análise da AUDIN:	
1-Recomendação atendida. A Unidade providenciou o cancelamento da nota de empenho, em virtude de não existir o compromisso objeto da inscrição em restos a pagar, conforme observação inserida no SIAFI. 2-3-A Unidade acatou as recomendações e apresentou justificativa para o atraso na execução. Pelas informações prestadas, infere-se que, em virtude da indisponibilidade de recursos orçamentários para incluir “serviços adicionais necessários ao bom desempenho estrutural da edificação”, diminuiu-se o ritmo da execução por solicitação da Unidade, e não por culpa da Contratada.	
Licitação: Concorrência nº 1/2014	
Construção da Primeira Etapa do Edifício da Nova Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína – TO.	
Valor Global Estimado: R\$ 1.466.159,20 (incluído BDI de 24,20%)	
Empresa Contratada: LL Construtora Ltda – CNPJ nº 05.090.305/0001-55	
Contrato nº: 30/2014 de 31/12/2014	
Vigência: 18 meses corridos, período este que corresponde ao somatório do prazo de conclusão, recebimento definitivo, produção e assinatura do Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais e pagamento das obras e serviços.	
Valor Global Contratado: R\$ 1.438.465,81 (incluído BDI de 23,09%).	
Prazo de Execução: 240 dias, contados a partir do dia útil posterior à data de emissão da Ordem de Serviço.	
Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.	
Achado:	
Em consulta ao SIAFI, verificou-se o registro da Nota de Lançamento de Sistema nº 2015NS000720, referente ao pagamento da 1ª medição, no valor de R\$ 98.104,40, enquanto o cronograma físico-financeiro estabeleceu o valor de R\$ 135.597,25 para o primeiro período de 30 dias, caracterizando, em princípio, atraso na execução da obra.	
Recomendações:	
1-Justificar o atraso na execução do Contrato nº 30/2014 e informar à AUDIN-MPU quanto a abertura de processo para apuração de responsabilidades da empresa pelos atrasos verificados na execução, com vistas à aplicação de penalidades. 2-Promover a adequação entre a execução da obra e o cronograma físico-financeiro referente ao Contrato.	
Justificativas da Unidade, de acordo com o Ofício nº 237/2015-GAB PC, de 20/8/2015:	
1-2-O período de janeiro a abril/2015 é caracterizado pela ocorrência de muitas chuvas, por esse motivo, apesar do Contrato nº 30/2014 ser de dezembro/2014, esta PRT10, só emitiu ordem de serviço para a obra em maio/2015, justamente com o objetivo de evitar que os serviços iniciais (montagem do canteiro, movimento de terra e fundações) fossem realizados sob chuva, o que poderia comprometer o andamento e a qualidade dos serviços. Entretanto, durante o mês inicial da obra (maio/2015), atipicamente, ocorreram chuvas, atrasando naquele mês os serviços planejados. Espera-se que em setembro de 2015 os serviços já estejam de acordo com o cronograma físico-financeiro.	
Análise da AUDIN:	
1-2-Das informações prestadas pela Unidade, infere-se que o atraso na execução do objeto decorreu de chuvas não previstas no mês de maio, o que teria prejudicado a execução dos serviços iniciais da obra, e que em setembro de 2015 esperava que os serviços já estivessem de acordo com o cronograma físico-	

PRT 10ª Região/DF	
financeiro. Em relação ao deliberado retardamento de cinco meses na emissão da ordem de serviço, lembramos que o atraso no início da obra pode resultar em reajustes das etapas remanescentes que ultrapassem o período de 12 meses, gerando despesa que poderia não ocorrer se a obra fosse iniciada dentro do período previsto inicialmente. Em virtude do prazo decorrido, recomendamos que a Unidade encaminhe à AUDIN/MPU demonstrativo do cumprimento, pela Contratada, do cronograma físico-financeiro vigente, e em caso de atraso na execução, não se abstenha de apurar responsabilidades da contratada pelo atraso, visando a aplicação das sanções legais e contratuais.	
Justificativas da Unidade, de acordo com o Ofício nº 029/2016, de 27/01/2016:	
1- Informo, a fim de sanar pendência relativa às questões de atrasos na execução das obras e cumprimento do cronograma físico-financeiro, que foram providenciados termos aditivos aos contratos nºs 14/2013 e 30/2014, tendo sido prorrogados os prazos de execução e alterado, por consequência, o cronograma físico-financeiro. Os referidos aditivos foram balizados por justificativas técnicas que comprovaram a necessidade de prorrogação.	
Análise da AUDIN:	
1-A Unidade informou que o prazo de execução e o cronograma físico-financeiro foram alterados por termo aditivo, porém não mencionou se a contratada estava executando de acordo com o mesmo, no período anterior ao novo termo aditivo, conforme recomendado na Nota de Auditoria nº 58/2015. Ressaltamos que a alteração do cronograma físico-financeiro não extingue eventuais atrasos anteriores, ou seja, caso a contratada tenha atrasado antes da vigência do novo cronograma, deverá apurar a responsabilidade pelo atraso. Ainda, a Unidade não menciona se foi aberto processo administrativo para verificar se a responsabilidade pelos atrasos ocorridos foi da contratada. Dessa forma, reiteramos a recomendação.	

PRT 13ª Região/PB
Relatório de Auditoria Nº 32/2015, de 17/7/2015
Construção da Primeira Etapa do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Campina Grande – PB
Licitação: Concorrência nº 01/2014
Contratada: J. Motta Engenharia Ltda-EPP (CNPJ: 09.369.661/0001-63)
Contrato nº: 29/2014, de 26/1/2015
Vigência: 12 meses, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço
Valor Global Inicial: R\$ 1.882.636,89
Prazo de Execução: 180 dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.
Regime de Execução: Empreitada por preço global
Achado:
Sem achado.
Recomendação:
Não houve recomendação.
Justificativas da Unidade, de acordo com o Ofício nº:
Não houve achado.

PRT 13ª Região/PB
Análise da AUDIN:
Não houve achado.

PRT 14ª Região/RO
Relatório de Auditoria Nº 31/2015, de 5/8/2015
Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Ji-Paraná – RO
Licitação: Concorrência nº 1/2012
Contratada: Construtora Mercure Ltda. (CNPJ: 07.649.419/0001-18)
Contrato nº: 1/2013, de 18/1/2013
Vigência: 210 dias, contado a partir do início das obras.
Valor Global Inicial: R\$ 2.652.888,61
Valor Global Atual: R\$ 3.163.219,17
Prazo de Execução: 390 dias, a contar da data do início das obras (alteração do 4º Termo Aditivo).
Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.
Achado:
A análise do cronograma físico-financeiro e do processo de pagamento da obra demonstra que o valor total pago à Contratada até a 15ª medição foi de R\$ 2.995.370,20, o que corresponde o percentual de 94,7% do valor global. O cronograma físico-financeiro previa a execução de 100% até a 13ª medição. Constatou-se que havia um atraso de 5,3% na execução do Contrato. O TCU já se manifestou no sentido de se manter a regularidade do cronograma físico-financeiro das obras e serviços de engenharia, documento em que estão previstas as etapas ou parcelas de execução da obra ou prestação dos serviços, datas e o desembolso que a Administração deve fazer por ocasião das medições e efetivação dos pagamentos, além da apuração por atrasos na implementação do cronograma e, se decorrente de culpa da contratada, a aplicação das respectivas sanções. A orientação está publicada na obra Licitações e Contratos: Orientações e jurisprudência do TCU. 4ª ed., Brasília, 2010, nos termos da Decisão nº 736/2001 Plenário.
Recomendação:
Justificar o atraso de 5,3% na execução do Contrato, devendo apurar a responsabilidade da empresa pelos atrasos, com vistas à aplicação de penalidades.
Justificativa da Unidade, de acordo com o Ofício nº 031/2015 – DR/PRT-14ª Região:
Processo instaurado, objetivando apuração de responsabilidade da empresa quanto à evidente mora contratual verificada na conclusão da 1ª etapa da obra civil da PTM de Ji-Paraná-RO.
Análise da AUDIN:
Diante das informações prestadas, consideramos a recomendação atendida.

PRT 21ª Região/RN
Relatório de Auditoria Nº 33/2015, de 17/7/2015

PRT 21ª Região/RN	
Construção da Primeira Etapa do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Mossoró - RN	
Licitação: Concorrência nº 1/2014	
Valor Global Inicial: R\$ 971.990,08	
Empresa Contratada: Construtora Azevedo Ltda. – CNPJ nº 40.947.921/0001-80	
Contrato nº: 23/2014, de 3/12/2014	
Vigência: 8 meses, a partir da data de assinatura.	
Prazo de Execução: 5 meses.	
Regime de Execução: Empreitada por preço global.	
Achado:	
1-Foram realizadas medições e pagamentos parciais de etapas inconclusas, em desacordo com o cronograma físico-financeiro vigente, conforme relacionado: Cronograma físico-financeiro – 1ª medição – R\$ 137.976,35 Valor executado e pago: R\$ 96.958,91 Cronograma físico-financeiro – 2ª medição – R\$ 223.600,81 Valor executado e pago: R\$ 100.426,04 Cronograma físico-financeiro – 3ª medição – R\$ 275.878,33 Valor executado e pago: R\$ 210.215,64 Cronograma físico-financeiro – 4ª medição – R\$ 223.514,02 Valor executado e pago: R\$ 100.494,54 Cronograma físico-financeiro – 5ª medição – R\$ 111.020,57 Valor executado e pago: R\$ 102.258,53 2-De acordo com o item V do Relatório do Acórdão nº 1.977/2013 – TCU – Plenário, as medições das obras em empreitada por preço global somente devem ser realizadas após a conclusão de cada etapa. 3-A análise do cronograma físico-financeiro e do processo de pagamento da obra demonstra que o valor total pago à Contratada até a 5ª medição foi de R\$ 610.353,66, o que corresponde o percentual de 62,79% do valor global do Contrato. O cronograma físico-financeiro previa a execução de 100% até a 5ª medição. Constatou-se que havia um atraso de 37,21% na execução do Contrato. O TCU já se manifestou no sentido de se manter a regularidade do cronograma físico-financeiro das obras e serviços de engenharia, documento em que estão previstas as etapas ou parcelas de execução da obra ou prestação dos serviços, datas e o desembolso que a Administração deve fazer por ocasião das medições e efetivação dos pagamentos, além da apuração por atrasos na implementação do cronograma e, se decorrente de culpa da contratada, a aplicação das respectivas sanções. A orientação está publicada na obra Licitações e Contratos: Orientações e jurisprudência do TCU. 4ª ed., Brasília, 2010, nos termos da Decisão nº 736/2001 Plenário.	
Recomendações:	
1-Abster-se de realizar, nas contratações para execução de obras e serviços de engenharia sob o regime de empreitada por preço global, medições e pagamentos de etapas não concluídas e/ou de valores em desacordo com a previsão do cronograma físico-financeiro. 2-Promover o ajuste entre a execução física e financeira da obra e o cronograma físico-financeiro. 3-Justificar o atraso de 37,21% na execução do Contrato e informar sobre a apuração de responsabilidade da empresa pelos atrasos, com vistas à aplicação de penalidades.	
Justificativas da Unidade, de acordo com o Ofício nº 0141/2015-GAB:	
1-3-A obra está sendo realizada no interior do Estado do RN; a inspeção realizada pelos auditores se limitou tão somente a análise de registros no SIAFI (análise de pagamentos x cronograma). Não foi possível que os auditores se deslocassem até o interior do Estado (Mossoró/RN) para procederem uma análise mais minuciosa, <i>in loco</i>, e no processo de acompanhamento da obra (diário de obras, etc). Encaminho a documentação a qual justifica a não observância rigorosa do cronograma físico-financeiro, enfatizando, como motivo principal do atraso na obra, as chuvas torrenciais ocorridas naquela cidade nos primeiros meses do Contrato, inclusive, comprovado pelos próprios servidores da Comissão de Fiscalização, residentes naquela cidade.	

PRT 21ª Região/RN	
2-Segue o novo cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa responsável pela obra e aceita pela Comissão de Fiscalização.	
Análise da AUDIN:	
1-3-A ocorrência de chuvas durante a execução do contrato não justifica, por si só, a realização de medições e pagamentos de etapas não concluídas e/ou de valores em desacordo com a previsão do cronograma físico-financeiro. Além de terem sido realizados pagamentos de etapas não concluídas, as medições e pagamentos foram realizados com periodicidade inferior à prevista no contrato, a exemplo das etapas 4 e 5. Não restou demonstrado que as chuvas torrenciais teriam ocorrido acima da média histórica. Também não ficou caracterizado qual foi o impacto dessas chuvas sobre a execução dos serviços, conforme disposto no relatório do Acórdão nº 1043/2014 – TCU – Plenário. Analisando a média histórica de precipitação do período, verifica-se que os meses relatados pela Unidade são exatamente os que historicamente apresentam maior incidência de chuva na região. Pelo parágrafo primeiro da Cláusula XIII – Das Sanções Administrativas – do Contrato, a contratada está sujeita a multa por atraso injustificado na execução dos serviços. Nos casos de atraso, a Unidade deve apurar a responsabilidade, a fim de identificar se o atraso é por culpa da contratada ou por motivos alheios, o que deverá restar devidamente demonstrado no processo. Caso o atraso seja injustificado, deverá aplicar as sanções previstas contratualmente. O TCU entende que a aplicação de penalidades à contratada não constitui ato discricionário do gestor, consoante o Acórdão nº 2.445/2012 TCU – Plenário. A sanção por atraso injustificado está prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93. Diante das informações prestadas, reiteramos as recomendações. 2- Diante das informações prestadas, consideramos a recomendação atendida.	

PRT 22ª Região/PI									
Relatório de Auditoria Nº 30/2015, de 5/8/2015									
Construção do Edifício da Procuradoria do Trabalho no Município de Bom Jesus - PI									
Contrato nº: 1/2015 de 7/1/2015									
Valor Global Inicial: R\$ 2.734.873,45									
Empresa Contratada: R. Melo Construtora Ltda. – CNPJ nº 01.857.346/0001-73									
Vigência: 12 meses, a contar da assinatura do contrato.									
Prazo de Execução: 9 meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.									
Regime de Execução: Empreitada por preço global.									
Ordem de Serviço: 19/1/2015									
Achados:									
1-Foram realizadas medições e pagamentos parciais de etapas inconclusas, em desacordo com o cronograma físico-financeiro vigente, conforme relacionado: <table> <tr> <td>Cronograma físico-financeiro – 1ª medição – R\$ 109.462,27</td><td>Valor executado e pago: R\$263.293,70</td></tr> <tr> <td>Cronograma físico-financeiro – 2ª medição – R\$ 197.948,46</td><td>Valor executado e pago: R\$ 40.637,05</td></tr> <tr> <td>Cronograma físico-financeiro – 3ª medição – R\$ 157.030,97</td><td>Valor executado e pago: R\$111.711,20</td></tr> <tr> <td>Cronograma físico-financeiro – 4ª medição – R\$ 172.183,66</td><td>Valor executado e pago: R\$ 236.611,78</td></tr> </table> 2-De acordo com o item V do Relatório do Acórdão nº 1.977/2013 – TCU – Plenário, as medições das obras em empreitada por preço global somente devem ser realizadas após a conclusão de cada etapa.		Cronograma físico-financeiro – 1ª medição – R\$ 109.462,27	Valor executado e pago: R\$263.293,70	Cronograma físico-financeiro – 2ª medição – R\$ 197.948,46	Valor executado e pago: R\$ 40.637,05	Cronograma físico-financeiro – 3ª medição – R\$ 157.030,97	Valor executado e pago: R\$111.711,20	Cronograma físico-financeiro – 4ª medição – R\$ 172.183,66	Valor executado e pago: R\$ 236.611,78
Cronograma físico-financeiro – 1ª medição – R\$ 109.462,27	Valor executado e pago: R\$263.293,70								
Cronograma físico-financeiro – 2ª medição – R\$ 197.948,46	Valor executado e pago: R\$ 40.637,05								
Cronograma físico-financeiro – 3ª medição – R\$ 157.030,97	Valor executado e pago: R\$111.711,20								
Cronograma físico-financeiro – 4ª medição – R\$ 172.183,66	Valor executado e pago: R\$ 236.611,78								
Recomendações:									

PRT 22ª Região/PI
1-Abster-se de realizar, nas contratações para execução de obras e serviços de engenharia sob o regime de empreitada por preço global, medições e pagamentos de etapas não concluídas e/ou de valores em desacordo com a previsão do cronograma físico-financeiro.
2-Promover o ajuste entre a execução física e financeira da obra e o cronograma físico-financeiro.
Justificativas da Unidade, de acordo com o Ofício PRT nº 091/2015-GAB:
1-2-Determinado a todos os membros da comissão de fiscalização da obra de construção do edifício-sede da PTM de Bom Jesus/PI, à Procuradora-Chefe substituta (e próxima Procuradora-Chefe), e aos diretores da Administrativa e Regional, para que observem rigorosamente todas as recomendações indicadas pela AUDIN, notadamente: a) quantificar as diferenças entre os preços unitários do orçamento-base da licitação e os do orçamento da contratada (proposta vencedora), analisando se as etapas iniciais da obra apresentam preços superiores, enquanto as etapas finais encontram-se com preços inferiores ao orçamento-base, devendo, caso ocorra tal situação, promover a repactuação do contrato com vistas a eliminar tais distorções; b) não prolarar termo aditivo relativo a erros e omissões a pequenas variações de quantitativos de serviços, nos termos do acórdão 1977/2013 – TCU; c) não realizar medições e pagamentos de etapas não concluídas e/ou de valores em desacordo com a previsão do cronograma físico-financeiro; d) promover imediatamente o ajuste entre a execução física e financeira da obra e o cronograma físico-financeiro. Manifestação da Comissão de Fiscalização da Obra Tendo em vista que a forma de medição recomendada pela CAE/PGT e seguida pela equipe de fiscalização da PRT22 foi considerada inadequada pelo Relatório de Auditoria, esta Comissão adotará, incontinenti, a metodologia recomendada pela Auditoria Interna do Ministério Público da União, por se tratar de obra contratada por empreitada por preço global. A Comissão orientou a empresa contratada para fiscalizar a obra, no sentido de atender todas as recomendações da AUDIN.
Análise da AUDIN:
1-2-Diante das informações prestadas, consideramos a recomendação acatada.

APÊNDICE D – RELATÓRIO DE AUDITORIA – RECURSOS HUMANOS

Relatório de Auditoria SEAUD/AUDIN/MPU nº 10/2015 – referente à área de Recursos Humanos.

“CONCLUSÃO

*Em face dos exames realizados, constatou-se a aderência aos princípios da Administração Pública, exceto em relação aos fatos relatados nos itens 4.1 a 4.10 e 4.12 a 4.13, para os quais propõe-se o encaminhamento do presente relatório de auditoria à Unidade Gestora, recomendando que os Administradores apresentem esclarecimentos, informações, justificativas e/ou providências eventualmente adotadas em relação aos seguintes **achados de auditoria**:*

- 5.1** Ausência de esclarecimentos em relação a divergências existentes nas informações prestadas pela unidade quanto aos quantitativos da força de trabalho atual e ideal (item 4.1.1);
- 5.2** Não disponibilidade de informações sobre estudos que tratem da adequabilidade da força de trabalho (item 4.1.1);
- 5.3** Com levantamento de dados ainda em andamento quando da auditoria, não foi possível à unidade manifestar-se quanto à legalidade das acumulações de cargo, compatibilidade de horários entre os cargos acumulados, a regularidade dos pagamentos de benefícios (auxílio-alimentação/auxílio-creche) e percentual de adesão ao cadastramento e providências adotadas para efetuar a cobrança em caso de não participação (item 4.2.1);
- 5.4** Não atendimento a solicitação da equipe de auditoria, quanto ao envio de dados referentes aos servidores que declararam acumular cargos, empregos e funções públicas, assim como das providências adicionais decorrentes dessas informações (item 4.2.1);
- 5.5** Pagamento indevido de ressarcimento da GAMPU e do Adicional de Qualificação pagos indevidamente ao servidor matrícula 6005768 (item 4.3.1);
- 5.6** Ausência de ressarcimento dos salários e encargos relativos ao servidor de matrícula 6001330, o qual se encontra em licença para execução de mandato classista (item 4.3.1);
- 5.7** Inconsistências na base de dados cadastrais e de pagamento geradas por ausência de atualização tempestiva das informações e de bloqueio automático do pagamento da GAMPU e do Adicional de Qualificação, quando da cessão de servidores para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios (item 4.3.1);
- 5.8** Falta dos registros contábeis relativos aos atos de cessão com ônus ao cessionário junto ao SIAFI (item 4.3.1);
- 5.9** Inconsistências na base de dados cadastrais gerada por possíveis erros no preenchimento dos campos e ausência de atualização tempestiva das informações (item 4.4.1);
- 5.10** Não atendimento ao questionamento da equipe de auditoria quanto às informações relacionadas ao tipo de requisição dos servidores matrículas

6005587, 6007378, 6007362, 6007277 e 6007354 (item 4.4.1);

- 5.11** Ressarcimento indevido da parcela relativa à provisão de 1/12 sobre o salário de férias, constante do relatório analítico para ressarcimento da remuneração e encargo patronais do servidor mat. 6007133 (rubrica 1950), requisitado da Eletrosul (item 4.4.1);
- 5.12** Descontos relativos à rubrica 7222 - PLAN ASSISTE CONTRIB. TITULAR realizados em valores inferiores ao teto de contribuição para servidores requisitados que não apresentaram o remuneração no órgão de origem, a exemplo dos observados nas fichas financeiras dos servidores requisitados 6002788, 6003094, 6003176, 6003258, 6003418, 6003581, 6003915, 6004025, 6005145, 6006051 (item 4.5.1).
- 5.13** Falta de periodicidade constante para atualização dos dados relativos ao cadastro de remuneração externa dos servidores cedidos e requisitados (item 4.5.1).
- 5.14** Indenização ao erário realizada em limite inferior ao que determina o § 1º do art. 46 da Lei 8.112/1190, no que se refere aos servidores de matrícula 6003003 e 6004764 (item 4.5.1).
- 5.15** Pagamento indevido da Gratificação de Projeto em período posterior aquele estabelecido pelas portarias de designação, no que se refere aos servidores matrículas: 6006849, 6006887, 6006902 e 6006909 (item 4.6.1);
- 5.16** Indícios de ineficiência dos mecanismos de controle interno administrativo dos processos de concessão de Gratificação de Perícia, caracterizada pela ausência de manifestações dos responsáveis pelo acompanhamento das perícias quanto à cessação ou conclusão dos procedimentos (item 4.7.1);
- 5.17** Portaria interna de regulamentação da gratificação de perícia desatualizada em relação à Portaria PGR/MPU nº 290/2007 Consolidada (item 4.7.1);
- 5.18** Indícios de incompatibilidades entre as atividades exercidas pelos servidores nas respectivas unidades de lotação e aquelas que ensejam a percepção da gratificação da atividade de segurança (item 4.8.1);
- 5.19** Pagamento concomitante de GAS e CC/FC aos servidores de matrículas 6001106 e 6003471 (item 4.8.1);
- 5.20** Pagamento cumulativo de GEL com Adicional de Atividade Penosa, em desacordo com o artigo 4º do Decreto nº 493/1992, que veda pagamento de vantagem de mesma finalidade, aos servidores de matrículas 6000389, 6000390, 6000391, 6001121, 6001233, 6001544, 6001559, 6005448 e 6005800 (item 4.9.1);
- 5.21** Repasse financeiro efetivado à FUNPRESP, por meio da 2014OB800910, realizado em data anterior a março/2014, competência do primeiro processamento das contribuições dos participantes do Plano na folha (item 4.10.1);
- 5.22** Inexistência de indicadores gerenciais para análise do desempenho das ações ligadas à gestão de pessoas e ausência de informação quanto ao prazo para finalização do desenvolvimento dos mesmos (item 4.12.1);
- 5.23** Ausência de informações quanto formalização do mapeamento dos processos afetos aos assuntos de gestão de recursos humanos por meio de documentos (manuais, fluxogramas, etc.) de fácil acesso aos atores envolvidos na execução das atividades (item 4.13.1); e
- 5.24** Possibilidades de melhorias nos controles internos administrativos (item 4.13.1)."